

2024



# AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





# AGENDA **LEGISLATIVA** **DA INDÚSTRIA**

Acesse à versão virtual  
da Agenda Legislativa da  
Indústria 2024 por meio  
deste QR Code:



Conheça todos aqueles  
que ajudaram a construir  
esta Agenda Legislativa  
da Indústria. Acesse  
'Quem é Quem' por meio  
deste QR Code:





## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

### **PRESIDENTE**

Antonio Ricardo Alvarez Alban

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Josue Christiano Gomes da Silva

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Jose Ricardo Montenegro Cavalcante

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Jamal Jorge Bittar

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Antonio Carlos da Silva

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Gilberto Porcello Petry

### **VICE-PRESIDENTES**

Eduardo Eugenio Gouvea Vieira

Mario Cezar de Aguiar

Carlos Valter Martins Pedro

Ricardo Essinger

Flavio Roscoe Nogueira

Silvio Cezar Pereira Rangel

Amaro Sales de Araujo

Marcelo Thome da Silva de Almeida

José Carlos Lyra de Andrade

Sergio Marcolino Longen

Jose Conrado Azevedo Santos

Leonardo Souza Rogerio de Castro

### **DIRETORES**

Antonio Jose de Moraes Souza Filho

Izabel Cristina Ferreira Itikawa

José Adriano Ribeiro Da Silva

Luiz Cesio De Souza Caetano Alves

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Roberto Pinto Serquiz Elias

José Henrique Nunes Barreto

Paulo Afonso Ferreira

Gilberto Ribeiro

Jandir Jose Milan

Gilberto Seleme

Alessandro Jose Rios De Carvalho

Jorge Wicks Corte Real

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

Edson Luiz Campagnolo

### **CONSELHO FISCAL**

#### **TITULARES**

Hilton Moraes Lima

Fernando Cirino Gurgel

José da Silva Nogueira Filho

#### **SUPLENTE**

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Edmilson Matos Candido

### **1ª DIRETORA FINANCEIRA**

Cristhine Samorini

### **2º DIRETOR FINANCEIRO**

Eduardo Prado de Oliveira

### **3º DIRETOR FINANCEIRO**

Francisco de Assis Benevides Gadelha

### **1º DIRETOR SECRETÁRIO**

Sandro da Mabel Antonio Scodro

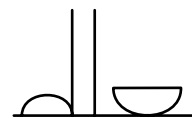
### **2º DIRETOR SECRETÁRIO**

Edilson Baldez das Neves

### **3º DIRETOR SECRETÁRIO**

Roberto Magno Martins Pires

2024



# AGENDA **LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA**



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



© 2024. CNI - Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

## **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

Antonio Ricardo Alvarez Alban

## **CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL**

**Presidente:** Paulo Afonso Ferreira.

**Vice-Presidente:** Roberto Magno Martins Pires.

**Conselheiros:** Alberto Cotrim, André Luiz Baptista Lins Rocha, André Montenegro de Holanda, André Passos Cordeiro, Antonio de Almendra Freitas Neto, Carlos José Kurtz, Cláudio Affonso Amoretti Bier, Cláudio Donizete Azevedo, Daniel da Silva Antunes, Danielle Cristine Ribeiro Bastardo, Delile Guerra de Macêdo, Ednaldo Mendonça Barreto, Fernando Valente Pimentel, Humberto Barbato Neto, Jandir José Milan, João Dornellas, José Marcondes Cerrutti, José Maria de Paula Garcia, Katarina Santos de Moura Leite, Leonardo de Paula Luiz, Marcela Paes Barreto, Marco Aurélio Rotoly, Marcos de Castro Lima, Marcus Vinícius Rocha Savoi, Mauro Borges de Castro, Miguel Tranin, Paulo de Tarso Petroni, Paulo Henrique Rangel Teixeira, Paulo Menegueli, Reginaldo Braga Arcuri, Renato de Sousa Correia, Rinaldo César Mancin, Robson Del Casale Moreira, Rodrigo Maciel Santiago Freitas, Roger Bold Queiroz, Saleh Hamdeh, Synésio Batista da Costa e Walter Luiz de Oliveira Filippetti.

**Secretário-Executivo:** Marcos Borges de Castro.

## **GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL**

**Gerente Executivo:** Marcos Borges de Castro

**Gerente de Estudos e Formulação:** Frederico Gonçalves Cezar

**Gerente de Articulação no Senado Federal:** Ana Paula de Azevedo Carvalho

**Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados:** Beatriz Lima

**Gerente de Informação e Comunicação Legislativa:** Henrique Borges

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos

Agenda legislativa da indústria 2024 / Organizadores : Marcos Borges de Castro, Henrique Souza Borges, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília : CNI, 2024.

217 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-296-8 (Papel) – ISBN 978-85-7957-297-5 (E-book)

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Infraestrutura  
5. Infraestrutura social 6. Ambiente institucional 7. Proposições Legislativas 8. Brasil I. Título

CDU 338.45

### **CNI / CAL, COAL**

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

agendalegis@cni.com.br

www.portaldaindustria.com.br

### **SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente**

Tel.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br



# LISTA DE SIGLAS

**CD** - Câmara dos Deputados

**SF** - Senado Federal

**CN** - Congresso Nacional

**MPV** - Medida Provisória

**PDC** - Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados

**PDL** - Projeto de Decreto Legislativo

**PEC** - Proposta de Emenda à Constituição

**PL** - Projeto de Lei Ordinária

**PLP** - Projeto de Lei Complementar

## **COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**CASP** - Comissão de Administração e Serviço Público

**CAPADR** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

**CCTI** - Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

**CPOVOS** - Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais

**CCOM** - Comissão de Comunicação

**CCJC** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**CCULT** - Comissão de Cultura

**CDC** - Comissão de Defesa do Consumidor

**CMULHER** - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**CIDOSO** - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**CPD** - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**CDE** - Comissão de Desenvolvimento Econômico

**CDU** - Comissão de Desenvolvimento Urbano

**CDHMIR** - Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

**CE** - Comissão de Educação

**CESPO** - Comissão do Esporte

**CFT** - Comissão de Finanças e Tributação

**CFFC** - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**CICS** - Comissão de Indústria, Comércio e Serviços



**CINDRE** - Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

**CLP** - Comissão de Legislação Participativa

**CMADS** - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CME** - Comissão de Minas e Energia

**CPASF** - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

**CREDN** - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**CSAUDE** - Comissão de Saúde

**CSPCCO** - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

**CTRAB** - Comissão de Trabalho

**CTUR** - Comissão de Turismo

**CVT** - Comissão de Viação e Transportes

#### **COMISSÕES DO SENADO FEDERAL**

**CAE** - Assuntos Econômicos

**CAS** - Assuntos Sociais

**CCJ** - Constituição, Justiça e Cidadania

**CE** - Educação, Cultura e Esporte

**CMA** - Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**CDH** - Direitos Humanos e Legislação Participativa

**CRE** - Relações Exteriores e Defesa Nacional

**CI** - Serviços de Infraestrutura

**CDR** - Desenvolvimento Regional e Turismo

**CRA** - Agricultura e Reforma Agrária

**CCT** - Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

#### **COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

**CMIST** - Comissão Mista

**CMO** - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização





# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>12</b>
<b>FOCO 2024</b>	<b>14</b>
<b>PAUTA MÍNIMA</b>	<b>18</b>
Modernização do Setor Elétrico	19
Licenciamento Ambiental	20
Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao Mercado Voluntário de Créditos de Carbono	22
Tributação da distribuição de lucros e dividendos	25
Depreciação acelerada para máquinas e equipamentos no cálculo de IRPJ e CSLL	26
Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação	28
Estatuto do Aprendiz	29
Instituição da Política Nacional de Economia Circular	31
Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover	33
Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)	34
Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes	36
Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia	37
Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial	39
Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	41
Regulamentação do Limbo Previdenciário	43
Letra de Crédito do Desenvolvimento	44
Limitação da desoneração sobre a folha de pagamento e da compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais	45
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA</b>	<b>46</b>
Direito de propriedade e contratos	48
Desenvolvimento científico, tecnológico e inovação	53
Incentivos ao fortalecimento do complexo industrial da saúde	55
Comércio exterior e assuntos internacionais	59
Microempresas e empresas de pequeno porte	61
Integração nacional	63
Relações de consumo	64



<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>68</b>
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>78</b>
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....</b>	<b>88</b>
Organização sindical e contribuição .....	90
Saúde e segurança do trabalho .....	91
Dispensa .....	96
Justiça do trabalho .....	98
Duração do trabalho .....	100
Outras modalidades de contratos.....	102
Benefícios.....	105
Relações individuais do trabalho .....	106
<b>CUSTO DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>112</b>
<b>INFRAESTRUTURA.....</b>	<b>116</b>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>134</b>
Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas .....	136
Desoneração das exportações.....	141
Defesa do contribuinte .....	143
Desoneração de investimentos .....	145
Obrigações, multas e administração tributárias .....	146
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>150</b>
Segurança pública .....	152
Educação .....	154
<b>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA.....</b>	<b>158</b>
<b>LISTA DE COLABORADORES .....</b>	<b>208</b>
<b>ÍNDICE .....</b>	<b>214</b>



# SISTEMA INDÚSTRIA

CNI, SESI, SENAI e IEL. Nós somos o motor de desenvolvimento do Brasil



## NOSSOS OBJETIVOS

- **Contribuir para a construção do futuro do trabalho e da indústria:** avaliar as demandas do setor industrial e da sociedade e desenvolver soluções que atendam às suas expectativas e aos interesses do país.
- **Alta performance:** realizar todas as atividades com os mais elevados padrões humanos, éticos, técnicos, de eficiência, excelência e profissionalismo.



## NOSSOS VALORES

- Democracia
- Livre iniciativa
- Ética
- Inovação
- Transparência
- Valorização dos profissionais



## NOSSA MISSÃO

**Competitividade:** promover a competitividade da indústria brasileira influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e estimulando o desenvolvimento humano, tecnológico e sustentável.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), órgão máximo de representação formal do setor industrial, defende e representa a indústria na promoção de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

### Ao todo, nós somos:



**27** Federações estaduais



**1.306** Sindicatos Industriais



+ de **930.000** indústrias representadas.



# APRESENTAÇÃO



A neointustrialização busca reverter a redução da atividade industrial no país, aumentando a competitividade da indústria brasileira nos mercados nacionais e internacionais, tornando-a mais inovadora, eficiente, sustentável e integrada ao comércio mundial.

É uma importante oportunidade para o Brasil redefinir sua trajetória econômica e social. Ao alinhar-se às demandas globais por produtos mais limpos e sustentáveis, o país pode não apenas revitalizar sua indústria, mas também posicionar-se como líder em inovação e sustentabilidade.

Nesse desafio, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem a satisfação de apresentar a 29ª edição da *Agenda Legislativa da Indústria*. As propostas listadas são essenciais para o desenvolvimento sustentável e para a construção da sociedade moderna e dinâmica que todos nós desejamos.

O posicionamento do setor industrial em relação às proposições legislativas priorizadas leva em conta os esforços para a neointustrialização, em um novo contexto internacional, que faz do fortalecimento da indústria brasileira um imperativo de soberania.

A *Agenda Legislativa da Indústria de 2024* é fruto de um amplo debate com todas as Federações Estaduais das Indústrias e com Associações Setoriais de âmbito nacional. Graças a essa legitimação, a Agenda sinaliza ao Parlamento o que é de fato prioritário para o desenvolvimento da indústria e da nossa economia.

Por meio da *Agenda Legislativa*, a CNI exerce sua missão de promover a defesa da indústria nacional perante o Congresso Nacional da forma mais objetiva e transparente possível.

A Confederação reitera o papel insubstituível de deputados e senadores na elaboração e na aprovação de leis que aperfeiçoam o ambiente de negócios, ampliam a competitividade das empresas e estimulam o crescimento econômico.

Mais uma vez, a CNI se coloca à disposição do Congresso e dos demais Poderes da República para um diálogo democrático e profícuo em favor do desenvolvimento de nosso país.

Boa leitura!

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**

Presidente da CNI



# SUMÁRIO EXECUTIVO



Neste cenário de permanente demanda de políticas públicas capazes de contribuir para o fortalecimento da indústria brasileira, o Poder Legislativo tem um papel crucial na construção de um ambiente seguro para os investimentos, conferindo a segurança jurídica necessária para quem quer produzir no nosso país.

O Congresso Nacional terá que enfrentar importantes desafios legislativos em 2024, a começar pela regulamentação da Reforma Tributária, passando pela necessária modernização do Setor Elétrico, por novos mecanismos de oferecimento de crédito à exportação, pela regulamentação do mercado de crédito de carbono e pela regulação da inteligência artificial, entre outros temas. Tudo isso deverá ser feito em um ano legislativo influenciado pelas eleições municipais.

Tentando contribuir para esse desafio inerente à atividade parlamentar, a Agenda Legislativa da Indústria de 2024 traz o rol de proposições legislativas consideradas de maior impacto para decisões de investimento na atividade industrial em nosso país e para o processo de neoindustrialização.

Foram selecionadas 134 proposições, das quais 17 integram uma proposta de Pauta Mínima. Dessas 134 proposições, temos 90 de interesse geral da indústria e 44 de interesse de setores industriais específicos.

A CNI representa 27 federações de indústrias, 1.306 sindicatos e mais de 930 mil indústrias. A Agenda Legislativa resulta de um amplo processo de consulta a essa base industrial representada pelas federações estaduais, pelas associações setoriais e pelos sindicatos nacionais de indústrias. Isto garante a legitimidade deste documento.

O posicionamento do setor em relação às proposições legislativas priorizadas leva em conta os esforços de neoindustrialização, dentro de um novo contexto internacional que faz do fortalecimento da indústria brasileira um imperativo de soberania.

Essa é uma contribuição que a CNI, há 29 anos, busca trazer para o debate no parlamento, sempre no sentido de apresentar, da forma mais transparente, quais são as indicações prioritárias do setor industrial para a atividade legislativa.

**Roberto de Oliveira Muniz**  
Diretor de Relações Institucionais



# FOCO 2024





Neste ano, a **Pauta Mínima da Agenda Legislativa da Indústria** é composta por **17** proposições consideradas de maior impacto e com maior probabilidade de avançarem no Congresso Nacional.

**As 15 proposições a seguir mostram-se em conformidade com os esforços de neointustrialização, favorecendo o desenvolvimento da economia nacional como um todo:**



**Modernização do Setor Elétrico** (PL 414/2021) – a energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira. Sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional. O substitutivo da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal expande o mercado livre de energia elétrica de forma equilibrada e reestrutura a concessão de subsídios, que promovem profundas distorções.



**Licenciamento Ambiental** (PL 2159/2021) – prevê regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental, com resultados positivos sobre a competitividade e a redução do custo dos investimentos no País.



**Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao Mercado Voluntário de Créditos de Carbono** (PL 182/2024) – regula o mercado de emissões e incentiva o Mercado Voluntário de Créditos de Carbono, favorecendo uma maior integração econômica internacional e investimentos em tecnologia e conservação necessários para o País cumprir seus compromissos internacionais, com vista a uma economia de baixo carbono.



**Tributação da distribuição de lucros e dividendos** (PL 2015/2019) – a revisão do Imposto de Renda é imprescindível para o Brasil acelerar seu ritmo de crescimento econômico. O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) altera a tributação da renda corporativa, reduzindo a alíquota do IRPJ e tributando a distribuição de lucros e dividendos, possibilitando novos investimentos no País.



**Depreciação acelerada para máquinas e equipamentos no cálculo de IRPJ e CSLL** (PL 2/2024) – permite que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e CSLL mais rapidamente, por meio de política de depreciação acelerada que viabiliza a ampliação da capacidade produtiva e, consequentemente, moderniza o parque fabril.



**Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação** (PL 6139/2023) – acrescenta novas fontes de financiamento às exportações brasileiras, estimulando a internacionalização e a competitividade de bens e serviços nacionais, responsáveis pela atração de divisas que garantem o superávit na balança comercial brasileira.



**Estatuto do Aprendiz** (PL 6461/2019) – consolida a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado de trabalho.



**Instituição da Política Nacional de Economia Circular (PL 1874/2022)** – promove importantes adequações conceituais e estabelece um conjunto de princípios e objetivos que conferem à política de economia circular a correta orientação para sua implementação.



**Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover (MPV 1205/2023)** – marca a continuidade de um plano de longo prazo de incentivo à modernização e ampliação de investimentos do setor automotivo no País, que é um dos mais expostos às oscilações econômicas e políticas.



**Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética - Paten (PL 5174/2023)** – possibilita o uso dos créditos tributários dos contribuintes para expansão da infraestrutura e da pesquisa voltadas ao desenvolvimento sustentável.



**Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes (PL 6012/2023)** – torna permanente a disponibilização dos recursos do Pronampe no Fundo Garantidor de Operações (FGO), permitindo que sejam utilizados para cobertura de novas operações contratadas e acarretando aumento da disponibilidade de recursos, com redução do custo de financiamento para MPEs.



**Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia (PL 5401/2023)** – altera as regras de contratação de obras e serviços de engenharia, eliminando riscos de conflitos interpretativos na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), gerando segurança jurídica na sua aplicação e processos licitatórios transparentes e adequados à realidade brasileira.



**Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PL 2308/2023 e 5816/2023)** – instituem o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, tendo como um dos objetivos o incentivo às diversas rotas de produção dessa alternativa energética.



**Regulamentação do “Limbo previdenciário” (PL 3236/2020)** – permite ao empregador recorrer de decisão do INSS que negar a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença do empregado incapacitado sem que o empregado fique sem remuneração nem benefício do INSS, e que tampouco o empregador seja onerado pelo pagamento dos salários durante o afastamento.



**Letra de Crédito do Desenvolvimento (PL 6235/2023)** – o instrumento possibilita a ampliação e diversificação do funding dos bancos de desenvolvimento. O maior volume de crédito captado impulsiona o financiamento de investimentos de longo prazo em áreas como infraestrutura, indústria, inovação e transição energética. Além disso, a captação de recursos a um custo menor permite a redução da taxa de juros ao tomador do crédito.



## Duas proposições da Pauta Mínima da Agenda legislativa da indústria de 2024 merecem aprimoramentos:



**Definição de normas e diretrizes para o uso da inteligência artificial** (PL 2338/2023) – hoje, a regulamentação da inteligência artificial (IA) é prioritária para o processo de reindustrialização e de maior integração internacional da economia brasileira. Todavia essa nova legislação deve estar baseada em análise de risco e que não imponha limites severos ao desenvolvimento e uso de aplicações baseadas em IA, aliada às necessárias salvaguardas para a garantia dos direitos individuais e coletivos, em consonância com a abordagem predominante nos debates legislativos que estão ocorrendo nos países líderes nesta tecnologia.



**Limitação da desoneração sobre a folha de pagamento e da compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais** (MPV 1202/2023) – reonera a folha de pagamentos de 17 setores da economia, gerando insegurança jurídica; limita o uso de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais definitivas para pagamento de tributos federais, colocando em situação desfavorável o contribuinte que foi à Justiça e teve seu direito reconhecido; e revisa o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), permitindo que esse valor seja erodido pelo tempo, diminuindo seu valor efetivo ao longo dos anos.



# PAUTA MÍNIMA



# MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

**PL 414/2021** – do ex-senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA - aguardando instalação da Comissão Especial.

## O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, como a **redução gradual dos requisitos de carga e tensão para acesso ao mercado livre, alterações no formato dos leilões de energia, na tarifação dos consumidores e na separação entre lastro e energia.**

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta tem como premissa a modernização do setor elétrico de forma equilibrada, sem comprometer a sustentabilidade e a competitividade da energia ou penalizar os consumidores com a criação de novos encargos setoriais.*

*O projeto garante a segurança necessária à expansão do mercado livre de energia elétrica, proporcionando ganhos de eficiência na gestão do suprimento, contratos adaptados às características do negócio e a possibilidade de modicidade de preços, sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre.*

*No mesmo sentido, também tramita na Câmara dos Deputados o PL 1917, de 2015, que promove a abertura do mercado livre para garantir a liberdade de escolha a todos os consumidores de energia.*

*A energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira, razão pela qual sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional.*



**CONVERGENTE**



PL 2159/2021 – do  
ex-deputado Luciano Zica  
(PT/SP)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado.  
SF: tramitação conjunta,  
CMA – aguardando  
votação do parecer  
favorável com emendas  
do Sen. Confúcio Moura  
(MDB/RO) / CRA –  
aguardando apresentação  
do parecer da Sen. Tereza  
Cristina (PP/MS)

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### O QUE É

Estabelece o Marco Legal do Licenciamento Ambiental.

Prevê que cabe aos **Entes federativos**, no âmbito de suas competências definidas na Lei Complementar (LC) nº 140/2011, definirem **as tipologias de atividades e seus enquadramentos** para fins de definição do procedimento de licenciamento a ser aplicado.

Define **diferentes modalidades de licenciamento**, desde simplificadas, como a declaratória (por adesão e compromisso), até a mais complexa, em três fases com previsão de EIA/Rima.

Permite o **início das operações de empreendimentos lineares** (estradas, linhas de transmissão, gasodutos) após a emissão de Licença de Instalação.

Prevê a **não sujeição ao licenciamento** de empreendimentos como obras e intervenções emergenciais, distribuição de energia elétrica em baixa tensão, estações de tratamento de esgotos e atividades agropecuárias, desde que a propriedade esteja regular perante o Código Florestal.

Estabelece **prazos para a emissão das diferentes licenças**, que variam de três a dez meses, a depender da complexidade da modalidade de licenciamento adotada.

**O estabelecimento de condicionantes ambientais** deve ser proporcional e apresentar nexos causais com os impactos ambientais identificados nos estudos ambientais.

Prevê a **autonomia do órgão ambiental** perante os órgãos envolvidos, tais como Funai, ICMBio, Iphan, cujas manifestações não serão vinculantes e terão prazo definido para ocorrer.



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

### NOSSA POSIÇÃO

*O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um conjunto de regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental. Essas regras preservam os avanços promovidos por estados e municípios e garantem a manutenção de suas competências administrativas previstas em lei.*

*O texto incorpora aspectos essenciais defendidos pelo setor privado e oriundos do amplo debate sobre o tema ocorrido ao longo dos anos, entre os quais se destacam: i) a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com suas características e o local de sua implantação; ii) a manutenção das competências federativas previstas na LC nº 140/2011; iii) a previsão de ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados; iv) o estabelecimento de prazos administrativos;*



e v) a manutenção da independência do órgão licenciador perante os demais órgãos envolvidos no processo.

*Contudo, o texto traz medida desproporcional que exclui parte do setor de mineração da sua abrangência, mantendo esse setor sob a insegurança jurídica das normas infralegais vigentes, ao remetê-lo a uma futura lei específica para regulá-lo de forma exclusiva. Essa previsão gera uma injustificável quebra de isonomia de condições entre os setores econômicos e coloca a mineração de grande porte em um limbo normativo e legal que prejudica novos investimentos e a continuidade e ampliação de importantes projetos em andamento.*



PL 182/2024 – do ex-deputado Jaime Martins (PSD/MG)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

SF: MESA – Aguardando despacho

# REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES (MBRE) E INCENTIVO AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CRÉDITOS DE CARBONO

## O QUE É

**Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), por meio do estabelecimento de um mercado regulado de emissões de GEEs** associado a outros instrumentos de planejamento, registro e controle.

**O mercado regulado de emissões segue o modelo “cap and trade”,** em que o Estado define, por meio de um Plano Nacional de Alocação, o limite máximo de emissões por fonte regulada e outorga permissões (Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs), de caráter não oneroso ou oneroso, para respaldar as emissões.

O sistema prevê que o agente cujas **emissões excedam o autorizado terão que adquirir ativos equivalentes** junto ao Estado (CBEs), a outros agentes regulados ou ao mercado voluntário (RVEs) - da mesma forma que o agente regulado que emitir menos do que o autorizado poderá vender suas cotas para aqueles que excederam.

**Cria os seguintes ativos associados ao SBCE: i) Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs),** a ser outorgada de forma onerosa ou não onerosa para respaldar o volume de emissões permitidas por fonte ou para cobrir emissões excedentes de agentes regulados; ii) **Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (RVEs),** gerados no mercado voluntário a partir de metodologias credenciadas, que poderão ser negociados no mercado regulado.

**Ambos os ativos,** quando negociados no mercado financeiro e de capitais, bem como os certificados de recebíveis de créditos ambientais, **são valores mobiliários** e os ganhos auferidos em operações comerciais que os envolvam serão tributados na forma da lei.

**É competência exclusiva da União** o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação, vedadas a dupla regulação institucional e a tributação de emissões de GEEs.

**Define os seguintes parâmetros para a regulação:** i) acima de 10.000 tCO<sub>2</sub>, a submissão de relatos de monitoramento; ii) acima de 25.000 tCO<sub>2</sub>, ter limites de emissões definidos no Plano de Alocação e obriga-





toriedade de apresentar a conciliação entre suas emissões e os limites estabelecidos.

**Cria o registro central** para gerir as informações sobre as emissões e remoções de GEEs e as operações realizadas com os ativos a elas vinculados.

**Estabelece um conjunto de infrações e penalidades** que vão de advertência a sanções de restrição de direitos como a suspensão de registro e autorização de operação. As multas podem chegar a 4% do faturamento bruto em caso de reincidência.

**Cria regras para oferta voluntária de créditos de carbono** com ênfase para ativos gerados por meio de mecanismos voltados para a conservação de florestas nativas por meio de projetos ou programas de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

## NOSSA POSIÇÃO

*O estabelecimento de um Sistema de Comércio de Emissões a partir de um mercado regulado com base no modelo “cap and trade” é um importante, e inevitável, passo para alavancar os investimentos necessários à descarbonização e à inserção internacional da economia brasileira.*

*Para isso, é preciso que o modelo regulatório a ser adotado tenha um formato adaptado às peculiaridades de nossa economia e ao perfil de emissões nacionais, potencializando nossas vantagens competitivas e reduzindo os riscos associados à imposição de ônus desnecessários, à geração de insegurança jurídica, ao aumento da burocracia e à exposição a riscos desnecessários.*

*Nesse sentido, o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados apresenta os elementos principais para a estruturação de um sistema eficiente de acordo com as melhores práticas e experiências internacionais, restando a necessidade de ajustes em temas como:*

- *A inclusão de representantes dos setores privados regulados dentro do Órgão Superior e Deliberativo do Sistema;*
- *A necessidade de desvinculação das multas ao faturamento bruto dos grupos econômicos controladores da fonte que cometeu a infração;*
- *A ampliação dos limites que definem a inclusão das fontes ou instalações no mercado regulado, para a exclusão de pequenas empresas e equiparação aos parâmetros utilizados internacionalmente nas fases iniciais dos mercados;*
- *A possibilidade de os operadores regulados gerirem as obrigações de reduções de suas fontes de forma agregada;*
- *A ampliação das fases piloto e experimentais na implantação do mercado e suas obrigações;*
- *O estabelecimento de uma alíquota de tributação fixa de 15% para as transações com os ativos do mercado;*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



- *A supressão da previsão de cobrança de taxa de compensação para detentores de veículos automotores;*
- *A completa reformulação dos conceitos e seções que tratam do mercado voluntário e dos mercados estatais e jurisdicionais associados ao mecanismo de REDD+, para conferir maior clareza e segurança jurídica e mitigar riscos relacionados à transferência internacional de créditos.*



# TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

PL 2015/2019 – do senador Otto Alencar (PSD/BA)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE – Aguardando designação de relator

## O QUE É

O substitutivo apresentado na CAE altera a tributação da renda corporativa ao **reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via IRRF**. As alterações serão progressivas ao longo de cinco anos.

**Não estarão sujeitos à tributação**, nem integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no país integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta.

Os lucros e os dividendos distribuídos por empresas **optantes do Simples Nacional** só serão tributados quando excederem a R\$ 2.400.000,00.

## NOSSA POSIÇÃO

*A revisão do Imposto de Renda é imprescindível para o Brasil acelerar seu ritmo de crescimento econômico, aumentar sua capacidade de atrair investimentos e elevar sua presença em cadeias globais de valor. Diante da tendência mundial de diminuição da tributação sobre a renda das empresas, é preciso que o nosso País se adapte, inclusive para se aproximar das diretrizes da OCDE.*

*Uma redução significativa da alíquota do IRPJ – tendo em vista a alíquota média de países membros da OCDE (21,4%) e dos EUA (21%) – é o único cenário em que seria razoável taxar a distribuição de lucros e dividendos. Dessa forma, a redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no País, ao passo que as novas incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.*

*O relatório apresentado no dia 13 de março de 2020 faz justamente isso, ao reduzir a alíquota global do IRPJ para 11%, de forma que a renda corporativa seja tributada em 20% (9% de CSLL) e tributando, progressivamente, a distribuição dos lucros e dividendos em 15%.*

*Além disso, o relatório observa adequadamente o princípio da anterioridade, garantindo que as novas incidências atinjam apenas lucros formados a partir do ano-calendário subsequente à edição de nova lei e evita a tributação do lucro reinvestido, ao determinar a não incidência de IRRF, de IRPJ e de CSLL em cascata dentro de um grupo econômico, incluindo empresas coligadas.*

*Entretanto, o relatório deve ser ajustado para que não haja dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou o acionista. Para isso, deve ser determinado que o IRPJ e a CSLL correspondentes aos lucros e dividendos pagos ou creditados devem ser considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, assim como ocorre com o IRRF.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



PL 2/2024 – do Poder  
Executivo

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: MESA – Aguardando  
despacho

# DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO CÁLCULO DE IRPJ E CSLL

## O QUE É

Define que o Poder Executivo federal poderá **autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024**, destinados ao ativo imobilizado, **sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal**, e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.

Define que será admitida, no cálculo do **IRPJ e da CSLL** de pessoa jurídica tributada com base no **lucro real**, para os bens incorporados ao ativo imobilizado do adquirente, **a depreciação de:**

- até 50% do valor dos referidos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir; e
- até 50% do valor dos referidos bens no ano subsequente ao ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

Inserir que, em qualquer hipótese, o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, **não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.**

Estabelece que a **renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada prevista estará limitada ao valor máximo de R\$ 1,7 bilhão** em 2024, podendo o Poder Executivo ampliar o valor estabelecido, bem como designar o MDIC como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício.

**Não será admitida a depreciação acelerada referente** a edifícios, prédios ou construções; projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos; terrenos; bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades; bens para os quais seja registrada quota de exaustão; bens de capital (BK) ou bens de informática e telecomunicação (BIT) importados que usufruam do benefício do ex-tarifário; e bens importados com benefícios fiscais de isenção, redução ou suspensão do imposto de importação cuja fruição esteja sujeita à inexistência de similar nacional, nos termos da legislação aplicável.



## NOSSA POSIÇÃO

*A política de depreciação acelerada, ao permitir que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, trata de importante instrumento para neointustrialização ao estimular a expansão e modernização da indústria brasileira.*

*A medida beneficia a economia como um todo ao reduzir indiretamente o custo financeiro de aquisição de bens de capital, viabilizar a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, modernizar o parque fabril.*

*Com isso, não ganham apenas as empresas que realizarem os investimentos, mas todo o tecido produtivo do País. Isso porque os benefícios decorrentes do uso de máquinas e equipamentos mais modernos e eficientes transbordam por meio do encadeamento produtivo, alcançando também empresas fornecedoras e clientes.*



CONVERGENTE



PL 6139/2023 – do  
senador Mecias de Jesus  
(Republicanos/RR)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CRE – Aguardando  
parecer do Relator,  
Sen. Fernando Dueire  
(MDB/PE)

# INSTITUIÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CRÉDITO OFICIAL À EXPORTAÇÃO

## O QUE É

Altera a Lei que criou a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE), para **acrescentar novas fontes de financiamento das exportações brasileiras**.

Confere à União, a responsabilidade pelo financiamento quando o patrimônio do fundo for insuficiente para pagamento de indenizações decorrentes das garantias previstas, alinhando-se às normas internacionais.

Propõe **duas novas regras** para estimular a internacionalização e a competitividade dos bens e serviços brasileiros: i) a **oferta de garantia contra riscos políticos e extraordinários para investimentos brasileiros no exterior**; e, ii) a **possibilidade de emissão de garantia para projetos binacionais ou plurinacionais executados no Brasil**.

Caberá ao Poder Executivo Federal a regulamentação de prazos, limites, processos, formas e condições de utilização dos mecanismos de financiamento e garantia à exportação.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A atividade de financiamento oficial à exportação é essencial à política industrial, de serviços e de comércio exterior nacionais. Assim, as novas regras para o Seguro de Crédito à Exportação, em especial o aval incondicional da União às operações, assegura a garantia soberana do Brasil pelos financiadores privados à exportação, adequando-se à prática mundial e com redução da insegurança jurídica ao desvincular-se do limite orçamentário.*

*Além disso, confere transparência à tramitação dos pedidos de apoio oficial, e clareza quanto à possível responsabilização do gestor público nas decisões do apoio oficial.*

*Desse modo, estimula a internacionalização e a competitividade de bens e serviços brasileiros, responsáveis pela atração de divisas que garantem o superávit na balança comercial brasileira.*



# ESTATUTO DO APRENDIZ

PL 6461/2019 – do deputado André de Paula (PSD/PE)

## O QUE É

Cria o Estatuto do Aprendiz e revoga da CLT os dispositivos sobre aprendizagem.

Prevê que a **aprendizagem profissional** é o instituto **destinado à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens**, de faixa etária **entre 14 e 24 anos incompletos**, em que a idade máxima prevista não se aplica à pessoa com deficiência.

A **formação** será desenvolvida por meio de **atividades teóricas e práticas** e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva implementadas por meio de um contrato de aprendizagem.

A formação técnico-profissional metódica será realizada por meio de **programas de aprendizagem** organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas.

São qualificados: i) os Serviços Nacionais de Aprendizagem; ii) as escolas técnicas de educação; iii) as escolas públicas com habilitação para cursos profissionalizantes; e iv) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem.

O contrato de aprendizagem profissional é contrato de emprego especial, ajustado por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar a formação técnico-profissional ao jovem inscrito em programa de aprendizagem.

A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao **cumprimento da cota de aprendizagem** ou pelas entidades sem fins lucrativos.

Os estabelecimentos cumpridores de cota de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes equivalente a **4%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes** em cada estabelecimento. A cota mínima estabelecida varia de acordo com o número de empregados, podendo chegar a 3%.

**O contrato de aprendizagem profissional não poderá ser estipulado por mais de três anos**, exceto: i) quando se tratar de pessoa com deficiência; e ii) quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 e 15 anos incompletos, em que poderá prorrogar pelo tempo faltante até completar 18 anos de idade, mediante aditivo contratual e anotação na CTPS.

As entidades devem ministrar os programas de forma inteiramente gratuita ao aprendiz.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: PLEN – aguardando parecer da Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)



**É facultativa a contratação de aprendizes para:** i) **MPEs**; ii) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e tenham habilitação na modalidade Aprendizagem Profissional; e iii) órgãos e entidades da Administração Pública.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*No Brasil, é fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado, instrumentalizando-o com habilidades e conhecimentos sintonizados às novas e emergentes exigências do setor produtivo, de forma a minimizar suas dificuldades da transição do ambiente escolar para o laboral.*

*No caso da indústria, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) é estratégico como agente de aprendizagem por ter um portfólio definido para atender às necessidades do setor industrial, ajudando a indústria brasileira a ser mais competitiva no mercado global.*

*Nesse contexto, a aprendizagem profissional deve estar posicionada como a principal política para jovens acessarem o mercado de trabalho de forma efetiva e duradoura. Além de cumprir a lei, a empresa que contrata aprendizes tem a vantagem de, após a conclusão dos cursos, contratar profissionais que atendem às especificidades da organização.*

*A legislação da aprendizagem demanda alterações para resgatar os pilares originais do programa: reforçar o seu caráter educacional, fortalecendo o papel da empresa no processo formativo e garantir empregabilidade aos jovens, alinhando a oferta de aprendizagem às demandas do setor produtivo.*

*São pontos benéficos da proposta: a ampliação do prazo do contrato de aprendizagem e a contabilização do aprendiz em dobro na cota em casos específicos.*

*Contudo o projeto traz premissas equivocadas no que se refere ao tema. A proposta possui previsões que podem desvirtuar sua maior finalidade, educacional e de qualificação profissional, aproximando-o de um programa social de assistencialismo.*

*Ainda que a aprendizagem tenha como consequência a maior inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho (a médio prazo), a contratação de aprendizes não pode ser vista, por si só, como pura forma de inserir jovens na vida produtiva.*





# INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR

PL 1874/2022 – da Comissão de Meio Ambiente

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CAE – aguarda votação do substitutivo do Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

## O QUE É

### Institui a Política Nacional de Economia Circular

**São instrumentos da política:** i) o Fórum Nacional de Economia Circular; ii) planos nacionais e estaduais; iii) compras públicas; iv) financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica; v) incentivos fiscais; e vi) educação voltada para a economia circular.

**Institui o Fórum Nacional de Economia Circular** com o objetivo de elaborar os Planos de Ação Federal e Estadual, além de mobilizar a sociedade para a promoção da economia circular, a participação de agentes públicos e representantes do setor empresarial.

**Estabelece que a licitação para aquisição ou contratação** de bens e serviços, inclusive de engenharia, deve seguir o princípio da sustentabilidade e inclui bens remanufaturados, reciclados ou eficientes no uso de energia, água ou materiais como requisito ao estabelecimento de Margem de Preferência em licitações.

Prevê a destinação de 30% dos recursos do Programa de Inovação para a Competitividade para a promoção da economia circular.

Cria um repositório de dados e informações de natureza pública para embasar e suportar análises de ciclo de vida de produtos, que deve servir para a orientação de critérios de preferência nas licitações de compras públicas sustentáveis na esfera federal.

Estabelece o Mecanismo de Transição Justa (MTJ) para apoiar regiões e setores mais afetados pela transição para a economia circular, tais como: i) setores e indústrias com alta emissão de carbono; e ii) trabalhadores mais vulneráveis à transição.

## NOSSA POSIÇÃO

*Economia circular é um conceito amplo que envolve transformações nos processos de produção de bens e recuperação de materiais com vistas à melhoria da eficiência econômica e à redução dos impactos ambientais.*

*Nesse aspecto, o substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos promove importantes adequações conceituais e estabelece um conjunto de princípios e objetivos que conferem à política a correta orientação para sua implementação.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



*O projeto também propõe importante conjunto de instrumentos de fomento à transição da economia linear para uma economia circular, com destaque para a utilização das compras públicas, o incentivo ao desenvolvimento tecnológico para a otimização do aproveitamento dos materiais e a adoção do Mecanismo de Transição Justa, para apoiar os setores mais afetados pelas alterações promovidas pela economia circular.*

*Por fim, a proposta também é passível de ajustes como melhor definição do papel e das competências do fórum de governança da política e uma discussão mais ampla, que envolva os demais setores industriais, quanto à destinação dos recursos do Programa de Inovação para a Competitividade.*



# PROGRAMA MOBILIDADE VERDE E INOVAÇÃO - PROGRAMA MOVER

MPV 1205/2023 - do Poder Executivo

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: MESA – aguardando criação da Comissão Mista

## O QUE É

Cria o Programa Mover de apoio à inovação tecnológica no setor automotivo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), destinado à gestão de investimentos em P&D em todo setor industrial.

O programa Mover é dividido em cinco pontos principais: i) **requisitos obrigatórios para a produção, importação e comercialização de veículos novos**; ii) **tributação sobre veículos sustentáveis**; iii) **incentivo às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico**; iv) **regime de autopeças não produzidas**; e v) **criação do FNDIT**.

## NOSSA POSIÇÃO

*O Programa Mover marca a continuidade de um plano de longo prazo de incentivo à modernização e ampliação de investimentos do setor automotivo no País, que possui números superlativos, como a geração de 1,2 milhão de empregos, recolhimento de R\$ 85 bilhões em impostos e um faturamento de R\$ 265 bilhões anuais.*

*Apesar desses números, o setor é um dos mais expostos às oscilações econômicas e políticas, pois está diretamente relacionado com o poder aquisitivo da população, além de enfrentar novos e constantes desafios tecnológicos relacionados à eficiência energética, à eletrificação e um volume cada vez maior de tecnologia embarcada.*

*O Programa Mover relaciona os benefícios a investimentos diretos em pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, associados a sistemas e soluções estratégicas para a mobilidade.*

*Adicionalmente, também cria o FNDIT, que além de gerenciar os recursos do setor automotivo, poderá conferir maior coesão e eficiência aos investimentos em P&D de todo setor industrial.*

*Contudo, a medida gera insegurança jurídica ao remeter para regulamentação aspectos centrais para a implementação do programa, como as metas relacionadas aos requisitos obrigatórios para a produção, importação e comercialização de veículos e sua associação direta a um sistema sancionatório pouco razoável, que pode chegar a 25% da receita com a venda de veículos.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**



PL 5174/2023 –  
do deputado Arnaldo  
Jardim (Cidadania/SP)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado. PLEN –  
aguardando parecer da  
Relatora, Dep. Marussa  
Boldrin (MDB/GO)

# INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (PATEN)

## O QUE É

Institui o **Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)**, composto pelos seguintes instrumentos:

- Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável - **Fundo Verde**; e
- **Transação tributária** condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.

O Fundo Verde será um fundo de aval de natureza contábil, administrado pelo BNDES, com a **finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos** no âmbito do Paten.

Poderão ser integralizados ao Fundo Verde:

- **Precatórios** e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em face da União;
- **Créditos tributários**, inclusive escriturais, relativos aos tributos IPI, PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins Importação.

A pessoa jurídica que tenha projeto de desenvolvimento sustentável aprovado poderá submeter **proposta de transação individual de débitos** que possua perante a União, suas autarquias e fundações públicas.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O Paten visa a possibilitar o uso dos créditos tributários dos contribuintes para a expansão da infraestrutura e da pesquisa voltadas ao desenvolvimento sustentável.*

*Para tanto, propõe a criação do Fundo Verde, que consiste em mecanismo adequado para buscar a redução do custo de se financiar os projetos voltados à transição sem gerar aumento de gastos públicos. Operado como fundo de aval, o Fundo atuará como garantidor/intermediador, a fim de assegurar melhores condições de negociação com as instituições financeiras, viabilizando empréstimos com taxas de juros mais baixas.*

*Ademais, a previsão de transação tributária individual, condicionada à existência de projeto de desenvolvimento sustentável, é oportuna, uma vez que permite que empresas tenham mais uma opção de regularizar seus débitos, independentemente da avaliação do grau de recuperabilidade.*



*A fim de aperfeiçoar a proposta, sugere-se a inclusão dos sistemas de armazenamento de energia entre os setores prioritários do Paten. Tais sistemas desempenham um papel crucial no avanço da matriz energética nacional, sendo considerados a próxima fronteira tecnológica na transição energética. Os equipamentos aumentam a confiabilidade e qualidade do fornecimento de energia elétrica em grandes escalas, de modo seguro, eficiente e econômico.*



PL 6012/2023 – do  
senador Esperidião Amin  
(PP/SC)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE – Aguardando  
parecer do Relator, Sen.  
Laércio Oliveira (PP/SE)

# REUTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECUPERADOS DO PRONAMPE PARA A COBERTURA DE NOVOS EMPRÉSTIMOS, TORNANDO-OS PERMANENTES

## O QUE É

**Permite** que os recursos recuperados no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) **fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO)** e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.



**CONVERGENTE**

## NOSSA POSIÇÃO

*A criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) pelo Governo Federal, fortaleceu a política de concessão de garantias voltadas às micro e pequenas empresas.*

*Apesar disso, a limitação da disponibilidade de recursos do Pronampe somente até 2024 – diante da obrigatoriedade de devolução à União dos recursos recuperados a partir de 2025 –, poderá tornar o sistema inoperante.*

*Desse modo, é necessário prever em lei que os recursos recuperados no âmbito do Pronampe fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas, acarretando aumento da disponibilidade de recursos e redução do custo de financiamento para micro e pequenas empresas.*



# ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PL 5401/2023 - do deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CFT – Aguardando parecer do Relator, Dep. Gilmar Tatto (PT/SP)

## O QUE É

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) para atualizar as regras de contratação de obras e serviços de engenharia.

Define que **o pregão não poderá ser aplicado às contratações de serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual e **de obras e serviços de engenharia** cujo valor da contratação seja igual ou superior a **R\$ 1 milhão**.

**Veda a utilização do modo aberto de disputa** nas licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor da contratação seja igual ou superior a **R\$ 1 milhão**.

Estabelece que o **prazo para liquidação e para pagamento**, conjuntamente, **não poderá superar 30 dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e/ou execução do serviço.

Determina que as **propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado** pela Administração serão consideradas **absolutamente inexequíveis e deverão ser desclassificadas**, no caso de obras e serviços de engenharia.

Nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente **precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários** para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta elimina riscos de conflitos interpretativos na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), gerando segurança jurídica na sua aplicação e processos licitatórios transparentes e adequados à realidade brasileira das contratações de obras e serviços de engenharia.*

*A utilização do modo fechado de disputa para licitações de obras e serviços de engenharia com valor estimado a partir de R\$ 1 milhão soluciona a divergência de interpretações acerca da aplicabilidade do pregão e do modo aberto às licitações de obras e serviços de engenharia.*

*Assim, corrige-se a incompatibilidade existente entre a dinâmica de modo de disputa aberto e as complexidades inerentes à orçamentação de obras e serviços de engenharia. A oferta de descontos sucessivos nas licitações, como efeito da sistemática de disputa aberta e fase de lances, pode*



CONVERGENTE



*provocar cotações inexequíveis e desencontradas da realidade, forjadas num ambiente de forte pressão concorrencial.*

*Ao estipular prazo para que a Administração cumpra as obrigações de liquidação e pagamento previstas nos contratos, institui-se importante salvaguarda para os contratados, incentivando a participação de empresas comprometidas com a eficiência e a qualidade da execução do objeto licitado.*

*Por fim, o estabelecimento e cumprimento de critérios claros e objetivos para a efetivação dos pagamentos devidos pela Administração é uma das mais eficientes formas de garantia de integridade e compliance.*





# DEFINIÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**PL 2338/2023** – do  
senador Rodrigo Pacheco  
(PSD/MG)

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF: Comissão Temporária  
– aguardando parecer  
do Relator, Sen. Eduardo  
Gomes (PL/TO)

## **O QUE É**

**Conceitua Inteligência Artificial como sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, utilizando abordagens com base em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento,** com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real.

**Principais direitos previstos:** i) informação prévia e compreensão das decisões tomadas por sistemas de inteligência artificial; ii) contestar decisões e solicitar intervenção humana para a revisão de decisões ou previsões geradas que produzam efeitos jurídicos relevantes; e iii) direito de correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos.

**Identificação e categorização dos riscos:** i) exige avaliação prévia, à entrada no mercado, dos riscos dos sistemas de IA; e ii) define critérios para a classificação de aplicações como de risco excessivo; e iii) define conjunto de aplicações de alto risco.

**Estabelece entre as medidas de governança:** i) estruturas corporativas de governança para garantir a segurança dos sistemas; ii) supervisão humana; e iii) realização de Avaliação de Impacto Algorítmico.

Prevê a **reparação integral** de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo e estabelece a **responsabilidade objetiva** para sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo.

**Define entre as competências de uma autoridade nacional, a ser designada pelo Poder Executivo:** i) zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos; ii) promover e elaborar estudos sobre boas práticas; iii) expedir normas e regulamentações; iv) definir requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico; e v) fiscalizar e aplicar sanções.

**Principais sanções administrativas:** i) multa equivalente a 2% do faturamento da empresa com o limite de R\$ 50 milhões para cada infração; ii) proibição de participar de “sandbox regulatório”; iii) suspensão do desenvolvimento e operação de ferramentas de inteligência artificial; e iv) proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

**Estabelece que não constituirá violação de direitos autorais** o uso de obras, por instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas.



**DIVERGENTE  
COM RESSALVAS**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A Inteligência Artificial é transversal e impulsiona tecnologicamente a indústria, a agroindústria, e a atividade de serviços, o que reforça a necessidade de sua regulamentação acompanhar o desenvolvimento desta tecnologia por meio de um processo de discussão sem açodamento, em consonância com a evolução do debate internacional e com ampla participação da sociedade.*

*A proposta dá mais ênfase às hipóteses de mau uso da tecnologia e de que ela precisa ser contida. O texto traz um excesso de medidas preventivas e não apresenta propostas efetivas para o desenvolvimento seguro de sistemas de IA no país e para a formação de desenvolvedores e trabalhadores, que possam operá-los, e não serem alijados do mercado de trabalho.*

*No momento em que iniciativas nacionais e globais como a do G7 e de países como Inglaterra, Estados Unidos, Japão, China e Cingapura indicam a importância de se adotar uma abordagem cautelosa de governança para preservar a inovação e a competitividade de suas economias, é imprescindível que o Brasil arrefeça o ímpeto regulatório e legislativo para ampliar o debate e a busca de soluções que conciliem a preservação dos direitos individuais, assegurados na Constituição, com o desenvolvimento científico e tecnológico do País.*



# MARCO LEGAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

**PL 2308/2023 e 5816/2023** – do deputado Gilson Marques (Novo/SC) e do senador Fernando Dueire (MDB/PE)

## O QUE É

Instituem o **marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono**, tendo como um dos objetivos o **incentivo às diversas rotas de produção de hidrogênio** de baixa emissão de carbono e seus derivados.

Definem como **hidrogênio de baixa emissão de carbono** o hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de **fontes diversas de processo de produção**, e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE) menor ou igual a 4 kg de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido.

Criam o **Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)**, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética.

O substitutivo aprovado na Câmara ao **PL 2308/2023** cria o **Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2)** e define a sua estrutura, governança e competências. O SBCH2 terá adesão voluntária dos produtores de hidrogênio ou de seus derivados produzidos em território nacional, podendo ser utilizado para fins de reporte e de divulgação.

O substitutivo aprovado no Senado ao **PL 5816/2023** institui **incentivos tributários e regulatórios**, tais como:

- **Extensão do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)** aos empreendimentos de produção de hidrogênio de baixo carbono e verde.
- Classificação das áreas das **Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)** em descontínuas e/ou expandidas. As áreas expandidas serão destinadas à produção de insumos dedicados exclusivamente à produção de hidrogênio de baixo carbono.
- Realização de **leilão competitivo** para comercialização do excedente de geração de energia elétrica transmissível e não alocável na carga do Sistema Interligado Nacional.
- O excedente econômico pela aquisição e comercialização dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional deverá ser destinados à **Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)** para fins de aplicação no PHBC.

Estabelece que o Poder Público adotará medidas voltadas à **geração de ativos de carbono relacionados ao processo de produção de hidrogênio** de baixo carbono e seus derivados.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

PL 2308/2023 – CD: aprovado. SF: aguardando designação de relator na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde  
PL 5816/2023 – SF: aprovado. CD: CMADS: aguardando designação de relator



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A consolidação do Brasil como produtor de hidrogênio de baixa emissão de carbono poderá gerar empregos, atrair novas tecnologias e investimentos e desenvolver modelos de negócios, bem como inserir o País numa posição relevante na cadeia global de valor, o que pode alterar positivamente a balança comercial do País.*

*As proposições avançam ao estabelecer os princípios e objetivos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, a governança, a certificação e regimes de incentivos. Todavia, podem ser aprimoradas a fim de garantir segurança jurídica para assegurar os investimentos privados na produção e no consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono no Brasil.*

*Nesse sentido, sugerem-se aperfeiçoamentos às propostas, tais como: (i) participação do setor industrial nos comitês de gestão, com voz ativa; (ii) inclusão de objetivo da Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono relacionado à neointustrialização brasileira, pautada na transição energética e na descarbonização com base no uso industrial do hidrogênio de baixo carbono; (iii) esclarecimento quanto à certificação do hidrogênio, a qual deverá seguir padrões consagrados internacionalmente, adaptando-os às particularidades brasileiras; e (iv) supressão dos conceitos de adicionalidade e temporalidade como critérios de avaliação, que podem introduzir complexidade de custos, aumento de barreiras e da sobra estrutural de energia.*

*É imprescindível buscar um equilíbrio entre os incentivos à exportação do hidrogênio de baixo carbono e seus derivados e o nível de agregação de valor que a cadeia representa para a economia brasileira, em termos de inovação tecnológica, pesquisa no País e na cadeia de suprimentos.*



# REGULAMENTAÇÃO DO LIMBO PREVIDENCIÁRIO

**PL 3236/2020** – do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD: apensado. CCJC  
– aguardando votação do substitutivo do Dep. Mendonça Filho (União-PE)

## **O QUE É**

**Permite que o empregador apresente recurso** ao Conselho de Recursos da Previdência Social e ação judicial **contra decisões do INSS que indefiram a concessão ou prorrogação do benefício do auxílio-doença** a seus empregados.

Os referidos recursos terão **efeito suspensivo**.

## **NOSSA POSIÇÃO**

*O projeto é fundamental para a solução do problema conhecido como limbo previdenciário. Essa situação ocorre quando o INSS encerra o pagamento do benefício previdenciário e determina o retorno do trabalhador às atividades laborais, mas o médico da empresa atesta a inaptidão do trabalhador no exame de retorno e recomenda o seu afastamento, situação em que o empregado não recebe remuneração nem o benefício do INSS.*

*A proposta confere ao empregador a possibilidade de recorrer, administrativa ou judicialmente, de decisão do INSS que negar a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença do empregado incapacitado. Dessa forma, ao permitir que o serviço médico da empresa possa solicitar a prorrogação do auxílio-doença à perícia médica do INSS, a medida beneficia o empregado, já que evita o limbo previdenciário e proporciona segurança jurídica às empresas, que não serão condenadas ao pagamento dos salários durante o afastamento e nem ao pagamento das indenizações por danos morais. Além disso, facilita a gestão do afastamento nas atividades da empresa.*



**CONVERGENTE**



PL 6235/2023 – do Poder  
Executivo

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: MESA – aguardando  
despacho

# LETRA DE CRÉDITO DO DESENVOLVIMENTO

## O QUE É

Institui a **Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD)**, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro.

**Compete ao CMN** disciplinar as condições de emissão da LCD, **limitada a R\$ 10 bilhões por ano**.

Estabelece que a LCD será emitida exclusivamente por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo **BACEN ou pelo BNDES a partir do exercício de 2024**.

Prevê a **diversificação das taxas de juros pagas pelo BNDES ao FAT e ao FMM**. Desse modo, permite que o FAT e o FMM sejam remunerados também pela taxa Selic ou por taxas prefixadas, além da já usual TLP.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*Os bancos de desenvolvimento exercem papel primordial na promoção do desenvolvimento econômico sustentado, em especial o BNDES, que é o principal meio de financiamento da política de investimentos de longo prazo do governo federal.*

*Para viabilizar o financiamento do investimento nos diversos segmentos da economia, os bancos de desenvolvimento mobilizam recursos próprios, compostos pelo patrimônio líquido da entidade, e recursos de terceiros, captados pelos bancos junto a fontes governamentais ou ao mercado financeiro. Dessa forma, a ampliação do desembolso passa necessariamente pela expansão e diversificação da captação de recursos.*

*Nesse sentido, é benéfica a criação das LCD, uma vez que o instrumento possibilita a ampliação e diversificação do funding dos bancos de desenvolvimento. O maior volume de crédito captado impulsiona o financiamento de investimentos de longo prazo no País em áreas como infraestrutura, indústria, inovação, transição energética, além de suprir as MPME. Além disso, a captação de recursos a um custo menor permite a redução da taxa de juros ao tomador do crédito.*

*Também se considera positiva a diversificação de taxas de juros que podem ser usadas para remunerar os recursos do FAT e do FMM, como taxa Selic e taxas prefixadas, além da TLP atualmente utilizada. Ao reduzir o custo financeiro dos financiamentos com recursos do BNDES, a medida traz a possibilidade de se reduzir também o custo “na ponta”, para o tomador do crédito – além de dar a ele maior flexibilidade na escolha do indexador da operação que está contratando.*



# LIMITAÇÃO DA DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS

MPV 1202/2023 – do Poder Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA – aguardando criação da Comissão Mista

## O QUE É

**Reonera a folha de pagamentos de 17 setores da economia, limita o uso de créditos tributários** decorrentes de decisões judiciais definitivas para pagamento de tributos federais e **revisa o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**.

Estabelece que as empresas que aplicarem as **alíquotas reduzidas deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter**, em seus quadros funcionais, **quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário**.

Estabelece que a **compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministério da Fazenda** a ser graduado em função do valor total do crédito, não podendo ser inferior a 1/60 do valor total. Esse limite mensal não se aplica a crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10 milhões.

## NOSSA POSIÇÃO

*A medida provisória é negativa e vai de encontro ao disposto na Lei nº 14.784/2023, recentemente promulgada, que prorrogou a desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins até 31 de dezembro de 2027, gerando insegurança jurídica para os contribuintes.*

*Ademais, coloca em situação desfavorável o contribuinte que foi à Justiça e teve seu direito reconhecido ao estabelecer o limite mensal à compensação com o uso de crédito decorrente de decisão transitada em julgado. Por força desse limite, a empresa, após obter decisão judicial transitada em julgado reconhecendo seu crédito, poderá ter que esperar até cinco anos para utilizá-lo, uma vez que o limite mensal pode chegar a 1/60 do valor total.*

*A MP não prevê atualização para o valor do crédito (R\$ 10 milhões) que não se submete ao limite mensal de compensação. Assim, tal como ocorre com os limites para lucro presumido, a tendência é que esse valor seja erodido pelo tempo, diminuindo seu valor efetivo ao longo dos anos.*



**DIVERGENTE**



# REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA





***O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança jurídica ao investidor, ao empresário e ao industrial***

Os novos marcos legislativos devem levar em conta as especificidades de cada setor econômico, considerando as características da concorrência, os riscos envolvidos, as necessidades dos consumidores e a agilidade de absorção, implementação e exploração no que tange às novas tecnologias a fim de aumentar a competitividade da indústria brasileira.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- priorização de ações preventivas e educativas;
- simplicidade e objetividade das normas regulatórias, que devem ser aplicadas com proporcionalidade e precisão;
- digitalização de processos morosos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação do setor produtivo ao longo da formulação de instrumentos regulatórios;
- respeito às normas, aos contratos e aos acordos internacionais, assim como atualização das normas e melhores práticas frente ao benchmark internacional;
- baixo custo de transação da economia e eficiência na alocação de recursos;
- estabilidade e previsibilidade em alterações regulatórias, com o estabelecimento de mecanismos que permitam ajustes graduais e previsíveis para o particular e que levem em consideração efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- fomento a mecanismos de autorregulação empresarial, desde que devidamente supervisionados; e
- promoção da competitividade e garantia dos direitos de propriedade.



## DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

***Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva, em benefício da segurança jurídica***

A legislação deve privilegiar institutos jurídicos que garantam a rápida e efetiva proteção do direito de propriedade e da autonomia privada da pessoa jurídica, no intuito de estimular decisões de investimento e criar ambiente propício e estável à realização de negócios.

Deve-se ainda avançar no sentido de garantir os meios adequados para a proteção efetiva da Propriedade Industrial, fortalecendo o Sistema de Propriedade Intelectual. É necessário reprimir com maior rigor os crimes de pirataria e contrafação. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no desenvolvimento tecnológico do País e inibe a concorrência desleal.

A eficiência desse sistema depende de uma autoridade nacional dotada de autonomia, dos meios tecnológicos e da capacidade técnica necessária para responder, em prazos compatíveis com as boas práticas internacionais, às demandas de desenvolvedores nacionais e internacionais.

PL 2963/2019 - do senador Irajá (PSD/TO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: aprovado. CD: MESA – aguardando instalação da Comissão Especial.

### NOVAS REGRAS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS

#### O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal **disciplina a aquisição, a posse, o arrendamento e o cadastramento de imóvel rural por pessoas físicas ou empresas estrangeiras** e revoga a lei que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiros (Lei nº 5.709/1971).

Convalida as **aquisições de imóveis rurais por empresas brasileiras controladas direta ou indiretamente por estrangeiros**, durante a vigência da lei revogada.

Deixa expresso que **as restrições da nova lei não se aplicam às pessoas jurídicas brasileiras controladas, direta ou indiretamente, por estrangeiros**, com determinadas ressalvas.

Vincula a **aquisição de imóveis rurais por sociedade estrangeira** no País à observância dos **princípios da função social da propriedade** e da autorização para funcionamento no Brasil.



Permite a concessão de **florestas públicas destinadas à produção sustentável às pessoas jurídicas brasileiras constituídas ou controladas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.**

**Autoriza essas pessoas jurídicas a adquirirem direitos reais ou posse se destinados à execução ou exploração de concessão, permissão ou autorização de serviço público,** inclusive das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, o **Congresso Nacional poderá autorizar a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados na lei,** quando se tratar da implantação de projetos prioritários para o desenvolvimento do País.

## NOSSA POSIÇÃO

*A atração de investimentos estrangeiros diretos é fundamental ao fortalecimento da economia. O tratamento conferido à matéria pelo projeto é adequado, pois vem resolver um impasse jurídico que se arrasta há décadas e que, ao longo dos anos, já foi objeto de diferentes interpretações, de acordo com as orientações políticas predominantes, gerando insegurança jurídica não só para novos, como também para investimentos já realizados.*

*Nesse sentido, o Brasil dispõe de um conjunto de atrativos para investimentos em setores do agronegócio. Contudo a fragilidade do marco legal e institucional sobre a aquisição de terras por estrangeiros, orientado por um parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU), é absolutamente incompatível com os requisitos necessários à atração de investimentos.*

*Por conferir segurança jurídica necessária para alavancar investimentos externos diretos nos segmentos da produção primária, de serviços, de infraestrutura e agroindústria, merece apoio o texto aprovado pelo Senado Federal.*



CONVERGENTE

## REGULAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

### O QUE É

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, exceto veículos automotores, por meio de **contrato de distribuição**, estabelecendo **obrigações e vedações** a esses agentes.

**PL 1780/2022** - do deputado Glaustin da Fokus (Podemos/GO)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CDE – aguardando parecer do Relator, Dep. Zé Neto (PT/BA)



Estabelece como **objetos do contrato de distribuição: o fornecimento dos produtos industrializados** a serem adquiridos pelo distribuidor e revendidos dentro de seu território e o **uso gratuito da marca do fornecedor pelo distribuidor**.

Constam entre as principais **obrigações do fornecedor: fornecer somente as mercadorias solicitadas** pelo distribuidor; **registrar, por escrito, as exigências dirigidas ao distribuidor; promover propaganda regular dos produtos revendidos pelo distribuidor; e atender aos pedidos de compra do distribuidor**.

Destacam-se as seguintes **vedações ao fornecedor: exigir do distribuidor obrigações superiores à sua capacidade econômica; exigir a aquisição de quantidades mínimas** de quaisquer produtos; exigir a venda casada; iterar as condições contratuais para dificultar seu cumprimento pelo distribuidor; **impor a contratação de prestadores de serviços; interferir na gestão do distribuidor; e praticar preços de venda que causem concorrência desleal** na revenda.

Exige que o contrato de distribuição tenha, inicialmente, **prazo não inferior a cinco anos, desde que tal prazo seja suficiente para o distribuidor obter o retorno de seu investimento**, podendo ser prorrogado.

Impõe obrigações ao fornecedor quando este optar pela **extinção imotivada do contrato de distribuição**. Entre essas, está a obrigação de **arcar com todo o passivo trabalhista e os equipamentos adquiridos para execução do contrato**.



**DIVERGENTE  
COM RESSALVA**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A redação original do projeto é prejudicial ao setor produtivo ao apresentar viés interventivo na relação contratual, desconsiderando características contemporâneas do contrato de distribuição e definindo diversos elementos do contrato de forma rígida e inflexível. Dessa forma, o projeto impõe severos ônus aos fornecedores, que culminarão por inviabilizar o modelo de negócio com distribuidores autônomos ao aumentar o custo de transação, prejudicar a comercialização e gerar aumento do preço final dos produtos.*

*É importante evitar a intervenção do Poder Público nas relações privadas, em linha com os princípios da liberdade contratual e autonomia da vontade. Nesse sentido, deve-se permitir ao agente distribuidor auferir rendimento a partir da diferença entre os preços de aquisição e revenda do bem, passando a configurar como mais uma entre as inúmeras possibilidades para o contrato de distribuição. Dessa forma, a proposição estabelecerá uma faculdade para as relações privadas em questão, sem criar novas imposições para as partes contratantes.*



## ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 37.

PL 5401/2023 - do deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

## PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NO PROCESSO FALIMENTAR DE EMPRESAS E DEFINIÇÃO DE PLANO DE FALÊNCIA

PL 3/2024 - do Poder Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUE?**  
CD: MESA – aguardando despacho

### O QUE É

Introduz **alterações no regime de falências**.

Autoriza o Comitê dos Credores a **examinar o plano de falência e as propostas de acordos a serem celebrados pela massa falida e a avaliar a necessidade de substituição do gestor fiduciário**.

**Permite a fiscalização das atividades do devedor e dos atos do administrador judicial ou do gestor fiduciário** por quaisquer dos membros do Comitê de Credores, bem como define que o acesso aos documentos e informações dessas atividades é amplo e irrestrito.

Possibilita que, na falência, o Comitê de Credores possa assumir **função deliberativa**.

Define que o juiz, ao destituir o administrador judicial, **poderá convocar** assembleia geral de credores para providenciar a substituição do gestor fiduciário previamente designado.

Estabelece que a **assembleia-geral dos credores deliberará**, também, sobre: i) eleição e substituição do gestor fiduciário; ii) remuneração e forma de pagamento do gestor fiduciário; iii) a aprovação do plano de falência; e iv) qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.

Cria seção para dispor exclusivamente sobre o plano de falência.

**O plano de falências disciplinará as principais etapas da falência, sendo:** i) gestão dos recursos financeiros da massa falida; ii) venda dos ativos; iii) providências a serem tomadas em relação aos processos judiciais ou administrativos em andamento; iv) pagamento dos passivos; e v) eventual contratação de profissionais, empresas especializadas, ou avaliadores.

O plano de falência não estará sujeito ao consentimento do falido ou, no caso de sociedade empresária, dos seus sócios ou administradores, assegurados, porém, os direitos de informação e de manifestação.



**DIVERGENTE  
COM RESSALVA**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*O projeto tem como objetivo conferir maior celeridade e eficiência ao processo falimentar no intuito de desestimular a ocorrência de disputas temerárias entre credores. Para tanto, propõe maior participação dos credores, tornando-os protagonistas do processo falimentar.*

*Contudo, diversos dispositivos não se coadunam com a intenção de conferir maior poder aos credores na condução do processo. Há necessidade de aprofundamento das discussões sobre o projeto, para que seja devidamente aprimorado, sendo indesejável que seja conferida urgência ao seu trâmite.*

*Entre os diversos pontos de atenção que merecem aprimoramentos, destacam-se:*

*Limitação na arrecadação de bens pelo gestor fiduciário: o projeto prevê que não serão arrecadados pelo gestor fiduciário os montantes dos depósitos judiciais e administrativos referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam partes. Portanto, afastando a regra geral segundo a qual todos os bens do falido devem compor a massa, excepciona para privilegiar indevidamente as fazendas públicas.*

*Conflito de interesses entre o gestor fiduciário e credores que o elegeram: o projeto desconsidera a possibilidade de eventual conflito de interesses entre o gestor fiduciário e seus eleitores-credores, não havendo qualquer mecanismo eficaz para combater esse tipo de conflito. Poderia ocorrer, por exemplo, na possibilidade de dação em pagamento aos credores com bens da massa falida, ou mesmo na manifestação do gestor no caso de impugnação a créditos apresentados na falência. Também a lei não trata do dever de revelação, imprescindível para que exista transparência das relações do gestor fiduciário com os credores. A previsão de impedimento nas hipóteses de relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau é insuficiente.*

*Escolha do gestor fiduciário: apesar de afirmar que o gestor fiduciário será objeto de deliberação da assembleia geral de credores, não é previsto o procedimento a ser observado na indicação e escolha do gestor, que constituem etapas anteriores fundamentais para que, depois, a assembleia geral possa deliberar.*

*Acréscimo do crédito da Fazenda Pública à classe dos credores: o texto não deixa claro se esse “acréscimo” pressupõe a participação das Fazendas Públicas na assembleia geral, ou qual seria o sentido dessa expressão. Aparentemente, a Fazenda Pública não terá direito a decidir sobre o plano de falência apresentado. Somente após ser aprovado, será chamada a manifestar oposição e terá incentivos a se opor, dado que não participou da sua apreciação, podendo atrasar a aprovação do plano de falência.*



*Aprovação de descontos de créditos: a proposta prevê que a aplicação de descontos sobre o valor dos créditos deve ser aprovada expressamente pela classe de credores titulares dos créditos afetados. Essa previsão não deixa claro qual o quórum que permitiria essa aprovação, bem como o alcance da expressão “aprovação expressa”.*

## VEDAÇÃO DE LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO INPI

### O QUE É

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para **proibir a limitação da execução dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi)** na Lei Orçamentária Anual (LOA).

### NOSSA POSIÇÃO

*Apesar da importância da garantia do respeito à propriedade industrial para gerar um ambiente de segurança jurídica que garanta um fluxo constante de investimentos em inovação, o Brasil ainda convive com um sistema que apresenta parâmetros de eficiência muito abaixo do registrado em países desenvolvidos.*

*A qualidade e a eficiência do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual passam pelo fortalecimento e pela ampliação da capacidade institucional do Inpi, autoridade nacional para o assunto. Contudo, o órgão enfrenta um histórico de restrições orçamentárias e de mão de obra que comprometem seu desempenho.*

*Nesse sentido, a alteração legislativa proposta garante a execução integral do orçamento consignado ao órgão na LOA, evitando, assim, o contingenciamento de seus recursos e a limitação de seu empenho, que comprometem diretamente a qualidade e a eficiência da prestação de seus serviços.*

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

**A retomada do protagonismo da indústria e a melhoria de sua competitividade requerem políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação modernas, alinhadas às melhores práticas internacionais**

**PLP 143/2019** – do deputado Marcos Pereira (Republicanos/SP)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovada. SF: CCT - aguardando parecer do Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



**CONVERGENTE**



É necessário garantir o fluxo de investimentos em desenvolvimento tecnológico para fortalecer os ecossistemas de inovação e a cooperação entre empresas, universidades e institutos.

Os avanços promovidos, nas últimas décadas, nos marcos legais, criaram um conjunto de instrumentos e mecanismos de financiamento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação que alavancou investimentos e promoveu a ampliação da infraestrutura nacional de pesquisa.

Também estabeleceram a base estrutural e institucional para a formação de ecossistemas de inovação, como estratégia de compartilhamento e integração de esforços, infraestrutura, investimentos e mão de obra especializada entre empresas, universidades, agências de fomento e institutos de pesquisa.

O fortalecimento desses ecossistemas reduz os custos associados ao desenvolvimento científico e tecnológico, promove a incubação e a aceleração de startups e favorece a cooperação e a inserção nacional nas cadeias produtivas globais.

A concretização desses ambientes integrativos de inovação depende de previsibilidade quanto à manutenção do fluxo de investimentos, do fomento à criação e aceleração de empresas tecnológicas e da manutenção de políticas industriais modernas, em linha com as novas tendências produtivas.

Diante desse quadro, é necessária a manutenção e modernização da legislação de incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com ênfase nas seguintes prioridades:

- Evitar retrocessos relativos à garantia legal de não limitação à execução orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
- Assegurar a continuidade das políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e modernizar seus instrumentos.
- Fomentar a estruturação de ecossistemas de inovação.
- Aprimorar os marcos legais associados às startups para melhor integração entre a legislação de startups, micro e pequenas empresas (MPEs) e de sociedades por ações.
- Manter a contínua melhoria na eficiência dos processos de análise de concessão de direitos de propriedade industrial e o fortalecimento do órgão responsável.
- Adequar os instrumentos de fomento à realidade das empresas e aos novos modelos de desenvolvimento colaborativo.
- Gerar um ambiente de negócios e modelos de relação de trabalho mais adaptados à realidade das pequenas empresas de tecnologia.
- Estimular a instalação de centros internacionais de pesquisa.
- Legislações que não limitem o avanço de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, e incentivem o avanço tecnológico aliado à formação de mão de obra e à proteção dos direitos fundamentais.





# INCENTIVOS AO FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PL 1505/2022 – do senador Eduardo Gomes (PL/TO)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CCJ - aguardando parecer do Relator, Sen. Cid Gomes (PSB/CE)

## O QUE É

Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do **Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS)** com vista à redução da dependência tecnológica e produtiva do País para atendimento das demandas do sistema de saúde brasileiro.

Define entre os **mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS:**

- Uso do poder de compra do Estado.
- Incentivos fiscais diretos a alianças estratégicas e parcerias tecnológicas para a produção de bens, insumos, peças, componentes e equipamentos.
- Financiamento mediante criação de linhas de crédito específicas para fomento de projetos.
- **Priorização da análise de solicitações feitas junto à Anvisa, Inpi, CMED; Inmetro, Embrapii, Finep e BNDES para beneficiários do programa.**
- Incentivos à exportação de produtos e bens produzidos nacionalmente.

Os mecanismos de estímulo poderão ser utilizados por instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas (ICTs) e entidades privadas do CEIS no estabelecimento de alianças estratégicas, desde que haja a participação de, no mínimo, um parceiro nacional público ou privado e execução da etapa crítica produtiva em território nacional.

**Os incentivos fiscais diretos sobre bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços contemplam as seguintes isenções:**

i) PIS e Cofins em operações comerciais envolvendo bens ou serviços; e ii) Imposto de Importação (II) e isenção de (PIS-I) e (Cofins-I), em operações de importação.

Estabelece os seguintes instrumentos de alianças estratégicas e parcerias tecnológicas no âmbito do CEIS: i) Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP); ii) Encomendas Tecnológicas na Área da Saúde (Etecs); e iii) Medidas de Compensação na Área da Saúde (MECS).

**Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (FNDCEIS)** coordenado pela União e o Grupo Executivo do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (Geceis) para a definição das estratégias de fortalecimento do CEIS.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*Nas últimas décadas, o Complexo Industrial de Saúde tem sofrido os reflexos da ausência de políticas industriais e de ações equivocadas de exposição do setor à competição externa em condições desiguais, o que gerou sua desestruturação, com o fechamento de inúmeras plantas industriais e a ampliação da dependência por insumos e equipamentos produzidos no exterior.*

*O exemplo mais notório desse processo é a perda da capacidade de produção dos insumos farmacêuticos ativos (IFAs), o que levou o País a uma dependência externa de 95% de todos os IFAs demandados pela indústria farmacêutica nacional. Situação similar também ocorre com outros insumos e equipamentos médicos de diversas naturezas.*

*O projeto acerta ao promover uma política de incentivo à estruturação do complexo industrial de saúde por meio das parcerias entre agentes públicos e privados voltadas para inovação e para o uso de instrumentos econômicos que visam incentivar o desenvolvimento tecnológico e viabilizar investimentos em plantas industriais.*

*Alinhada aos demais marcos legais sobre inovação e ciência e tecnologia, a proposição apresenta uma proposta sólida e bem construída de política industrial, capaz de alavancar os recursos necessários para reduzir a dependência nacional e reestruturar o Complexo Industrial da Saúde, com a geração de benefícios econômicos, sociais e tecnológicos para o País.*

**PL 2338/2023** – do  
senador Rodrigo Pacheco  
(PSD/MG)

## DEFINIÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 39.**

**MPV 1205/2023** - do  
Poder Executivo

## PROGRAMA MOBILIDADE VERDE E INOVAÇÃO - PROGRAMA MOVER

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.**



## INSTITUIÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SAÚDE

PL 2583/2020 - do deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)

### O QUE É

Institui a **Estratégia Nacional de Saúde voltada para o incentivo às indústrias nacionais que produzam itens essenciais ao sistema de saúde**, bem como à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, insumos, medicamentos e materiais.

Cria as Empresas Estratégicas de Saúde (EES) a serem credenciadas pelo Ministério da Saúde.

Define entre os critérios para **credenciamento das EESs**: i) ter como finalidade o desenvolvimento científico e tecnológico; ii) ter no País sua sede e administração; iii) dispor, no Brasil, de instalação industrial para fabricação de equipamentos e insumos; iv) ter 51% do capital social nacional; e v) ter registro ativo na Anvisa.

Estabelece incentivos às EESs, como margem de **preferência de 10% em licitações**, e acesso a regimes especiais tributários e financiamento para programas e projetos.

Cria o Regime Especial Tributário para as Empresas Estratégicas de Saúde (Retees), com prazo de vigência de até 20 anos, cujos beneficiários são EESs que produzam ou desenvolvam equipamentos, insumos e matérias-primas para produção de bens de saúde.

Prevê a **revisão trianual da política com vista à desburocratização do setor**.

Institui o Conselho Gestor Executivo do Complexo Industrial da Saúde (Cecis), com a presença de cinco representantes do setor privado.

### NOSSA POSIÇÃO

*A pandemia expôs a fragilidade e a dependência do País em relação a insumos e equipamentos básicos produzidos no exterior. Essa situação fica clara ao serem analisados os crescentes déficits apresentados pela indústria farmacêutica e de equipamentos médicos ao longo da última década que, em 2019, alcançou saldo negativo de 5,8 bilhões de dólares.*

*Ressalta-se que o País já possuiu uma indústria de química fina e insumos médicos pujantes. Contudo, a ausência de políticas industriais voltadas ao setor e os equívocos associados à política cambial destruíram a competitividade do setor, com prejuízos para a economia e para a saúde pública.*

*Diante desse quadro, o projeto vem em boa hora ao propor uma estratégia nacional de saúde, estabelecendo critérios para as empresas do setor se enquadrarem como estratégicas e poderem acessar políticas*

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: - CSAUDE - aguardando parecer do Relator, Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)



CONVERGENTE



de incentivo, como a margem de preferência em compras públicas e um regime tributário especial.

Todavia, a proposta poderia contemplar outros aspectos importantes como procedimentos e prazos de registros de IFAs nacionais, adequação das regras regulatórias às praticadas em países líderes nesse ramo industrial e maior fomento à pesquisa clínica e à inovação tecnológica.

**PL 4944/2020** – da  
deputada Luisa Canziani  
(PSD/PR)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN – aguardando  
votação do substitutivo do  
Dep. Vitor Lippi  
(PSDB/SP)

## MODERNIZAÇÃO DA LEI DO BEM

### O QUE É

Entre as **principais inovações promovidas pelo substitutivo** aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, destacam-se:

- **O aproveitamento do investimento realizado em atividades de PD&I**, por empresas que tiveram prejuízo fiscal ou excesso de investimentos, em exercícios posteriores em que obtiverem lucro.
- **Inclusão, para fins de dedutibilidade**, de dispêndios e investimentos realizados em fundos de investimentos em participações (FIP), na categoria capital semente, empresas emergentes (inclui startups) e empresas intensivas em PD&I.
- Maior nivelamento entre os incentivos fiscais concedidos, com a redução da disparidade entre setores econômicos.
- Simplificação para obtenção do benefício adicional a projetos de PD&I em parceria com ICTs.
- Inclusão, entre os dispêndios dedutíveis, da contratação de serviços tecnológicos especializados em empresas de médio e grande porte.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto promove uma necessária modernização na Lei do Bem, principal instrumento de política industrial e incentivo à inovação tecnológica no País e que possui amplo espectro, beneficiando diversos setores industriais e de serviços em todas as regiões do País.*

*A proposta visa adaptar o modelo aos novos arranjos de inovação aberta, por meio da especialização que o trabalho em rede exige, conforme as melhores práticas de promoção à inovação adotadas em países como Estados Unidos, Alemanha, Espanha e Chile.*

*O parecer aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTCI) promove diversas melhorias no texto legislativo, suprimindo inseguranças jurídicas e promovendo importantes ajustes técnicos, entre os quais se destacam:*

- *Adequação do modelo de incentivo às regras da OMC e às boas práticas internacionais.*



- *Alíquota média de dedução de 20,4% dos valores investidos em P&D pelas empresas.*
- *Manutenção do fluxo de investimentos em inovação em anos de retração econômica.*
- *Ampliação e fortalecimento do modelo de inovação aberta com a formação de redes e a promoção da especialização.*
- *Maior isonomia de alíquota de dedução entre os setores beneficiários.*
- *Eliminação da possibilidade de duplo aproveitamento de benefícios pelas empresas.*

*O texto também desburocratiza a relação entre os agentes envolvidos em processos de inovação, tanto para a formação de parcerias, quanto para a negociação dos direitos comerciais que delas resultam.*

## COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### ***A inserção internacional estratégica do Brasil é a chave para a retomada e a sustentação do crescimento econômico***

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade, o Brasil precisa adotar uma política comercial que promova melhores condições de competitividade para os bens e serviços brasileiros e maior integração às cadeias globais de valor.

Para isso, a política de comércio e integração internacional deve focar em três eixos prioritários:

- 1) **Competitividade das exportações:** adoção de medidas voltadas para a facilitação do comércio e a desburocratização dessa atividade, a melhoria da logística e infraestrutura para exportação e importação, a desoneração das exportações e o fortalecimento dos instrumentos de financiamento e garantias às exportações e aos investimentos brasileiros no exterior.
- 2) **Acesso a mercados:** implementação de uma agenda estratégica para a negociação de acordos comerciais e que evitem a bitributação; a identificação e remoção de barreiras impostas por outros países às exportações e aos investimentos brasileiros no exterior; e a promoção e proteção do investimento brasileiro nos mercados externos.
- 3) **Organismos internacionais:** incorporação de acordos firmados com organismos multilaterais relevantes para agenda de integração internacional, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).



**PL 4989/2023** – do senador Renan Calheiros (MDB/AL)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CRE - aguardando votação do parecer favorável com emendas do Sen. Humberto Costa (PT/PE)

## PRIORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO OU DE EQUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES (PROEX) À INDÚSTRIA VERDE

### O QUE É

Estabelece que nas operações de financiamento ou de equalização, no âmbito do **Programa de Financiamento às Exportações (Proex)**, será concedida **prioridade à indústria verde**.

Define como **indústria verde**, empresas ou projetos que **priorizem a sustentabilidade ambiental** por meio de ações como o uso de energia oriunda de fontes renováveis e de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, a reciclagem de materiais e outras medidas que promovam a redução do consumo de insumos relevantes como energia elétrica, combustíveis e água.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*Prioriza a indústria verde nas operações de financiamento ou equalização no contexto do Proex, proporcionando condições de financiamento vantajosas em relação às taxas de juros e aos prazos de pagamento.*

*Além disso, alinha-se às práticas internacionais de comércio, em especial, as recentes alterações na OCDE que permitem condições de financiamento mais flexíveis para projetos sustentáveis.*

**PLP 90/2011** – do deputado Zeca Dirceu (PT/PR)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN – aguardando designação de relator

## DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERIOR PELA FAZENDA PÚBLICA

### O QUE É

Fixa periodicidade para divulgação pelo Poder Executivo, independentemente de autorização judicial, dos dados relativos a operações de importação e de exportação.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*A divulgação dos dados de importação brasileiros traz benefícios para toda a sociedade, permitindo que a indústria monitore desvios comerciais ou impactos setoriais específicos. Isso garante maior segurança ao desenvolvimento da indústria, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios mais justo e leal.*



Além disso, sob a perspectiva do comércio internacional, trata-se de informações relevantes para fundamentar os processos de investigação de práticas desleais e ilegais que minam a competitividade da indústria brasileira.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

***A legislação deve reforçar o estímulo ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs), assegurando o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, além de fomentar o empreendedorismo***

As MPEs têm papel fundamental na geração de emprego e renda, no desenvolvimento regional e na inovação tecnológica. Suas particularidades e vulnerabilidades demandam políticas de apoio específicas, para assegurar o tratamento diferenciado previsto na Constituição e na Lei Complementar (LC) nº 123/2006, bem como para reforçar o estímulo ao desenvolvimento e empreendedorismo.

É necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas, notadamente quanto à/ao:

- facilitação de acesso ao crédito e maior disponibilização de instrumentos de garantias;
- simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- estímulo à inserção internacional;
- estímulo à inovação, ao empreendedorismo e à produtividade;
- redução da burocracia;
- mecanismos de renegociação de dívidas e de estímulo ao reempreendedorismo; e
- simplificação dos procedimentos tributários.

## REUTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECUPERADOS DO PRONAMPE PARA A COBERTURA DE NOVOS EMPRÉSTIMOS, TORNANDO-OS PERMANENTES

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 36.**

**PL 6012/2023** – do senador Esperidião Amin (PP/SC)



PLP 33/2020 – do  
deputado Ângelo Coronel  
(PSD/BA)

## MARCO LEGAL DO REEMPREENDEDORISMO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MPES

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: aprovado. CD: CFT  
– aguardando parecer  
do Relator, Dep. Diego  
Coronel (PSD/BA)

### O QUE É

O substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) da Câmara dos Deputados, na linha do texto aprovado no Senado Federal, **institui o marco legal do reempreendedorismo por meio de Lei Complementar (LC) autônoma e não mais pela inclusão de capítulo sobre o tema na LC nº 123/2006.**

Disciplina a renegociação extrajudicial e judicial simplificada e a liquidação sumária dos bens do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte e das pessoas a eles equiparadas. Além disso, contempla dispositivos para **facilitar procedimentos de baixa cadastral, para promover alterações em prazos e carências e para possibilitar a concessão de justiça gratuita**, dependendo da situação da pequena empresa.

O devedor e os credores, incluindo os da classe trabalhista, **poderão livremente pactuar plano de pagamento de renegociação especial**, que podem incluir novos termos, condições, descontos e prazos para adimplemento de obrigações.

O devedor poderá optar pela liquidação simplificada, extrajudicial ou judicial como meio regular de encerramento de sua atividade e baixa de seus registros.

As entidades de representação da atividade empresarial poderão prestar assessoria e auxiliar na negociação, na mediação e na conciliação do devedor e dos seus credores para a celebração de plano de pagamento de renegociação especial, bem como em processo de liquidação simplificada.

### NOSSA POSIÇÃO

*As alterações propostas no substitutivo são bem-vindas, clarificaram pontos do texto aprovado no Senado, facilitando a compreensão e a repartição das matérias disciplinadas na nova lei.*

*É essencial destacar as adequações propostas quanto ao procedimento e ao processamento da renegociação judicial e extrajudicial e liquidação simplificada, esta última incluída nesse texto. Pelo texto proposto, a opção pelo mecanismo judicial ou extrajudicial será feita pelo devedor a partir do grau de conciliação com os devedores, e a opção extrajudicial será privilegiada sempre que houver boa condução entre devedores e credores.*



CONVERGENTE





*O texto melhora sensivelmente o cenário de recuperação judicial, sobretudo extrajudicial das MPEs, além de manter os principais pontos defendidos pela CNI: i) desjudicialização e desburocratização dos procedimentos; ii) possibilidade de inclusão da totalidade de débitos no plano de renegociação que atualmente é o grande fator que inviabiliza as recuperações das MPEs; e iii) possibilidade de as entidades de representação assessorarem e auxiliarem as MPEs na mediação e conciliação entre credores e devedores.*

*Por fim, dá segurança aos credores, especialmente quanto ao detalhamento do plano de pagamento, o que também dá tranquilidade ao devedor para realizar a quitação integral das dívidas.*

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

***Promover políticas de desenvolvimento regional que reduzam os desequilíbrios regionais e contribuam para o crescimento econômico do País***

O desenvolvimento regional é uma questão crucial para o crescimento sustentado de todo o País. As desigualdades regionais travam avanços mais significativos na economia nacional.

O cenário das regiões com menor vigor econômico, que envolve grande déficit de infraestrutura e logística, causa diversas limitações produtivas em função das adversidades climáticas, além de serviços públicos de pior qualidade, como o de saneamento básico, de segurança hídrica, e o de proteção e defesa civil. Com isso, grandes entraves são gerados e devem ser combatidos por políticas públicas de atração do capital privado para viabilizar a geração de emprego e renda.

A política de desenvolvimento regional deve:

- oferecer linhas e condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais, fortalecendo, por exemplo, os Fundos Constitucionais de Financiamento;
- manter os incentivos de redução de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para fins de desenvolvimento regional;
- utilizar, a partir de 2029, de forma eficiente os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, estabelecido pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023;
- ser acompanhada por investimentos robustos em infraestrutura e logística e em serviços públicos, como educação, saúde, segurança hídrica e saneamento básico; e
- promover melhor governança e articulação das políticas de desenvolvimento regional.



PL 1387/2023 – do  
senador Efraim Filho  
(UNIÃO/PB)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CCJ - aguardando  
votação do parecer,  
favorável com  
emendas, do Relator,  
Sen. Hamilton Mourão  
(Republicanos/RS)

## REGRAS PARA A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RELATIVAS AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

### O QUE É

Permite aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO), a realização de **acordo de renegociação extraordinária** de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão.

A **renegociação das dívidas em debêntures**, estará condicionada à **contagem da carência de dois anos** a partir da data de sua formalização.

Amplia para **31/12/2024**, o **prazo de requerimento para realização de operações** visando quitar e renegociar as dívidas em debêntures.

As empresas cujas ações também integrem as carteiras dos fundos poderão realizar a **recompra desses títulos nas mesmas condições estabelecidas para quitação e para renegociação das dívidas em debêntures**.

### NOSSA POSIÇÃO

*Altera as leis que tratam da renegociação extraordinária dos débitos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (Lei nº 14.166/2021), que estabelece as diretrizes para a quitação e renegociação das dívidas em debêntures emitidas por empresas e subscritas para os Fundos de Investimentos Regionais (FI) e para o desinvestimento (Lei nº 14.165/2021), para trazer novas regras de renegociação.*

*Desse modo, atende à necessidade das empresas ao restabelecer prazos e melhores condições para a renegociação de dívidas, algumas acumuladas há muito tempo, com os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE, FNO) e com o Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR).*

*Essas mudanças são essenciais para simplificar o processo de renegociação de dívidas pelas empresas e para prevenir ambiguidades durante esse processo.*



CONVERGENTE

## RELAÇÕES DE CONSUMO

**Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, para viabilizar os princípios nos quais se fundam a ordem econômica, com a proteção do consumidor.**



A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos da ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” (art. 170, inc. V, da CF).

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas.

Os efeitos sobre os custos das empresas e a sua capacidade de adaptação no tempo devem ser precedidos de ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema. Para que se evite burocratização e insegurança jurídica, o Código deve se ater a normas gerais, aplicadas uniformemente.

Questões tipicamente regulamentares devem ser objeto de estudo e deliberação dos órgãos legalmente criados para esse fim (Anvisa, Anac, Anatel, etc.), para evitar que o CDC se transforme em um catálogo de casuísmos.

A sobreposição de normas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

Devem ser priorizadas políticas públicas já em vigor, que atendem satisfatoriamente ao objetivo de proteção do consumidor, sem excessos regulatórios.

## ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS COM TEORES ELEVADOS DE AÇÚCARES, SÓDIO E GORDURAS

### O QUE É

**Obriga a inscrição de mensagem de advertência** na parte frontal da embalagem em produtos alimentícios, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou ainda que contenham adoçantes e gordura trans em **qualquer quantidade**.

**As características das mensagens de advertência serão determinadas pela autoridade sanitária.**

**Estabelece os seguintes parâmetros** para alimentos com teores elevados de açúcar, sódio e gorduras:

**PL 2313/2019** – do senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CTFC - aguardando parecer do relator, Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)



- quantidade igual ou superior a 15 g de açúcar por 100 g ou 7,5 g por 100 mL na forma como está exposto à venda;
- quantidade igual a 2 g ou superior a 5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,5 g por 100 mL na forma como está à venda; e
- quantidade igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 g ou 100 mL na forma como está exposto à venda.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A questão nutricional ocupa hoje lugar de destaque no contexto mundial e é evidente a relevância de promover mudanças práticas que auxiliem as pessoas no entendimento das informações.*

*A adoção de modelos proibitivos, alarmistas e de difícil compreensão não só é insuficiente no quesito informação, como também dificulta a escolha na hora de consumir alimentos. Além de pouco efetivos, esses modelos causam efeitos negativos adicionais e desnecessários a várias partes da cadeia.*

*A indústria de alimentos e bebidas sempre defendeu a simplificação da rotulagem, de forma que assegure ao consumidor informações claras, corretas, precisas e ostensivas sobre suas características, quantidade, composição, prazos de validade, entre outras informações, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.*

*Cumprir destacar, por fim, que o tema já está devidamente regulamentado pela Anvisa. Em outubro de 2020, após seis anos de intensas discussões que contaram com ampla participação da sociedade civil, academia, governo e setor produtivo, a Anvisa aprovou uma nova regulamentação sobre rotulagem nutricional no Brasil.*

PL 2010/2011 – do  
senador Paulo Paim  
(PT/RS)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

SF: aprovado com  
emendas. CD: MESA –  
aguardando instalação da  
Comissão Especial.

## NOVAS REGRAS DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS DO PRODUTO

### O QUE É

Estabelece **novas regras de garantia contra vícios do produto**, determinando que o fornecedor e o importador deverão **disponibilizar aos consumidores meios para viabilizar reparo em garantia para todos os produtos ofertados em território nacional**.

**Na ausência de serviço de assistência técnica autorizada em município de sua área de atuação, o fornecedor imediato deverá receber o produto defeituoso**, se estiver dentro do prazo de garantia, e **enca-**



**minhá-lo à assistência técnica ou ao centro de reparo, por sua própria conta e risco.**

**Durante a tramitação na Câmara, foram apensados ao projeto proposições legislativas que visam, entre outros temas, a alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para incluir regras, como a definição de bens essenciais.**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*O projeto principal e os seus apensados trazem um conjunto de regras para redefinir direitos e deveres no CDC que implicam efeitos negativos, do ponto de vista logístico e contratual, sobre toda a cadeia produtiva.*

*São estabelecidos prazos exíguos para cumprimento de obrigações e procedimentos inadequados, que não contemplam as especificidades de cada produto e que, ainda, podem ser agravados diante de fatores externos que inviabilizam a sua execução.*

*As regras estabelecidas nas diversas proposições poderão gerar insegurança jurídica, não somente por conta da subjetividade de algumas disposições, como também por engessarem em lei procedimentos próprios da livre negociação entre fornecedores, vinculando as partes a condições que, não raro, não conseguirão cumprir.*

*Igualmente não se pode descartar o fato de que a reacomodação dos procedimentos de acesso e atendimento ao consumidor resultarão em novos custos aos fornecedores e, por isso, ao próprio consumidor.*



**DIVERGENTE**



# QUESTÕES INSTITUCIONAIS



### ***Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento***

A construção de um ambiente institucional favorável depende de aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

A indústria e o País precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

A adequada segurança jurídica impõe a estabilidade das normas, não só dos textos legais propriamente ditos, mas também da jurisprudência. Por isso, deve-se ter cautela na edição de novas codificações, as quais, preferencialmente, devem ser objeto de alterações pontuais, devendo ser evitadas bruscas mudanças no ambiente normativo.

O acesso à Justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. Há que se compatibilizar princípios jurídicos e garantias fundamentais inerentes ao estado democrático de direito (tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à justiça e a isonomia das partes) com a almejada celeridade dos processos judiciais.

Some-se a isso que ajustes estruturais que reduzam e racionalizem os gastos do setor público são fundamentais à redução do déficit e, por consequência, ao crescimento da economia nacional.



PEC 32/2020 – do Poder  
Executivo

## REFORMA ADMINISTRATIVA

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN – aguardando  
designação de relator

### O QUE É

A PEC da Reforma Administrativa, encaminhada pelo Poder Executivo, **estabelece novo regime jurídico para o serviço público**, traz modificações para organização administrativa, empregados e servidores públicos, civis e militares. **Mantém a estabilidade para todos os servidores atuais e exclui da Reforma membros de poder, como juízes e promotores.**

**Sem modificar o regime dos atuais servidores, prevê alterações no regime da estabilidade, contratação temporária** e na possibilidade de demissão por desempenho insuficiente, entre outras.

Para os futuros servidores, a estabilidade ficará **restrita a carreiras típicas de Estado**, regulamentada posteriormente por lei complementar.

A efetivação no cargo público ocorrerá após avaliações de desempenho e de aptidão.

Veda diversos benefícios e vantagens, tais como mais de 30 dias de férias por ano e aposentadoria compulsória como modalidade de punição.

A fusão, a extinção e a criação de órgãos, inclusive ministérios, dependerão apenas de decreto do Presidente da República, sem avaliação do Congresso.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*A realização de uma Reforma Administrativa, com ajustes estruturais que reduzam e racionalizem os gastos do setor público, é fundamental para a redução do déficit e, por consequência, para o crescimento da economia nacional.*

*Atualmente, o Brasil convive com elevado nível de gastos públicos e encontra-se em um patamar de despesas próximo ou, até mesmo, superior ao de países desenvolvidos (em proporção do PIB). Contudo, esse elevado nível de gastos não se reflete na qualidade do serviço público prestado à sociedade em áreas cruciais, tais como: educação básica, saúde, segurança pública e mobilidade urbana.*

*Entre os aspectos positivos da proposta, cabe citar: i) restrição à estabilidade; ii) fim de alguns benefícios e vantagens existentes nas esferas estadual e municipal (férias em período superior a 30 dias, licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente exclusivamente de tempo de serviço); iii) incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, etc.; iv) possibilidade de contratação por prazos determinados; e v) revisão da estrutura de carreiras, em lei complementar.*





# COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA / REVOGAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

PL 2488/2022 - do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: PEN - aguardando instalação da Comissão Especial

## O QUE É

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa. **A proposta substitui a Lei de Execução Fiscal em vigor (Lei nº 6.830/1980).**

Em destaque no texto:

**Antes da propositura da execução fiscal, as Fazendas Públicas deverão utilizar métodos de autocomposição** e consensualidade previstos, com vistas a permitir a regularização do débito inscrito, sob pena de indeferimento da inicial. **O devedor poderá efetuar o pagamento, parcelar, transacionar, ofertar garantia antecipada ou apresentar pedido de revisão da dívida inscrita.**

**Não serão inscritos créditos em descompasso com entendimento firmado em precedentes do STF ou do STJ** ou que **contrariem orientação vinculante firmada no âmbito administrativo.**

Esgotados os prazos concedidos pela Fazenda Pública para o pagamento da dívida, esta poderá:

- encaminhar a **Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial** por falta de pagamento;
- **comunicar a inscrição em dívida** ativa aos **órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito;**
- **averbar** o termo de inscrição ou a **certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade;**
- utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa; e
- promover a execução extrajudicial da dívida ativa de pequeno valor (**inferior a 60 salários-mínimos**, no caso da União, das autarquias, das fundações e das demais entidades federais ou de âmbito nacional, **ou de até 40 salários-mínimos**).

A Fazenda Pública exequente poderá **requerer o redirecionamento da execução aos responsáveis não incluídos na certidão de dívida ativa**, para o reconhecimento da responsabilidade de terceiros, **inclusive em decorrência do abuso de personalidade jurídica.**

**Não se aplica à execução fiscal o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica previsto no CPC.**



**A substituição da penhora em dinheiro** poderá ser deferida pelo juiz desde que, cumulativamente: a) o executado demonstre risco de dano grave de difícil reparação ou incerta reparação; e b) ouvida a Fazenda Pública, seja garantido o débito por meio de fiança bancária ou seguro garantia.

O **arquivamento dos autos será determinado pelo juiz**, sem baixa na distribuição, **se não localizado o devedor e/ou na hipótese de ausência de bens ou direitos passíveis de penhora em nome do executado**. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, bens ou direitos penhoráveis, os autos serão desarquivados, para prosseguimento da execução.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

*O projeto revoga o atual modelo executivo judicial e incorpora na lei várias previsões de norma em vigor (Lei nº 10.522/2002), que norteiam a atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional e de seus respectivos regulamentos.*

*Destaca-se como positiva a equiparação, para fins de penhora, entre a fiança bancária e o seguro garantia com o depósito em dinheiro. Esses instrumentos são muito importantes e largamente utilizados pelos contribuintes.*

*Contudo, alguns pontos do projeto devem merecer aperfeiçoamentos, especialmente: i) as regras atinentes à cobrança extrajudicial da dívida ativa e o protesto extrajudicial; ii) a ampla comunicação da inscrição em dívida ativa nos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e iii) a averbação do termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.*

*Vale ressaltar que a utilização da medida extrajudicial prevista no projeto merece maiores estudos – isso porque o texto prevê que o processamento será extrajudicial, todavia, os embargos à execução serão processados judicialmente. Essa alternativa não pode dar-se em prejuízo ao direito de defesa do contribuinte e impor-lhe um ônus maior.*

*Por fim, a possibilidade de aplicação cumulativa das normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil, empresarial e trabalhista à dívida ativa da Fazenda Pública, pode, inadvertidamente, estender de forma muito ampla as possíveis causas de responsabilização tributária de terceiros.*



## REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY

PL 2914/2022 – do deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

### O QUE É

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados disciplina a representação de interesses realizada por pessoa natural ou jurídica junto a agente público integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Prevê no rol de princípios que o exercício da atividade de representação de interesse será orientado pelos princípios da transparência, pelo acesso à informação e pela **garantia da autonomia e liberdade de exercício da atividade sindical**.

### Em destaque no substitutivo aprovado:

- **Será considerada representação de interesse a interação entre pessoa natural ou jurídica e agente público, presencial ou telepresencial**, destinada a influenciar processo ou tomada de decisão.
- Caracteriza **audiência como interação presencial ou telepresencial realizada dentro ou fora do local de trabalho**, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro em que haja representação de interesse e participação de agente público.
- Considera **representação profissional de interesse** aquela exercida em nome de **entidade de classe**, de instituições nacionais e estaduais da sociedade civil, **de organização sindical** ou de **associação legalmente constituída**, bem como por **autodeclaração ou pelo exercício da atividade pela pessoa natural ou jurídica com habitualidade**.
- Prevê, ainda, que a **representação profissional de interesse** não obsta ou concorre com a representação de interesse em caráter não profissional, preservadas todas as **garantias sindicais e profissionais e direitos constitucionais** e infraconstitucionais das pessoas naturais e jurídicas.
- Estabelece as seguintes **sanções pelo cometimento de infração administrativa: advertência; suspensão; e multa, no valor de 0,1% a 5% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos**.
- O **cometimento de infração por representante de interesse não implica a penalização da pessoa jurídica titular do interesse representado, salvo quando** houver abuso de direito, excesso de poder ou violação de estatuto ou contrato social ou, ainda, restar comprovado que a personalidade jurídica tenha sido utilizada de forma a facilitar ou promover a prática de atos vedados pela nova lei.

### ONDE ESTÁ?

### COM QUEM?

SF: CTFC - Aguardando parecer do Relator, Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)



CONVERGENTE  
COM RESSALVA

## NOSSA POSIÇÃO

*A atividade de relações governamentais está diretamente ligada ao exercício da democracia, que permite a grupos de pressão e de interesse de diversos setores da sociedade atuarem de forma organizada, com transparência e fazendo uso de estruturas profissionais para levar opiniões e posicionamentos a tomadores de decisão.*

*A regulamentação da atividade de relações governamentais deve conduzir a um modelo que discipline a conduta e a atuação dos profissionais, de forma que garanta a representação qualificada e ética, sem promover o excesso de regulamentação.*

*O substitutivo da Câmara avança ao estabelecer regras claras para atuação dos representantes de interesse, especialmente no que concerne à desburocratização da interação dos representantes de interesse com os agentes públicos, à previsão de credenciamento junto aos órgãos públicos e à imposição de sanções em casos de condutas inapropriadas, porém, sem enfatizar o caráter punitivo na regulamentação da atividade.*

*O texto, contudo, deve ser aperfeiçoado. Houve a inclusão de temas não diretamente relacionados ao escopo original do projeto. O artigo 26, por exemplo, estabelece norma trabalhista de contratação de funcionários por pessoas jurídicas de direito privado. Outro ponto que chama atenção é a definição de normas específicas aplicáveis a pessoas politicamente expostas, matéria estranha numa proposta inicialmente voltada à atividade de representação de interesses.*

PEC 1/2023 – da  
senadora Tereza Cristina  
(PP/MS)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

SF: CCJ – aguardando  
designação de relator

## EFEITO NÃO RETROATIVO DE DECISÕES JUDICIAIS COM REPERCUSSÃO GERAL NO CASO DO TRÂNSITO EM JULGADO

### O QUE É

Acrescenta à Constituição Federal que a **decisão judicial não prejudicará o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Institui que decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF nas ADI, ADC e ADPF ou em sede de repercussão geral, **não interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado, ainda que nas relações jurídicas de trato sucessivo.**

Aplicam-se as disposições da nova Emenda Constitucional às decisões definitivas de mérito do STF nas ADIs, ADCs e ADPFs ou em sede de repercussão geral, **em processos ainda não transitados em julgado na data de sua publicação.**



## NOSSA POSIÇÃO

*No julgamento dos Recursos Extraordinários 949.297 (Tema 881) e 955.227 (Tema 885), o STF decidiu que as decisões transitadas em julgado nas quais tenha havido a declaração incidental de inconstitucionalidade de tributo poderiam ter seus efeitos cessados em virtude de posterior decisão da própria Suprema Corte, em sede de controle concentrado ou na via difusa com repercussão geral, que declare a constitucionalidade do tributo ou da exigência.*

*A referida decisão provocou mudança abrupta no cenário jurídico, diante de interrupção automática da coisa julgada, prejudicando os contribuintes que obtiveram, para si, decisões judiciais transitadas em julgado que lhes foram favoráveis pela declaração de inexistência de relação jurídico-tributária ou inexigibilidade de tributo.*

*A PEC confere ao instituto da coisa julgada uma proteção especial, uma vez que reafirma, pela via legislativa, a impossibilidade de interrupção automática dos efeitos temporais de decisões passadas em julgado, com vistas a conferir maior proteção ao instituto da coisa julgada, garantia individual prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Política de 1988 e, ainda, garante a estabilidade, a confiabilidade e a previsibilidade que os particulares esperam das ações estatais e evitar as chances de prejuízos financeiros e litigiosidade.*

*Ressalte-se, contudo, que em razão de a decisão proferida pelo STF desobrigar a Fazenda do ajuizamento de ação rescisória para desconstituir decisão pretérita, deve ser acrescido ao texto trecho que confira proteção tão somente aos contribuintes, de forma que a Fazenda Pública será obrigada a ajuizar ação rescisória para desconstituir coisa julgada.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## COMPENSAÇÃO INTEGRAL DE PREJUÍZOS FISCAIS PARA PJ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA

### O QUE É

Determina que a **utilização de créditos derivados de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL** poderá ser realizada integralmente na **compensação de débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal** quando a pessoa jurídica estiver em **recuperação judicial, extrajudicial ou falência**.

**PL 1130/2023** – do deputado João Maia (PL/RN)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CFT – aguardando designação de relator



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto acerta ao permitir que a empresa em recuperação judicial ou falida apure crédito fiscal decorrente dos prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL, para compensar com tributos administrados pela Receita Federal, após a homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou após a decretação da falência. Com efeito, a proposição melhora o fluxo de caixa das empresas e facilita o soerguimento de pessoas jurídicas em recuperação judicial ou mesmo falidas, diminuindo do passivo fiscal federal.*

*Tributos devidos por empresas nessa situação são, geralmente, de difícil recuperação. Portanto, ampliar a apuração de créditos e a utilização para pagamento de qualquer outro tributo federal administrado pela Receita Federal, nesses casos, seria benéfico para o contribuinte e para o Fisco. Além disso, a medida é aceita em parcelamentos especiais e na transação tributária perante a PGFN.*





# MEIO AMBIENTE





### ***Marcos legais em matéria ambiental devem conciliar as dimensões econômica, social e ambiental***

Estabilidade regulatória, previsibilidade e objetividade são fundamentais para gerar um ambiente de negócios propício à indução de novos investimentos e à adoção de boas práticas de gestão ambiental, sustentabilidade e descarbonização da indústria.

Legislação e regulamentação adequadas sobre o tema pressupõem:

- diplomas legais eficientes que conciliem a segurança jurídica para os investimentos produtivos com a sustentabilidade no uso dos recursos naturais e no aproveitamento da biodiversidade brasileira;
- adoção de parâmetros econômicos e de avaliação de impacto regulatório na elaboração das normas ambientais;
- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis, como estratégia de descarbonização e incremento da competitividade da indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação associados ao uso e à gestão sustentável dos recursos naturais e à descarbonização;
- reaproveitamento de materiais dentro do conceito de economia circular e consolidação de uma economia de baixo carbono; e
- participação plena do Brasil em convenções e tratados que definem os regimes e as regras internacionais associados a questões ambientais.



**PL 1553/2019** – do senador Marcio Bittar (MDB/AC)

## CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CCJ – aguardando designação de relator

### O QUE É

**Altera a lei de criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc)** para prever, nos três níveis da Federação, a necessidade de lei para criação e ampliação de unidade de conservação (UC) da natureza.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto amplia o debate e a participação popular na criação de UCs, o que enseja maior segurança jurídica e transparência ao processo, reduzindo, dessa forma, arbitrariedades, futuros conflitos e questionamentos acerca de sua criação e limites.*

*Contudo, a proposição sofre óbices jurídicos no que diz respeito às anuências dos Poderes Legislativos de Estados e Municípios sobre unidades criadas por outros entes federativos. Esse tema, por dispor sobre regra de cooperação entre os entes no exercício de suas competências ambientais comuns, só pode ser legislado por meio de lei complementar.*

**PL 2159/2021** – do ex-deputado Luciano Zica (PT/SP)

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 20.**

**PL 1874/2022** – da Comissão de Meio Ambiente

## INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 31.**

**PL 2668/2022** – do ex-senador José Serra (PSDB/SP)

## INSTITUIÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CI - aguardando parecer do Relator, Sen. Fernando Farias (MDB/AL)

### O QUE É

**Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos para permitir a cessão onerosa** e temporária, integral ou de parte do volume previsto na outorga do direito de uso de recursos hídricos.



**A cessão onerosa deverá ocorrer entre usuários de uma mesma bacia** ou sub-bacia hidrográfica em que haja conflitos pelo uso dos recursos hídricos.

A implementação e as condições para a cessão onerosa de direito de uso serão estabelecidas por **ato do órgão gestor dos recursos hídricos** de acordo com a dominialidade do curso d'água ou reservatório.

A formalização da cessão deve ser registrada no órgão gestor responsável pelo curso d'água ou reservatório.

**Impõe aos órgãos gestores a disponibilização de informações** e mapas a respeito de demanda e disponibilidade hídrica, distribuição espacial dos usuários outorgados, vazões outorgadas, tipos de outorga e demais informações sobre o uso dos recursos hídricos.

A cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos em uma bacia ou sub-bacia hidrográfica **não dispensa o usuário cedente da cobrança pelo seu uso.**

## NOSSA POSIÇÃO

*A cessão onerosa de outorgas entre entes privados é um instrumento que apresenta oportunidades para melhorar, do ponto de vista econômico, a eficiência na alocação do uso dos recursos hídricos em períodos de escassez e por tempo determinado, além de estimular investimentos privados para maior eficiência de seu uso em processos produtivos.*

*Todavia, o sucesso desse novo instrumento depende de melhor definição de conceitos que permita sua integração ao arcabouço normativo e institucional que sustenta a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e as demais políticas públicas em vigor, evitando distorções e ações especulativas incompatíveis aos princípios que regem essa política.*

*Devem-se assegurar aspectos como: i) exercício da competência normativa pela entidade responsável pela implementação da PNRH; ii) estabelecimento das diretrizes que devem reger o processo de cessão onerosa; iii) implantação de instrumentos que otimizem o controle público sobre as outorgas e o uso das vazões a elas associadas; iv) a prevenção de conflitos pelo uso da água; e v) previsão de mecanismos que eliminem sua utilização para fins especulativos.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



PL 182/2024 – do ex-deputado Jaime Martins (PSD/MG)

## REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES (MBRE) E INCENTIVO AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CRÉDITOS DE CARBONO

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIA. VIDE PÁGINA 22.

PL 639/2015 – do ex-deputado Rogério Rosso (PSD/DF)

## INCENTIVO À INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA APROVEITAMENTO ENERGÉTICO

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: CMADS - aguardando parecer do Relator, Dep. José Priante (PP/AL)

### O QUE É

Altera a Política Nacional de Resíduos para incluir no plano municipal de gestão integrada, a queima de resíduos sólidos para a geração de energia.

**Incentivos fiscais** – concede incentivos para indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos e empresas dedicadas à limpeza urbana, caso exerçam a atividade de queima de resíduos sólidos visando à geração de energia elétrica, fazem jus aos seguintes incentivos: a) redução de 50%, da alíquota do IPI incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a esta atividade; b) isenção do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda da energia elétrica gerada.

**Condicionante** – os incentivos somente poderão ser concedidos às empresas localizadas em municípios que mantenham uma política pública de apoio às cooperativas e associações responsáveis pela coleta seletiva de resíduos sólidos.



CONVERGENTE  
COM RESSALVA

### NOSSA POSIÇÃO

*A inclusão da previsão de possibilidade de incineração de resíduos sólidos nos planos municipais é interessante, pois possibilita a análise da viabilidade econômica, técnica e social da adoção dessa alternativa de tratamento de resíduos. Nesse sentido, é essencial que o texto preveja a análise de viabilidade e de adequação da alternativa de recuperação energética à priorização estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que privilegia a reciclagem de materiais.*

*Da mesma forma, a adoção de incentivos fiscais para a incineração de resíduos deve estar associada à recuperação de materiais que não possuem viabilidade para reciclagem e deve ser estendida às demais alternativas de tratamento de resíduos sólidos.*



*Por fim, é importante que o texto também contemple medidas que tragam segurança jurídica e incentivo para investimentos em empreendimentos que adotem outras rotas tecnológicas de recuperação energética, além da combustão, em diferentes ambientes como estações de tratamento de esgoto, aterros sanitários e estabelecimentos industriais e agroindustriais.*

## UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DE PIS/PASEP E DA COFINS NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

### O QUE É

**Altera a Lei do Bem para autorizar o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins** na aquisição de materiais que compõem as cadeias produtivas de produtos reciclados, restrita a operações comerciais cujo adquirente é tributado com base no lucro real.

**O crédito tributário será calculado** com base na aplicação das alíquotas das referidas contribuições sobre o valor dos resíduos adquiridos no mês.

Prevê que o **crédito não aproveitado em determinado mês** possa ser aproveitado nos meses subsequentes.

**Isenta de incidência de PIS e Cofins** a aquisição de materiais recicláveis, limitada à aquisição por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

### NOSSA POSIÇÃO

*A recente decisão do STF, que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 607.109, que declarou inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei do Bem, suprimiu o único mecanismo legal que buscava reduzir a falta de isonomia tributária entre produtos elaborados a partir de matérias-primas virgens e recicladas.*

*A decisão que se originou de um recurso contrário ao dispositivo que vedava o aproveitamento de créditos na aquisição de resíduos acabou por atingir também a previsão de suspensão de incidência de PIS e Cofins sobre aquisição desses materiais.*

*Esse fato, além de comprometer a competitividade da indústria de reciclagem, também, gerou insegurança jurídica quanto à modulação de seus efeitos e à possibilidade de ações de ressarcimento contra o Fisco.*

*A presente proposição visa a corrigir a vedação de aproveitamento de créditos, considerada inconstitucional, autorizando seu aproveitamento associado à isenção de incidência das contribuições, ao invés da suspensão, conforme consta do texto legal.*

**PL 1800/2021** – do deputado Domingos Sávio (PL/MG)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CCJC - aguardando votação do parecer favorável com substitutivo do Relator, Dep. Ricardo Ayres (Republicanos/TO)



CONVERGENTE



**PL 311/2022** – do ex-deputado Darci de Matos (PSD/SC)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUE?**

CD: CMADS - aguardando parecer do Relator, Dep. Covatti Filho (PP/RS)



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## **PREVALÊNCIA DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL SOBRE A LEI DA MATA ATLÂNTICA**

### **O QUE É**

**Altera o Código Florestal** para estabelecer que suas disposições **se aplicam ao bioma da Mata Atlântica**, sobrepondo-se, onde houver conflito, sobre o disposto na Lei da Mata Atlântica.

### **NOSSA POSIÇÃO**

*A proposição visa a dirimir questionamentos jurídicos e administrativos sobre a aplicação das regras estabelecidas pelo Código Florestal sobre áreas consolidadas ao Bioma da Mata Atlântica. Com isso, permite a manutenção de atividades econômicas implantadas nas áreas de preservação permanente (APPs) até junho de 2008.*

*As motivações que levaram o legislador a determinar as regras de áreas consolidadas no Código Florestal não eram aplicáveis somente a uma parcela do território, e sim ao seu todo. Por essa razão e pelo bem da segurança jurídica, produtores situados na Mata Atlântica não devem ser excetuados, visto que grande parte das atividades remonta a ocupações históricas.*

*Contudo, para conferir maior clareza e segurança jurídica, seria melhor alterar a própria Lei da Mata Atlântica, por se tratar de norma específica, para estabelecer a prevalência da aplicação das regras do Código Florestal quanto às áreas consolidadas, até junho de 2008.*

**PL 1425/2022** – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: aprovado. CD: CMADS - aguardando parecer do Relator, Dep. José Priante (MDB/PA)

## **EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO PERMANENTE DE DIÓXIDO DE CARBONO**

### **O QUE É**

**Regulamenta a atividade econômica de armazenamento permanente** de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), por meio de sua injeção no subsolo em formações geológicas localizadas no Brasil, excetuada a injeção de CO<sub>2</sub> para fins de recuperação avançada de hidrocarbonetos.

A atividade ocorrerá **por meio de termo de outorga qualificada, com prazo de 30 anos**, prorrogáveis por igual período, a partir da divulgação por parte do Poder Executivo da relação de reservatórios geológicos passíveis de outorga, de acordo com a sua capacidade estimada de armazenamento.



O acesso aos **reservatórios ocorrerá por meio de abertura de procedimento de manifestação de interesse**, garantida a restituição dos custos dos estudos, ou por requerimento de empresas interessadas, mediante a apresentação de estudos e o atendimento de requisitos técnicos.

**As atividades de monitoramento e gestão do armazenamento** permanente de CO<sub>2</sub> deverão ser mantidas por todo o período de vigência do Termo de Outorga Qualificada, e até 20 anos após o término da atividade, que pode ser reduzido para cinco anos, de acordo com autoridade regulatória competente.

**Institui a Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA), entidade privada** e sem fins lucrativos, destinada a monitorar e a gerir os ativos de armazenamento vinculados aos reservatórios geológicos de armazenamento de CO<sub>2</sub> após o encerramento da obrigação de monitoramento por parte do operador.

Define a Agência Nacional de Petróleo (ANP) como **entidade reguladora da atividade**.

## NOSSA POSIÇÃO

*A pauta de mudanças climáticas, cada vez, mais perpassa o tema ambiental e torna-se uma pauta transversal, que determina o posicionamento estratégico de empresas e governos diante dos desafios econômicos, tecnológicos e comerciais impostos por seus impactos econômicos e geopolíticos.*

*A proposição – ao estabelecer uma plataforma regulatória e instrumentos de incentivos para adoção do armazenamento geológico permanente de dióxido de carbono – propicia segurança jurídica e previsibilidade à modelagem dos primeiros projetos para implantação dessa tecnologia promissora.*

*A tecnologia não é nova, mas seu uso, em larga escala, depende da redução dos custos de construção e operação das infraestruturas, de políticas de incentivos e da estruturação de um modelo regulatório adequado que resolva questões relacionadas às diferentes etapas do processo.*

*De acordo com o Painel Intergovernamental de Mudanças do Clima, a técnica conhecida como Carbon Capture and Storage (CCS) será responsável pela imobilização de 7,6 GTCO<sub>2</sub>/ano até 2050, equivalente à soma das emissões de CO<sub>2</sub> dos Estados Unidos e da União Europeia em 2021.*

*Nesse sentido, a proposição é bem-vinda, pois dialoga e integra-se aos diferentes mecanismos de precificação de carbono em discussão e pode representar uma oportunidade para o País reposicionar-se no debate internacional, com a ampliação de sua inserção comercial e o fortalecimento da competitividade de sua economia.*



CONVERGENTE



PL 1397/2023 – da  
deputada Iza Arruda  
(MDB/PE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CMADS – aguardando  
designação de relator

## INSTITUIÇÃO DO APROVEITAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA PREFERENCIALMENTE PARA FINS POTÁVEIS

### O QUE É

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos para que **nenhuma água de boa qualidade seja utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior**, salvo quando houver elevada disponibilidade hídrica.

Prevê a inclusão de **metas de aumento de fontes alternativas** nos Planos de Recursos Hídricos e inclui na Lei de Saneamento o conceito de fontes alternativas. **Exclui do conceito de saneamento os serviços relacionados ao abastecimento de água por fontes alternativas**, quando realizado no mesmo lote urbano a ser abastecido, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis).

**A expansão da rede de saneamento deverá observar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da implantação de rede de abastecimento de água por fontes alternativas.**

Remete para a responsabilidade de Estados e Municípios definir o sistema de tratamento e de desinfecção com residual de cloro para fontes alternativas.

**Permite que a instalação predial ligada à rede pública seja abastecida por água de chuva ou outra fonte alternativa aprovada pela entidade reguladora.**



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto coloca em risco a saúde pública ao permitir e incentivar a ampliação, independentemente do acompanhamento da entidade reguladora, de um conjunto de fontes alternativas para o abastecimento de água, especialmente a água captada da chuva.*

*A Lei de Saneamento Básico atualmente já disciplina o uso de soluções alternativas e o faz à luz dos princípios fundamentais da universalização e da preservação da saúde pública e do meio ambiente. Justamente por tomar tais postulados em consideração, restringe as hipóteses de emprego dessas soluções.*

*Esse modelo foi consolidado normativamente após amplos debates, sendo a alteração prevista no projeto de lei em apreço algo que enfraquece a segurança jurídica tão almejada no setor de saneamento. Na contramão de tudo que se tem consolidado, o projeto de lei visa a promover a expansão das hipóteses de soluções alternativas, tratando-as como atividades paralelas ao serviço público de abastecimento de água.*





*Dessa maneira, incentiva fortemente a saída de usuários do sistema público de abastecimento de água, contrapondo-se a todo o arcabouço jurídico que limita o uso dessas soluções justamente para incentivar a universalização e a conexão dos usuários às redes públicas.*



# LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



***A consolidação da reforma trabalhista e a continuidade da modernização das relações de trabalho são essenciais para atender aos desafios do mundo do trabalho***

As constantes transformações tecnológicas, as mudanças nos processos de produção e nas formas de trabalhar requerem a contínua busca por aperfeiçoamentos da legislação, pois as regras que regem as relações entre trabalhadores e empregadores são determinantes para o bom desempenho do mercado de trabalho, da geração de empregos, da produtividade e da competitividade.

Um mercado de trabalho com mais dinamismo, flexibilidade, eficiência e segurança jurídica, por consequência, demanda regras que favoreçam a geração de oportunidades de trabalho e renda.

Nesse cenário, além da preservação das melhorias alcançadas, é necessário:

- reduzir a oneração do trabalho formal, visando à sua sustentabilidade, e ter medidas que aumentem a produtividade e a competitividade;
- fortalecer os sistemas de negociação;
- melhorar a capacidade de gestão das empresas e reduzir a burocracia no trabalho e a insegurança jurídica;
- desburocratizar as obrigações pertinentes às relações de trabalho; e
- incentivar o desenvolvimento tecnológico e a capacitação dos trabalhadores para estimular a competitividade das empresas, aumentar a produtividade e o crescimento, com equilíbrio econômico e social.



# ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

**Atualizações na legislação sindical devem ser harmônicas com a reforma trabalhista e assegurar sistemas sindicais sustentáveis e representativos**

A atualização das normas sobre organização sindical deve vir associada às principais linhas da modernização trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Propostas que alteram pontos isolados, em desarmonia com a atual realidade trabalhista e sindical, não atendem às reivindicações das entidades e dos representados.

O funcionamento do sistema sindical deve se pautar nos princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não intervenção do Poder Público na organização sindical e que criem estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, atuem de forma convergente e não conflituosa. Além disso, deve-se garantir razoáveis mecanismos de sustentação financeira, alinhados ao reconhecimento das normas coletivas e do negociado sobre o legislado.

**PL 2099/2023** – do senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAS - aguardando parecer do Relator, Sen. Paulo Paim (PT/RS)

## VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE PROFISSIONAIS NÃO SINDICALIZADOS

### O QUE É

Veda a cobrança da contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais **não filiados aos respectivos sindicatos**.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

*O parecer aprovado na CAE do SF ao PL 2099/2023 contempla o direito de oposição do empregado à cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. O parecer complementa a decisão do STF, ao regulamentar o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de forma ampla e, inclusive, mediante garantia de oposição individual. Com isso, evita manobras de direcionamento de assembleias, obstruções, ameaças e constrangimentos quanto ao desejo individual daqueles que discordam das decisões tomadas acerca da imposição de novas contribuições.*



# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**As normas de segurança e saúde no trabalho, aplicáveis às operações e ao ambiente laboral, devem estar tecnicamente harmonizadas com as legislações trabalhista e previdenciária**

É essencial que a lei privilegie a colaboração entre empregados e empregadores, e priorize uma abordagem de fiscalização mais orientativa do que punitiva. A segurança do trabalhador é irrenunciável. Todavia, é imprescindível o equilíbrio da proteção do trabalhador com as exigências técnicas, com a viabilidade financeira e com as responsabilidades das empresas.

Ademais, as ações de fiscalização e aplicação de sanções administrativas, incluindo embargos e interdições, devem ser embasadas em análises técnicas minuciosas e terem um propósito orientador, e não apenas punitivo. Isso facilitará a conformidade das empresas com legislações trabalhista e previdenciária, sem prejudicar a continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do gerenciamento de riscos ocupacionais. Uma gestão de riscos bem-sucedida alinha a segurança e saúde no trabalho com competitividade, com produtividade e com inovação tecnológica. Um ambiente de trabalho mais seguro e saudável contribui para a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo do negócio. Portanto, é fundamental que a legislação fomente o equilíbrio entre a irrenunciável proteção do trabalhador com o avanço tecnológico e a competitividade empresarial.

## OBRIGATORIEDADE DA DUPLA VISITA NAS FISCALIZAÇÕES DO TRABALHO

### O QUE É

Prevê que a fiscalização do trabalho observará o critério da **dupla visita como regra, exceto em alguns casos**, como, por exemplo, a hipótese de falta de registro de empregado; ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização; descumprimento doloso das normas de proteção do trabalho; e situação de grave e iminente risco para a saúde do empregado.

**PL 4696/2019** – da ex-senadora Juíza Selma (PSL/MT)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CAS - aguardando votação do parecer pela rejeição do Relator, Sen. Paulo Paim (PT/RS)



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A dupla visita nas fiscalizações do trabalho tem como função primordial orientar e educar o empregador sem desproteger os trabalhadores, possibilitando a adequação das empresas às normas trabalhistas e assegurando melhores condições de segurança e saúde do trabalho (SST), conforme estabelece a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).*

*Nesse sentido, a proposta confere maior segurança jurídica ao estabelecer a obrigatoriedade da dupla visita como regra geral nas fiscalizações do trabalho. Da mesma maneira, a especificação das hipóteses de não aplicabilidade da dupla visita é medida salutar que reduz as possibilidades de aplicação arbitrária de penalidades administrativas ao empregador.*

*O projeto não deixa de resguardar o trabalhador, uma vez que, caso haja perigo iminente para sua saúde ou segurança, os auditores fiscais do trabalho podem tomar medidas de aplicação imediata para eliminação dos riscos, sem a obrigatoriedade da dupla visita.*

PL 1363/2021 – do  
senador Luis Carlos  
Heinze (PP/RS)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

SF: CAS – aguardando  
parecer do Relator, Sen.  
Paulo Paim (PT/RS)

## DESOBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL PARA APOSENTADORIA ESPECIAL QUANDO HOUVER REDUÇÃO DO GRAU DE EXPOSIÇÃO

### O QUE É

**Afasta a contribuição social** adicional que financia as aposentadorias especiais **quando adotadas medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador** a níveis legais de tolerância, inclusive em relação ao agente nocivo ruído.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A medida confere maior segurança jurídica ao propor que a legislação previdenciária passe a prever expressamente que não será devido o pagamento do adicional do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) pelo empregador e nem a aposentadoria especial ao segurado. Condiciona esses efeitos à adoção de medidas de proteção coletiva ou individual aptas a neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.*

*Como aperfeiçoamento ao projeto, cabe incluir medidas administrativas ou de organização do trabalho para afastar a concessão de aposentadoria especial, além da adequação de nomenclatura previdenciária e trabalhista, uma vez que a disparidade dos conceitos de insalubridade nessas duas esferas gera insegurança jurídica.*



## INTERVALO TÉRMICO PARA SERVIÇOS PRESTADOS EM AMBIENTES FRIOS

PL 2363/2011 – do ex-deputado Silvio Costa (PTB/PE)

### O QUE É

Restringe o alcance da concessão do intervalo para repouso térmico **exclusivamente para os empregados que trabalham em câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias** do ambiente quente ou normal para ambientes artificialmente frios e vice-versa.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CTRAB - aguardando parecer do Relator, Dep. Túlio Gadêlha (Rede/PE)

### NOSSA POSIÇÃO

*A definição de parâmetros objetivos para caracterizar as atividades em câmaras frigoríficas e em ambientes artificialmente frios é uma medida positiva. Atualmente são duas as hipóteses em que se concede intervalo para o empregado: i) quando o trabalho é realizado no interior de câmara frigorífica; e ii) quando o trabalhador movimenta mercadorias de ambientes quentes ou normais para o frio e vice-versa.*

*O intervalo para repouso nessas hipóteses justifica-se porque, na câmara frigorífica, o organismo humano não suporta, por muito tempo, a permanência em ambiente mantido em temperatura de congelamento e na movimentação do ambiente quente para o frio e vice-versa. Contudo, o simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, como salas de corte e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, com temperatura artificialmente mantida, não caracteriza a exceção, pois não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas.*

*Desse modo, o projeto tem justamente o objetivo de evitar a aplicação da exigência do repouso térmico a outras situações existentes nas áreas produtivas das empresas. Sua aprovação trará segurança jurídica para delimitar o direito de pausa e percepção do adicional de insalubridade, reduzindo o custo do trabalho e aumentando a produtividade com vistas à sustentabilidade das empresas e dos empregos, sem se descuidar da saúde e segurança dos trabalhadores.*



CONVERGENTE



PL 6897/2013 – do  
ex-deputado Onyx  
Lorenzoni (PL/RS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado - CTRAB:  
aguardando designação  
de relator

## FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA EMBARGO DE OBRA E INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

### O QUE É

Define que a realização de embargo de obra ou interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento é **competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego**.



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*A competência exclusiva dos Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos que representem risco para o trabalhador e a vedação expressa para delegação dessa competência devem ser apoiadas.*

*Atualmente, essa delegação ocorre com muita frequência por meio de normativos infralegais aos auditores fiscais do trabalho, resultando na proliferação de autos de infração e embargos muitas vezes abusivos, efetuados sem observância do princípio da legalidade e da ampla defesa.*

*Os requisitos objetivos para definir conceitos e procedimentos, assim como a comissão de padronização, conferem maior segurança jurídica e previsibilidade dos atos de fiscalização e imposição de sanções.*

*Além disso, a oportunidade de a empresa se adequar antes do embargo ou da interdição tem como função primordial orientar e educar o empregador sem desproteger os trabalhadores. Essa possibilidade de adequação das empresas às normas trabalhistas assegura melhores condições de saúde e segurança no trabalho, conforme estabelece a Convenção nº 81 da OIT.*

PL 811/2015 – do  
ex-deputado Jorge Côrte  
Real (PTB/PE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCJC - aguardando  
designação de relator

## EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DA DECISÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

### O QUE É

Confere **efeito suspensivo** para recurso administrativo interposto pelo empregador em face de decisão da perícia médica do INSS que caracterize o acidente do trabalho.





## NOSSA POSIÇÃO

*É necessário que haja previsão para que os recursos interpostos que tratem de matéria acidentária sejam recebidos com efeito suspensivo e devolutivo.*

*Com o efeito suspensivo e enquanto tramitar o processo administrativo, assegura-se o direito ao contraditório. Com isso tem-se maior transparência do processo administrativo e do sistema de concessão de benefícios previdenciários; segurança jurídica no cumprimento das obrigações por parte das empresas; e redução da judicialização das questões acidentárias.*

*Sem isso, é esvaziado o efeito prático do recurso administrativo interposto pela empresa contra a decisão da caracterização acidentária que, pelos comandos atuais, acarreta danos irreversíveis às empresas, tais como a continuidade do depósito do FGTS durante o afastamento, a estabilidade provisória, a inclusão dessa ocorrência no Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o eventual ingresso de ação regressiva pela Previdência Social.*



CONVERGENTE

## APLICAÇÃO DE METAS DE SST COMO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DE DIREITOS RELATIVOS À PLR

### O QUE É

**Permite a aplicação de metas vinculadas** à segurança e saúde do trabalho (SST) **como critério ou condição** para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

## NOSSA POSIÇÃO

*A inclusão de metas de (SST) na Participação nos Lucros e Resultados (PLR) propicia o aumento do comprometimento dos trabalhadores com as boas práticas na área de SST e, conseqüentemente, reduz a probabilidade de ocorrência de acidentes e de doenças ocupacionais.*

*Além disso, fomenta o amadurecimento e desperta a consciência dos trabalhadores como verdadeiros colaboradores do negócio do qual fazem parte, o que contribui para aumento da produtividade, da sustentabilidade das empresas e dos próprios empregos.*

*A medida traz benefícios diretos aos trabalhadores que passam a ter mais cuidado com a própria saúde e segurança, às empresas que veem redução na ocorrência de acidentes e ao Estado pela redução de custos previdenciários pela redução de ocorrências de acidentes de trabalho.*

**PL 2683/2019** – do deputado Sanderson (PL/RS)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CCJC - aguardando votação do parecer, favorável com substitutivo, da Relatora, Dep. Fernanda Pessoa (União/CE)



CONVERGENTE



PL 3236/2020 – do  
deputado Lucio Mosquini  
(MDB/RO)

## REGULAMENTAÇÃO DO LIMBO PREVIDENCIÁRIO

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 43.**

PL 417/2022 – do  
deputado Sanderson  
(PL/RS)

## REVOGAÇÃO DA NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA PARA A PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CTRAB - aguardando  
parecer da Relatora, Dep.  
Flávia Morais (PDT-GO)

### O QUE É

Revoga a exigência de licença prévia da autoridade competente para a **prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre**



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

*A revogação da necessidade de autorização prévia da autoridade competente para prorrogação da jornada de trabalho quando a atividade é realizada em ambientes considerados insalubres aperfeiçoa a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho e alinha-se à premissa de desburocratização e aumento de eficiência.*

*Além disso, a medida é conveniente tanto ao setor produtivo quanto aos trabalhadores, que, por meio de acordo direto ou convenção coletiva, podem fortalecer o diálogo social e não engessar as relações de trabalho.*

## DISPENSA

***A liberdade para contratar e dispensar empregados é essencial à segurança jurídica e à criação de postos de trabalho***

A autonomia da gestão é fundamental para que as empresas se adaptem às constantes mudanças do mercado de trabalho e dos modos de produção. É primordial preservar a liberdade de dispensa, evitando-se alterações legais que restrinjam a capacidade de gestão das empresas. O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere essa liberdade.

As alterações promovidas na legislação trabalhista, desde a Lei de Modernização Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), avançaram no sentido de valorizar a liberdade de gestão e adaptação empresarial, sem descuidar dos mecanismos de proteção ao trabalhador. A ampliação das possibilidades de rescisão contratual trazidas pela modernização trabalhista, tais como a extinção do contrato de trabalho por acordo entre



empregado e empregador, fortaleceu a segurança jurídica para o setor produtivo, em favor da geração de empregos e aumento de renda em nosso País.

Ou seja, a autonomia da gestão é primordial para que as empresas se adaptem às constantes mudanças do mercado de trabalho e dos modos de produção. Limitar o poder diretivo dos empregadores, por exemplo, por meio de restrições à dispensa de empregados, engessa as relações de trabalho e impede a adaptação das empresas às mudanças do ambiente de negócios decorrentes de variações no ciclo econômico ou nas mudanças tecnológicas, impactando negativamente a geração de empregos.

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

### O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD) confere **garantia provisória de emprego, após a cessação do benefício por incapacidade temporária**, para os empregados afastados por **acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, mesmo que não relacionadas ao trabalho**.

Além disso, **estende essa garantia provisória de emprego para os contratos de trabalho por prazo determinado**, inclusive o de experiência.

### NOSSA POSIÇÃO

*A legislação atual fixa o direito à garantia provisória de emprego apenas àqueles empregados que sofrem acidente de trabalho, pelo período de 12 meses após o término do benefício por incapacidade temporária, não se aplicando aos contratos por prazo determinado, nem às hipóteses de afastamento que não decorram de acidente de trabalho.*

*A ampliação das possibilidades de garantia provisória de emprego impede a dispensa, pelo empregador, de qualquer empregado após afastamento e gozo de benefício por incapacidade temporária, relacionado ao trabalho ou não.*

*Desse modo, cerceia o poder diretivo dos empregadores e de gestão econômica do negócio, gerando ônus ao setor produtivo. Além disso, ao estender a garantia provisória de emprego para os contratos de trabalho por prazo determinado, esbarra com a própria lógica desse tipo de contrato, gerando insegurança jurídica.*

**PL 8057/2017** – do ex-senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CTRAB - aguardando designação de relator



**DIVERGENTE**



*O mais adequado é que medidas como essa sejam objeto de negociação coletiva, melhor instrumento para se atender às necessidades e especificidades dos diversos segmentos produtivos, sem enrijecimento das relações de trabalho.*

**PL 230/2023** - do  
deputado Luiz Carlos  
Motta (PL/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CTRAB - aguardando  
votação do parecer  
favorável com substitutivo  
do Relator, o Dep. Daniel  
Almeida (PCdoB/BA)

## OBRIGATORIEDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA VALIDADE DA DISPENSA COLETIVA

### O QUE É

Estabelece como **indispensável a negociação coletiva prévia com o sindicato da categoria como requisito de validade da dispensa coletiva**, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo.



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto busca adequar a previsão da CLT à mais recente decisão do STF sobre a demissão coletiva. Entretanto, a decisão do STF trata de “intervenção sindical prévia” e o projeto se refere à “negociação coletiva prévia”, sendo que em sua decisão, o STF é expresso em rechaçar a celebração de convenção ou acordo coletivo – que são formas de negociação coletiva –, como forma de intervenção sindical.*

*O projeto por si só é contraditório, na medida em que o caput do artigo estabelece que não há necessidade de autorização do sindicato ou sequer da celebração de negociação coletiva, ao passo que o parágrafo único proposto prevê que “é indispensável a negociação coletiva prévia com o sindicato da categoria como requisito de validade da dispensa coletiva”.*

*Além de todos os problemas identificados em relação à confusão do projeto entre os termos “intervenção” e “negociação”, não se pode deixar de apontar que a proposta não resolve o problema da insegurança jurídica causado pela decisão do STF.*

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**É importante progredir na preservação da segurança jurídica e dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa e, ao mesmo tempo, zelar pela manutenção dos avanços alcançados pela modernização trabalhista**



As regras processuais trabalhistas devem garantir segurança jurídica e efetividade da prestação jurisdicional, que são vitais para um ambiente de negócios competitivo e favorável aos investimentos e à geração de renda, de empregos e de desenvolvimento.

A modernização trabalhista (Lei nº 13.467/2017) realizou diversos aprimoramentos no caminho da segurança jurídica: diminuiu os incentivos à litigiosidade; estimulou a solução pacífica e alternativa de conflitos; reduziu o espaço do ativismo judicial; valorizou e protegeu a negociação individual e coletiva; e aumentou a responsabilidade das partes que litigam perante a Justiça do Trabalho.

Portanto, é fundamental a manutenção dos avanços conquistados e da continuidade de aperfeiçoamentos que promovam a segurança jurídica e reforcem os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

## ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO IPCA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS

### O QUE É

Define o **IPCA como índice de correção de créditos** decorrentes de condenação judicial trabalhista e de débitos trabalhistas de qualquer natureza.

O projeto também **fixa juros de mora de 1% ao mês sobre o crédito do exequente**, no caso de o executado não pagar e nem garantir a execução.

### NOSSA POSIÇÃO

*A correção dos débitos trabalhistas em ações em trâmite na Justiça do Trabalho tornou-se tema de bastante controvérsia perante o Poder Judiciário nos últimos anos.*

*Desconsiderando as previsões legais afetas à relação trabalhista e com base em decisão do STF que versa sobre atualização de dívidas do Poder Público, o TST declarou a inconstitucionalidade da taxa referencial (TR) e determinou a aplicação do IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas. Posteriormente, em 2017, o Congresso Nacional reafirmou o uso da TR para correção monetária de débitos trabalhistas (Lei nº 13.467/2017).*

*O projeto propõe a fixação do IPCA somado aos juros de 1% ao mês para a correção de débitos judiciais. A medida incentiva a manutenção de litígios, por resultar em rendimento muito superior a qualquer investimento de baixo risco, potencializando os custos judiciais das empresas.*

**PL 949/2021** – da deputada Maria do Rosário (PT/RS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado. CTASP - aguardando designação de relator



**DIVERGENTE**



*A correção monetária deve ter apenas o condão de atualizar o valor do dinheiro no tempo, devido à perda de seu poder de compra diante do processo inflacionário existente na economia. Deve, portanto, ser neutra e não onerar uma parte em detrimento da outra.*

*Aperfeiçoamento ao projeto será definir a utilização da taxa Selic para a correção monetária de débitos trabalhistas após o ajuizamento da ação. Em geral, a Selic é estabelecida acima da inflação corrente (medida pelo IPCA), assegurando proteção contra a inflação. Desse modo, além de equiparar à correção já utilizada pelo governo para a correção de valores devidos aos contribuintes, adequa-se à decisão do STF que reafirmou a inconstitucionalidade da TR para a correção monetária de débitos trabalhistas.*

## DURAÇÃO DO TRABALHO

***A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação***

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia, com potencial de impactar negativamente o setor produtivo, a geração de empregos e a economia do país.

Eventual imposição legislativa mitigando a autonomia da vontade coletiva obsta a possibilidade de os empregadores e empregados, representados por seus sindicatos, ajustarem aspectos relacionados à jornada de trabalho de acordo com a necessidade e o interesse das partes.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes, conforme disposição constitucional. Limitar a possibilidade de alteração de jornada à lei implicará efeitos negativos ao emprego e à competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Por outro lado, é necessário que as empresas tenham liberdade de estabelecer suas rotinas e turnos de trabalho, inclusive em domingos e feriados, respeitado o descanso semanal remunerado garantido a todos os trabalhadores, de forma a permitir a ampliação de produtividade, geração de empregos e competitividade.

Com relação às micro e pequenas empresas, são necessárias regras que deem mais flexibilidade ao estabelecimento de jornadas de trabalho diferenciadas, adequadas às suas realidades produtivas, inclusive por meio de períodos de compensação de jornada ampliados.



# INSTITUIÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS E AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

PL 5516/2023 – do senador Rogerio Marinho (PL/RN)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAS - aguardando designação de relator

## O QUE É

Altera a CLT para estabelecer que é **assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos**. Retira a **obrigação do descanso semanal aos domingos** e a exceção do disposto por **conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço**.

**Autoriza o trabalho aos domingos e aos feriados.**

Inclui que **o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo**, no mínimo, **uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, 1 (uma) vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial, agropecuário, agroindustrial, de aquicultura, de pesca e demais setores da economia**.

Adiciona que **o regime de coincidências aplicável a estabelecimento do setor industrial poderá ser estendido a estabelecimentos inseridos na sua cadeia produtiva** e necessários ao desenvolvimento das suas atividades no domingo, ainda que de setor diverso.

Estabelece que o trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, **exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho**. Retira a vedação do trabalho em dias de feriados nacionais e religiosos.

## NOSSA POSIÇÃO

*Ao propor a simplificação e flexibilização do trabalho aos domingos e feriados, o projeto converge com os interesses do setor produtivo, de modo a trazer maior liberdade aos empregadores na fixação das escalas de trabalho.*

*Além disso, o projeto é positivo ao propor em lei o revezamento de sete semanas – no setor industrial – do período de coincidência do repouso semanal remunerado aos domingos. Por fim, o projeto traz mais segurança jurídica, especialmente por unificar os entendimentos entre a CLT e outros dispositivos infralegais incidentes sobre o tema.*



**CONVERGENTE**



## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### ***Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais***

A modernização trabalhista (Lei nº 13.467/2017) regulamentou novos regimes e modalidades de contrato e aperfeiçoou outras já existentes, visando ao atendimento de novos modelos de produção e de novas formas de trabalho, adequando a legislação à contemporaneidade em diversos aspectos. Além desses avanços, ainda são necessários aprimoramentos pontuais.

É preciso que as regras trabalhistas ampliem a previsão de novas modalidades de contrato que estimulem a formalização de vínculos trabalhistas, por meio da geração de condições propícias à criação de novos postos de trabalho, com segurança jurídica para empresas e trabalhadores.

A pandemia demonstrou a importância das novas modalidades de contrato de trabalho previstas na Lei nº 13.467/2017, em especial o teletrabalho e o trabalho intermitente, ambos com regras simplificadas que permitiram adequações emergenciais para enfrentar o período crítico da crise.

Entretanto, novas modalidades de contratação ainda são necessárias, como a regulamentação e o estímulo ao trabalho multifunção, a ampliação da possibilidade de uso dos contratos por prazo determinado, a contratação de jovens, entre outros, para que, com segurança jurídica, as empresas possam manter empregos e criar vagas de trabalho.

De outra forma, a imposição de cotas ou outras contratações obrigatórias devem ser tratadas com cautela pelo legislador e pelos demais formuladores de políticas públicas, de modo que sejam consideradas as particularidades de cada empreendimento, região e viabilidade do cumprimento dessas contratações, bem como para impedir reservas de mercado.

Além disso, é basilar destacar o papel da qualificação profissional a partir das mudanças tecnológicas que vêm transformando o mercado de trabalho. Nesse cenário, a legislação da aprendizagem demanda aperfeiçoamento para reforçar seu caráter educacional e o papel da empresa no processo formativo, alinhando a oferta de aprendizagem de qualidade às demandas do setor produtivo e do próprio mercado de trabalho.





## SIMPLES TRABALHISTA

PL 2234/2019 – do senador Jorginho Mello (PL/SC)

### O QUE É

Confere tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas,  **aumentando prazos e facilitando o pagamento de multas**  conforme o porte. Entre as alterações propostas, **destacam-se:**

- **Prazo em dobro ou quádruplo**, conforme as faixas de faturamento constantes da Lei do Simples Nacional, para cumprimento das disposições legais de anotação da carteira de trabalho, recursos ou defesas de auto de infrações ou embargos e interdições, banco de horas e compensação de jornada.
- **Desconto escalonado**, conforme as referidas faixas de faturamento, das multas presentes na CLT em relação ao descumprimento de disposições relativas à anotação e devolução da carteira, duração do trabalho, férias, saúde e segurança do trabalho, rescisão, entre outras.
- Cabe ao então delegado regional do Trabalho (atual superintendente regional do Trabalho e Emprego), independentemente de recurso e após apresentação de laudo técnico do serviço competente, **levantar imediatamente a interdição.**
- **Prioriza a análise do laudo técnico** de empresa especializada apresentado por empresa enquadrada como micro ou pequena empresa.
- **Dispensa** as micro e pequenas empresas do **depósito recursal.**
- **Permite o pagamento em pecúnia** para microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas (MPEs).
- **O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social**

### ONDE ESTÁ?

### COM QUEM?

SF: CAS - aguardando designação de relator

### NOSSA POSIÇÃO

*Amplia o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, desburocratizando procedimentos administrativos e facilitando o cumprimento de disposições legais, com redução do volume operacional dessas empresas que normalmente possuem estruturas e capital de giro restritos.*

*Confere melhores condições para que as microempresas e empresas de pequeno porte assimilem custos e sejam competitivas, conferindo melhor paridade de condições com empresas de maior porte.*

*Desse modo, as alterações propostas auxiliarão as empresas para que resistam a períodos de retração econômica do País, com a preservação dos empregos e da renda.*

*Contudo, o projeto merece aperfeiçoamento quanto a embargos e interdições, para possibilitar o levantamento da interdição após apresentação de laudo técnico do serviço competente que ateste o afastamento dos riscos.*



CONVERGENTE



**PL 3801/2019** – do  
ex-senador Armando  
Monteiro (PTB/PE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado. CCJC -  
aguardando designação  
de relator

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR POR TRABALHADORES BRASILEIROS

### O QUE É

Regula as relações de trabalho de empregados contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

Define que a **legislação trabalhista aplicável a esses contratos será a do local da prestação de serviços** e a legislação previdenciária será, em regra, a brasileira. Prevê que o **adicional de transferência** tem **caráter indenizatório**.



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*A proposta moderniza a legislação da expatriação de trabalhadores, adequando-a à prática mundial nas relações de trabalho e à nova realidade da mobilidade global de pessoas, que não limitam seus horizontes às fronteiras dos países, estabelecendo a aplicação da lei do país da prestação de serviço, já adotado pelo Brasil, aos trabalhadores estrangeiros que aqui prestam serviços.*

*A fixação do caráter indenizatório das verbas de transferência (passagens, mudança, aluguel, escola, equalização de Imposto de Renda e adicional de transferência, entre outros) evita a incidência de tributos e encargos sociais e trabalhistas sobre as verbas de transferência e a incorporação ao salário quando do retorno do trabalhador ao Brasil, conferindo segurança jurídica para contratação de trabalhadores no Brasil para prestarem serviços no exterior.*

*O projeto estimula a internacionalização das empresas brasileiras, diminuindo os custos de expatriação, sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.*

**PL 5626/2020** – do  
ex-deputado Alexis  
Fonteyne (Novo/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado - CTRAB:  
aguardando designação  
de relator

## SIMPLIFICAÇÃO DO CÁLCULO DA HORA NOTURNA

### O QUE É

Estabelece que a hora noturna será de **60 minutos**, deixando de existir a redução ficta de 52,5 minutos; e eleva o percentual do **adicional da hora noturna para 25%**.



## NOSSA POSIÇÃO

*A legislação considera trabalho noturno aquele realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. O trabalho realizado nesse intervalo de horário deve ser remunerado com adicional de 20%, e cada 52,5 minutos de trabalho noturno são considerados como uma hora.*

*O Brasil é o único País no mundo que tem uma hora ficta de 52,5 minutos. Essa forma de cálculo gera diversos problemas para o setor produtivo, pois as empresas têm dificuldades de adequar suas jornadas, especialmente em jornadas especiais de trabalho e no estabelecimento de turnos. Além disso, a prorrogação da hora noturna após o período legal de trabalho, aumenta o custo da hora de trabalho.*

*A forma de cálculo confusa gera burocracia e dificuldades na gestão de horários e turnos, e há perda de produtividade por trabalhador decorrente do menor tempo de trabalho.*

*A mudança facilitará o cumprimento da legislação trabalhista e simplificará os cálculos das remunerações por trabalho noturno, podendo trazer ganhos de remuneração ao trabalhador.*



CONVERGENTE

## BENEFÍCIOS

### **A concessão de benefícios deve decorrer da negociação entre as partes**

Iniciativas legislativas que obrigam os empregadores a concederem novos benefícios, independentemente de negociação, impactam de forma negativa no estabelecimento de remunerações mais atrativas ou no fornecimento espontâneo de benefícios que melhor atendam ao planejamento gerencial das empresas e que se adequem aos interesses e às necessidades dos trabalhadores.

A intervenção estatal na gestão das empresas, com a imposição de benefícios definidos por lei, produz um efeito reverso para o ambiente de trabalho, pois não estimula ou valoriza os trabalhadores e, muitas vezes, inibe benefícios e vantagens adequados às relações diretas de trabalhadores e empresas.

A concessão de benefícios é, indubitavelmente, um importante mecanismo de retenção de talentos e de aumento de produtividade. Dessa forma, deve ser reforçada a autonomia da vontade coletiva ou individual, mediante a negociação entre as empresas, os empregados e as entidades sindicais, sem descuidar dos limites legais e das garantias constitucionais do trabalhador.



PL 7419/2006 - do  
ex-senador Luiz Pontes  
(PSDB/CE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado - MESA:  
aguardando criação de  
Comissão Especial



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

### O QUE É

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para revisar e atualizar o regramento legal relativo à Saúde Suplementar.

### NOSSA POSIÇÃO

*A expectativa de todas as empresas, em especial as industriais, é a atualização do marco legal da saúde suplementar para garantir uma gestão eficiente da saúde dos seus beneficiários, a manutenção do benefício do plano de saúde para os trabalhadores e familiares e, por fim, garantia da segurança jurídica e a sustentabilidade de todo o sistema.*

*Nesse diapasão, está em discussão o parecer apresentado pelo relator no Plenário no qual trouxe, dentre outras propostas, a adição de um dispositivo que se caracteriza como uma interferência desmedida na livre concorrência e livre iniciativa ao impor à saúde suplementar as mesmas condições observadas para a incorporação de tecnologias ao SUS, inclusive em relação ao preço, política de compartilhamento de riscos entre outros aspectos que tenham sido praticados nesse processo. Tal mecanismo, ao estabelecer parâmetros iguais para estruturas de funcionamento do sistema de saúde díspares, pode gerar consequências negativas à eficiência do abastecimento de medicamentos e equipamentos médicos do próprio SUS, assim como riscos relacionados à atividade industrial no Brasil.*

*Além da supressão do dispositivo acima, sugere-se que o texto em discussão avance no sentido de reconhecer o papel dos contratantes dos planos coletivos empresariais no marco legal da saúde suplementar, assegurando-lhes previsibilidade e segurança contratual, transparência e acesso às informações relacionadas à gestão do benefício, capacidade de gestão de rede de prestação de serviços de saúde que ofereçam equidade de acesso, qualidade e eficiência dos cuidados em saúde.*

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

**Ênfase nas negociações entre empregados e empregadores, assim como em simplificação, produtividade, eficiência e segurança jurídica nas relações de trabalho**



As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas e contínuas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e pelos novos métodos de produzir e vender.

Além disso, impactos profundos e inesperados nos cenários econômico e social também instigam adaptações nas condições e rotinas de relações do trabalho, algumas efêmeras, outras mais duráveis.

O Brasil deve continuar adequando-se a esse novo ambiente, inclusive considerando as dificuldades vivenciadas no período de crise, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho de acordo com as especificidades do setor ou da situação econômica e social, de forma mais flexível, simplificada e com segurança jurídica, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se continuar a estimular a modernização do modelo de relações de trabalho realizada nos últimos anos, visando à redução da burocracia, ao aumento da segurança jurídica e ao incremento da produtividade, bem como para preservar e potencializar os avanços alcançados, como a prevalência do negociado sobre o legislado, o aumento do espaço de negociação individual, as novas modalidades de contratação de trabalho, a regulamentação da terceirização, entre outros.

## PREVALÊNCIA DO PISO SALARIAL REGIONAL SOBRE O ACORDADO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

### O QUE É

Define que o **piso salarial regional prevalecerá sobre o fixado em negociação coletiva**, quando for superior ao firmado em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto revela-se inconstitucional ao indiretamente afastar o livre direito de negociação do piso salarial de uma categoria profissional, pois estabelece que, quando o piso salarial fixado em lei for superior ao estabelecido em negociação coletiva, prevalecerá o maior.*

*Esse comando restringe a prerrogativa de empregados e empregadores negociarem suas relações conforme seus respectivos interesses e em consonância com a conjuntura econômica.*

*A negociação coletiva é a melhor forma de solução para a modernização das relações de trabalho e está respaldada pela Constituição, que reconhece as disposições contidas em convenções e acordos coletivos como*

**PLP 28/2015** – do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CTRAB - aguardando designação de relator



**DIVERGENTE**



autênticas fontes formais de direito do trabalho, vinculando os seus subscritores com peso de lei.

Dessa forma, o projeto está na contramão do que foi aprovado na Reforma Trabalhista, que valoriza a negociação coletiva como melhor caminho para atender às necessidades dos trabalhadores e das empresas.

**PL 7946/2017** – do ex-deputado Roberto de Lucena (PV/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCJC- aguardando votação do parecer favorável com emenda do Relator, Dep. Diego Garcia (Pode/PR)

## CASSAÇÃO DO CNPJ DE EMPRESAS QUE FAZEM USO DE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO

### O QUE É

Prevê que as empresas que fizerem uso direto ou indireto de trabalho escravo ou análogo ao escravo - seja por procedimento administrativo ou judicial – terão sua **inscrição no CNPJ cancelada** e seus dirigentes ficarão impedidos de atuar no mesmo ramo de atividade por 10 anos.



**DIVERGENTE  
COM RESSALVA**

### NOSSA POSIÇÃO

O cancelamento do CNPJ antes do trânsito em julgado, sem quaisquer garantias de prévia defesa ou oitiva da empresa, ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

As etapas de industrialização dos produtos são, de modo geral, dissociadas da sua comercialização. É impossível para a empresa que comercializa ter conhecimento de todas as ações praticadas nas diversas etapas de industrialização.

Assim, há violação também do postulado constitucional da intranscendência da pena, que proíbe que os efeitos da pena passem a pessoa diversa do infrator, ao permitir grave punição (cassação do CNPJ) à pessoa jurídica, que, mesmo sem qualquer ciência do crime, adquiriu produtos ou insumos do suposto criminoso.

Além disso, o projeto não define, com clareza, objetividade e segurança jurídica, o que sejam “condições degradantes de trabalho”. Com isso, não confere o mínimo de previsibilidade legal àqueles que queiram atuar em conformidade com a lei.

O texto aprovado na Comissão de Trabalho avançou em relação ao texto original, dado que garantiu o trânsito em julgado de sentença condenatória em última instância, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa. Porém, ainda restam ressalvas quanto à previsão de condenação em todas as etapas da cadeia produtiva e quanto à subjetividade do termo “condição degradante de trabalho”.



## PERMISSÃO PARA O TRABALHO MULTIFUNÇÃO

### O QUE É

Permite que o contrato individual de trabalho seja por especificidade ou por predominância de função ou por multifuncionalidade. No contrato de multifuncionalidade, não será exigido desempenho de atividade mais complexa do que a atividade principal.

A determinação do empregador para que o empregado volte ao cargo efetivo anteriormente ocupado, ou para que tenha sua atividade alterada para multifunção nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não será considerada alteração unilateral do contrato de trabalho.

### NOSSA POSIÇÃO

*A proposta moderniza as relações de trabalho ao atender à necessidade de normatização do contrato por multifuncionalidade ou por predominância de função, decorrente do avanço das novas formas de produção, que exigem de empregadores e empregados adaptação às novas exigências de mercado.*

*Com foco na produtividade, a organização da força de trabalho pode exigir do empregado o desempenho de mais de uma função, com a consequente superação do modelo em que o foco é a execução exclusiva de uma parte do processo de produção pelo empregado. Esse modelo reduz custos e otimiza as atividades empresariais, beneficiando especialmente as MPES.*

PL 5670/2019 – do deputado Glaustin da Fokus (Podemos/GO)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CTRAB - aguardando parecer do Relator, Dep. Carlos Veras (PT/PE)



CONVERGENTE

## ALTERAÇÕES NA REFORMA TRABALHISTA

### O QUE É

O projeto altera diversos aspectos da Reforma Trabalhista, tais como:

- Trabalho intermitente.
- Regras processuais relativas à revelia, à justiça gratuita e à execução trabalhista.
- O negociado sobre o legislado.
- Prevalência do acordo (local) sobre a convenção (regional/setorial).
- Regulamentação dos prêmios.
- Prescrição intercorrente no processo do trabalho.

PL 5183/2023 – da Comissão de Legislação Participativa

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CICS - aguardando parecer da Relatora, Dep. Jack Rocha (PT/ES)



- **A regulamentação da jornada 12 x 36.**
- Desnecessidade de assistência do sindicato ou autoridade do MTE para validade da rescisão contratual, inclusive com criação de taxa de R\$ 100,00 para o empregador pelo serviço de assistência e aumento da multa.



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A proposta objetiva reverter todas as positivas alterações que foram incorporadas à nossa legislação por intermédio da Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista).*

*As inovações trazidas pela reforma trabalhista trouxeram mais equilíbrio para as relações de trabalho e para as relações processuais. A reforma clarificou entendimentos, possibilitando maior aproximação entre empregados e empregadores. Em razão do seu exíguo prazo de vigência, seus efeitos, ainda, estão sendo avaliados e discutidos pela doutrina e jurisprudência, mas inúmeras questões já foram referendadas pelo STF.*

*Assim, retornar aos antigos marcos e alterar profundamente os paradigmas legais nesse cenário é, no mínimo, temerário, e insere o setor produtivo nacional e os investidores internacionais em situação de absoluta incerteza, imprevisibilidade e insegurança com relação aos custos e aos procedimentos para contratar e negociar. Esta medida seria prejudicial, inclusive, para os empregados, pois a incerteza, além de ceifar postos de trabalho e emprego, pode prejudicar a criação de outros novos.*







# CUSTO DE FINANCIAMENTO



***A redução do custo de financiamento e a ampliação do acesso ao crédito às empresas industriais, seja via financiamento bancário, seja via financiamento não bancário, são fundamentais para melhorar o nível de investimento, aumentar a produtividade e a capacidade produtiva, estimular a inovação e fortalecer a competitividade dessas empresas***

Entre os fatores que determinam a competitividade das empresas industriais brasileiras, o acesso a crédito e o custo do capital estão entre os de pior desempenho nas avaliações internacionais.

Recursos insuficientes, custos elevados, exigências excessivas e prazos inadequados são alguns dos gargalos que dificultam o acesso das empresas ao financiamento de capital de giro, necessário para suas operações no dia a dia, e ao financiamento para viabilizar projetos de investimento.

As empresas de menor porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a dificuldade de acesso a crédito em função do excesso de burocracia e do elevado nível de exigências de garantia, o que limita suas possibilidades de inovação, expansão e geração de emprego e renda.

A redução do custo do financiamento requer:

- 1) Ações de redução do spread bancário, tais como:
  - a. incentivo à maior competição no sistema financeiro, por meio do acesso a formas alternativas de financiamento, tais como Fintechs, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Participações, entre outros;
  - b. maior transparência e diversificação das instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional; e
  - c. redução estrutural dos recolhimentos compulsórios.
- 2) Maior disponibilização de instrumentos de garantia de crédito;



- 3) Expansão do financiamento por meio do mercado de capitais, com:
- a. fomento das debêntures;
  - b. estímulo ao mercado de dívidas corporativas lastreadas em certificados de recebíveis e notas promissórias; e
  - c. incentivo ao mercado secundário, a fim de dar maior liquidez aos títulos privados.

**PL 6139/2023** – do  
senador Mecias de Jesus  
(Republicanos/RR)

## **INSTITUIÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CRÉDITO OFICIAL À EXPORTAÇÃO**

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28.**

**PL 6235/2023** – do  
Poder Executivo

## **LETRA DE CRÉDITO DO DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 44.**





# INFRAESTRUTURA



## **O desenvolvimento da infraestrutura brasileira é fundamental para a atração de investimentos e a garantia da competitividade do País**

A melhoria da infraestrutura tem papel relevante no desenvolvimento socioeconômico, pois favorece um melhor ambiente de negócios, a atração de mais investimentos, a competitividade das empresas e a geração de empregos.

Em uma realidade de intensa restrição fiscal do governo, é essencial ao País incentivar maior participação da iniciativa privada, tanto nos investimentos, quanto na gestão da infraestrutura, a fim de prover uma infraestrutura de qualidade.

Nesse contexto, os processos de privatização, concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) impõem-se como instrumentos decisivos, com a transferência de empresas e ativos para o setor privado para serem operados sob uma nova governança.

Para garantir a atração de agentes privados, é necessário mitigar riscos legais, contratuais, regulatórios e relativos ao ambiente de negócios e proporcionar mecanismos adequados de financiamento. Um quadro legal que proporcione segurança jurídica e um ambiente de negócios que gere confiança na estabilidade das regras são essenciais.

Assim, a Agenda de Infraestrutura deve promover soluções, notadamente, nas seguintes áreas:

**Regulação:** sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa. É necessário reforçar a autonomia e eficiência das agências reguladoras e adotar marcos regulatórios modernos e bem definidos, capazes de mitigar riscos legais, contratuais e relativos ao ambiente de negócios, assim como proporcionar mecanismos adequados de financiamento.

**Energia elétrica:** a energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira, razão pela qual sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional. É importante assegurar a modernização do setor para garantir a segurança energética, a modicidade tarifária, bem como a sustentabilidade do mercado de energia, a fim de promover a eficiência econômica.

**Petróleo, gás natural e combustíveis:** no setor de Petróleo, o aprimoramento dos modelos contratuais de exploração e a renovação das reservas petrolíferas irão permitir atração de novos investimentos e a segurança do suprimento. No setor de Gás Natural, é preciso permitir condições isonômicas de acesso às infraestruturas e promover um ambiente concorrencial. Quanto à área de combustíveis, é essencial conferir maior dinamismo e desconcentração do mercado, para garantir disponibilidade a preços competitivos. Além do mais, é importante aperfeiçoar a política de estado para reconhecimento das externalidades positivas dos biocombustíveis – ambientais, sociais e de saúde pública.



**Transporte e Logística:** o baixo investimento em infraestrutura de transporte associado à falta de integração entre diferentes modais resultam em gargalos estruturais, paralisação de obras e elevados custos logísticos, prejudicando a competitividade da indústria. O fortalecimento da participação da iniciativa privada nos investimentos e gestão da infraestrutura é alternativa estratégica para modernizar as infraestruturas de transporte e superar os gargalos logísticos. Adicionalmente, é necessário investir em medidas que aumentem a transparência, reduzam o tempo dos procedimentos logísticos e diminuam os custos de transporte.

**Mobilidade urbana:** o elevado tempo despendido para locomoção nos centros urbanos têm causado influências negativas sobre a produtividade do trabalho, o meio ambiente, a competitividade da indústria e o bem-estar da população. Apesar dos avanços alcançados a partir da aprovação do Estatuto da Cidade e da Lei de Mobilidade Urbana, ainda persistem problemas relacionados à governança, à gestão e ao financiamento de projetos no setor. É fundamental que o Poder Público estabeleça com brevidade uma atualização da política nacional de mobilidade urbana e fomenta novos modelos de parceria com o setor privado.

**Saneamento básico:** é o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e a precariedade na prestação dos serviços impacta a produtividade do trabalho, a educação, a saúde e a qualidade de vida da população. O novo marco do saneamento básico tem como um dos pilares alcançar a universalização dos serviços até 2033, o que irá demandar grandes investimentos, sendo essencial manter os avanços regulatórios e jurídicos, alicerces dos investimentos já realizados e dos futuros, que terão efeitos relevantes sobre a cadeia produtiva com impactos consideráveis para o crescimento da economia e a redução da desigualdade social.

**Infraestrutura digital e telecomunicações:** uma boa rede de telecomunicações é essencial para que as empresas brasileiras aproveitem as oportunidades de redução de custos produtivos com a digitalização, desenvolvam novos modelos de negócio, especializem-se e participem de cadeias de valor, locais e globais. A disseminação do 5G no País trará grandes avanços ao processo produtivo, aumentando a eficiência das linhas de produção, de sistemas inteligentes de controle de estoques e consumo de energia, bem como a ampliará as possibilidades de customização de produtos.

**Mineração:** a mineração é uma indústria de base cuja produção busca atender às necessidades de desenvolvimento econômico e de infraestrutura. Para desenvolver o grande potencial mineral do País, é necessário que haja marcos jurídicos sólidos e amplo fortalecimento da Agência Nacional de Mineração (ANM), instrumentos essenciais para a atração do investimento privado, especialmente estrangeiro.





## VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFAS MÍNIMAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### O QUE É

O substitutivo aprovado na CAE veda a cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações aos consumidores que fazem parte do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**.

O descumprimento da norma implicará perda da concessão ou da permissão.

### NOSSA POSIÇÃO

*A prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações impõe ao fornecedor elevados custos para manter a infraestrutura necessária à prestação do serviço.*

*Nesse contexto, as tarifas mínimas são implementadas para assegurar que o usuário de menor consumo tenha acesso ao sistema, na medida em que seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato da concessão.*

*Ao vedar a cobrança da tarifa mínima, o projeto pode gerar desequilíbrios nos contratos dos serviços básicos, o que trará insegurança aos investidores e comprometerá as metas de universalização, a continuidade dos serviços, e a adequada manutenção e reparação técnica da infraestrutura.*

## AMPLIAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)

### O QUE É

Dispõe sobre a compensação financeira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **pelo resultado da exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH)**.

Altera a base de cálculo da compensação, **que passa a ser sobre o valor da receita bruta total do gerador** titular de concessão ou autorização para exploração do potencial hidráulico. Na legislação atual, os valores são recolhidos com base no valor da energia elétrica produzida, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

**PL 1905/2019** – da ex-senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

### ONDE ESÁ? COM QUEM?

SF: CTFC- aguardando designação de relator



**DIVERGENTE**

**PL 2918/2021** – do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CMA - aguardando parecer do Relator, Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS)



**Isenta do pagamento da compensação** a energia elétrica produzida pelas instalações geradoras com capacidade instalada igual ou inferior a 5.000 kW. Atualmente, a capacidade para isenção é de 10.000 kW.

Revoga a destinação de recursos da CFURH ao **MIDR, MME, FNDCT** e a projetos desenvolvidos por **instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**, para destiná-los à União.



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*Ao alterar a base de cálculo da CFURH, que corresponderá a um fator percentual de 7% sobre o valor da receita bruta total do gerador titular, a proposta traz o risco de incremento tarifário por meio do aumento do encargo, elevando o custo da energia elétrica, de forma a deslocar recursos do consumidor de energia para os entes federativos.*

*Além disso, ao cancelar a cota da compensação atualmente destinada ao MIDR, suprime-se a fonte de recursos financeiros necessários para execução da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), dispostos na Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997).*

*Como consequência, pode-se desfazer a gestão da rede hidrometeorológica nacional, constituída por cerca de 6.000 estações essenciais à segurança hídrica do Brasil. A rede, cujo planejamento e coordenação está sob responsabilidade da ANA, mas é operada pelos estados e municípios brasileiros, é fundamental ao acompanhamento das mudanças climáticas em curso, para o Sistema Interligado Nacional (SIN) e para todos os usuários de água e de energia elétrica.*

*Por fim, o cancelamento da destinação de recursos a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste prejudica a redução das desigualdades sociais e regionais no Brasil.*

**PL 956/2023** – do senador Laércio Oliveira (PP/SE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE – aguardando parecer do Relator, Sen. Otto Alencar (PSD/BA)

## **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESCOAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL (PROESCOAR)**

### **O QUE É**

Institui o **Programa de Incentivo ao escoamento e Comercialização de Gás Natural (Proescoar)**.

O **plano de desenvolvimento de campo de gás natural (GN)** e de campo de petróleo com gás natural associado, **deverá prever a oferta do gás ao mercado**.



A ANP poderá excepcionar a regra se existirem razões de ordem técnica e econômica que tornem inviável a oferta do gás natural ao mercado ou quando a reinjeção do gás natural no reservatório for comprovadamente mais vantajosa aos interesses da União em termos de aumento do pagamento de participações governamentais.

É beneficiária do Proescoar a pessoa jurídica titular de novo empreendimento qualificado como consumidor livre ou como autoprodutor que firme contrato de longo prazo para a compra de gás natural produzido.

Para cada metro cúbico (m<sup>3</sup>) de gás natural consumido será assegurado um crédito tributário em valor equivalente ao total arrecadado pela União, no mês imediatamente anterior, por meio do pagamento de royalties e participações especiais dividido pela quantidade total de gás natural produzido nesse mesmo mês.

O crédito tributário poderá ser usado para compensação com o valor por ela devido a título de IR ou PIS/Pasep e Cofins, limitado ao prazo de 10 anos.

Reduz a zero a alíquota do IPI, PIS/Pasep e Cofins e Imposto de Importação, na importação dos veículos movidos a gás natural liquefeito (GNL) ou gás natural veicular (GNV), por cinco anos, e de insumos, peças e produtos intermediários destinados à fabricação dos veículos, durante período de 10 anos.

Veda o uso de carvão mineral para geração de energia elétrica e de coque verde de petróleo para geração de calor, devendo esses combustíveis serem substituídos por gás natural ou por outro combustível cuja utilização resulte em redução da emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) no prazo de 10 anos.

## NOSSA POSIÇÃO

*Aumentar e diversificar a oferta nacional de gás natural gerará maior competitividade dos preços e fomentará o desenvolvimento da economia brasileira, uma vez que o gás natural é um insumo utilizado pelo setor produtivo e para geração de energia elétrica.*

*Considerado como combustível da transição, a oferta futura e de longo prazo de gás natural, combinada com energia elétrica a partir de fontes renováveis, pode ser indutora da expansão e modernização do parque industrial brasileiro e de sua competitividade na economia de baixo carbono.*

*Todavia, o projeto pode ser aperfeiçoado para tornar a proposta mais aderente à Lei do Gás (Lei nº 14134/2021) e assegurar que as medidas promovam impactos positivos no setor de Exploração e Produção (E&P) de Petróleo e Gás Natural, fomentando os investimentos públicos e privados de infraestrutura neste elo, com a observância dos contratos já firmados e dos planos de desenvolvimento já aprovados.*



CONVERGENTE  
COM RESSALVA



Nesse sentido, ressalta-se que a falta de investimentos em infraestrutura é considerada uma das principais causas do alto nível de reinjeção e redução da oferta de gás natural ao mercado. Novos investimentos em infraestrutura reduzirão o montante de gás natural reinjetado e podem reduzir a concentração na oferta.

**PL 2308/2023 e 5816/2023** – do deputado Gilson Marques (Novo/SC) e do senador Fernando Dueire (MDB/PE)

## MARCO LEGAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 41.**

**PL 4363/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG)

## PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (CDE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CI - aguardando parecer do Relator, Sen. Fernando Farias (MDB/AL)

### O QUE É

Define que a **Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)** será financiada com recursos provenientes do **Orçamento Geral da União** em conta de subsídios.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

A proposição garante que os subsídios tarifários incidentes sobre a tarifa de energia elétrica sejam custeados pelo Orçamento da União e não mais pelo consumidor, a fim de que sejam avaliados em conjunto com as demais despesas públicas.

Como resultado, estima-se redução de 18% no custo da energia elétrica, amenizando os efeitos inflacionários e contribuindo significativamente para redução dos custos da indústria.

O uso das tarifas elétricas no Brasil como forma de arrecadação de recursos para custear políticas públicas do setor elétrico não é mais sustentável no atual contexto econômico e tecnológico do setor, distorce os preços da energia e impacta, de forma negativa, toda a cadeia produtiva no Brasil.



# INSTITUIÇÃO DO DEVER DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DE INFORMAR DADOS SOBRE OBRAS EM EXECUÇÃO E OBRAS PARALISADAS

## O QUE É

Inclui na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que é **dever dos órgãos e entidades públicas disponibilizar dados sobre as obras em execução e obras paralisadas.**

Os dados serão relacionados ao **contrato e aditivos**; projeto básico e executivo; relatório trimestral de execução; informações sobre o **cumprimento do cronograma** contratualmente previsto, medições realizadas e **pagamentos autorizados e efetuados.**

## NOSSA POSIÇÃO

*É comum que problemas na contratação, execução e fiscalização dos empreendimentos resultem em paralisações das obras, com graves consequências fiscais, econômicas, sociais e ambientais.*

*Levantamento das obras paralisadas financiadas com recursos da União, elaborado pelo TCU com dados de abril de 2023, identificou que 41% das obras se encontram paralisadas, representando 8.603 obras nos cerca de 21 mil contratos avaliados. Os valores totais previstos desses contratos paralisados somam R\$ 32,2 bilhões.*

*Com o intuito de contribuir para o aumento da transparência acerca do andamento das obras, a proposta acrescenta na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2011) o dever de todos os órgãos e entidades da Administração Pública de promover a transparência ativa – isto é, uma obrigação espontânea, que não depende de solicitação direta de um cidadão – sobre as informações relevantes da execução de obras públicas de sua responsabilidade.*

*Dessa forma, a população terá acesso a informações sobre as obras desde o seu planejamento e contratação até a sua execução física e desembolsos financeiros. Com isso, fica facilitado o acompanhamento das obras pelo público, proporcionando-se condições efetivas para o controle social.*

**PL 5149/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CI - aguardando votação do parecer, favorável com emendas, do Relator, Sen. Esperidião Amin (PP/SC)



**CONVERGENTE**



PL 5932/2023 – do  
ex-senador Fernando  
Collor (PTC/AL)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**  
SF: MESA – aguardando  
despacho

## APROVEITAMENTO DO POTENCIAL ENERGÉTICO OFFSHORE

### O QUE É

Disciplina a outorga para **aproveitamento do potencial energético offshore**.

As áreas onde poderão ser desenvolvidas as atividades de geração de energia, **chamadas prismas**, serão ofertadas seguindo procedimentos de:

- Oferta permanente:** o poder concedente delimitará prismas para exploração a partir da solicitação de interessados, na **modalidade de autorização**; ou
- Oferta planejada:** o poder concedente oferecerá prismas pré-delimitados para exploração conforme planejamento espacial do órgão competente, na **modalidade de concessão**, mediante procedimento licitatório.

Havendo mais de uma **manifestação de interesse em determinado prisma**, sobrepondo-se total ou parcialmente, **o poder concedente deverá submetê-lo à oferta planejada**.

Obriga a contratação de energia proveniente de termoelétricas a gás natural, incluindo no preço do leilão os custos com a construção de gasodutos e o transporte do gás natural; de **Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH)**; de **eólica**; e de **hidrogênio a partir de etanol**.

**Prorroga descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST)** para PCHs e empreendimentos de geração termelétrica que utilizam biomassa, biogás, biometano, e resíduos sólidos urbanos como fonte de combustível.

Prolonga contratos de **termoelétricas a carvão mineral** até 2050. Os contratos possuem encerramento previsto em 2028.

### NOSSA POSIÇÃO

*O substitutivo aprovado na Câmara disciplina a outorga para aproveitamento do potencial energético offshore, proporcionando a segurança jurídica que o mercado exige para empreendimentos de alta monta e mantendo as premissas do Decreto nº 10.946/2022, que dispõe sobre o tema.*

*No entanto, os artigos 21 a 24 incorporam aspectos técnicos do setor elétrico que contribuem de forma significativa para o aumento dos subsídios pagos pelos consumidores de energia elétrica.*

*As medidas podem impactar a conta de energia do consumidor em mais de R\$ 25 bilhões ao ano, representando um aumento no custo de energia de 11%, com reflexos diretos na inflação, no poder de compra da população e na competitividade industrial do País.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



## MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

### PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.

PL 414/2021 – do ex-senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

## LIVRE ACESSO A DUTOS DE TRANSPORTE E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS

PL 2316/2022 – do Poder Executivo

### O QUE É

Dispõe sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.

Será facultado a qualquer interessado o **acesso às infraestruturas de transporte das indústrias de petróleo e de biocombustível** mediante remuneração ao titular das instalações, vedados o tratamento discriminatório e a imposição de barreiras injustificadas ao acesso de terceiros.

São considerados infraestruturas de transporte: i) **dutos de transporte**; ii) **terminais aquaviários**; e iii) outras infraestruturas definidas pela ANP.

**Caso não haja acordo** entre as empresas, **a ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração da instalação**, consideradas a remuneração pela prestação eficiente dos serviços e a depreciação dos ativos, no prazo e nas demais condições previstas na regulação aplicável.

O titular das infraestruturas deverá: i) **divulgar a capacidade disponível** para a contratação por terceiros interessados e demais informações exigidas na regulação; e ii) **viabilizar o acesso de terceiros às suas instalações**, vedada a exigência de constituição de sociedade com o titular das instalações utilizadas.

Após três anos da publicação da lei, as empresas de produção de petróleo, distribuição de combustíveis líquidos e GLP, refino, processamento de gás natural ou de produção de biocombustíveis **deverão constituir subsidiária ou contratar empresas com atribuições específicas para operar dutos e terminais aquaviários**.

### NOSSA POSIÇÃO

*Ao focar demasiadamente na otimização de uso dos ativos existentes, sem fazer distinção entre as infraestruturas de rede (dutos) e as que são mais facilmente replicáveis, como terminais aquaviários e outras infraestruturas, o projeto pode comprometer o desenvolvimento e a ampliação das infraestruturas de movimentação de petróleo e derivados no País.*

*A simples entrada de novos agentes competindo pela mesma infraestrutura deficitária implicará aumento da demanda por esses ativos escassos, convergindo para a obsolescência e insuficiência de ativos a médio e longo prazo, levando ao aumento dos custos de movimentação de produtos,*

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CDE – aguardando parecer do Relator, Dep. Zé Neto (PT/BA)



DIVERGENTE



*com impactos na competitividade de toda a indústria do País, podendo, até mesmo, comprometer o abastecimento nacional.*

*Nesse sentido, considerando a necessidade de desenvolvimento da infraestrutura nacional, faz-se necessária uma discussão prévia sobre o conceito de ativo essencial, a ser requisito para o acesso de terceiros às infraestruturas de movimentação de petróleo, derivados e biocombustíveis.*

*Além disso, a proposta não observa os preceitos da Lei de Liberdade Econômica ao introduzir limites à livre formação de atividade econômica, impondo como regra geral de mercado o modelo desverticalizado, além de criar a obrigação de contratação ou constituição de um operador de terminal independente, sem a adequada demonstração de benefícios.*

*A almejada competitividade no setor deve ser alcançada pelo aumento da disponibilidade de infraestrutura de movimentação, de forma a permitir diferentes arranjos logísticos e alternativas de suprimento.*

**PL 1321/2023** – da  
deputada Any Ortiz  
(Cidadania/RS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CVT – aguardando  
parecer do Relator, Dep.  
Diego Coronel (PSD/BA)

## **INDENIZAÇÃO AO TRANSPORTADOR EM QUANTIA EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DO PEDÁGIO**

### **O QUE É**

Altera a lei do Vale-Pedágio obrigatório no transporte rodoviário de carga, para determinar que o **embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio** na hipótese de infração. Atualmente, o valor de referência é o do frete.

Inclui que **a comprovação do pagamento do vale-pedágio poderá ser a posteriori**, e não antecipadamente ao embarque da mercadoria, em caso de **operações complexas de transporte**, dois ou mais modais envolvidos, ponto de partida diverso do estabelecimento do contratante, entre outros.

**Reduz o valor da multa administrativa** aplicável ao descumprimento da norma para **R\$ 250,00**. Atualmente a multa é estabelecida entre R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00.

**Possibilita outros sistemas alternativos de pagamento do vale-pedágio**, como free flow, desde que haja a comprovação do adimplemento do valor do pedágio.





## NOSSA POSIÇÃO

A Lei do Vale-pedágio (Lei nº 10.209/2001) determinou que é de responsabilidade do embarcador o pagamento antecipado do pedágio no transporte rodoviário de cargas. No caso de descumprimento, o infrator é sujeito à multa administrativa e obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete.

Todavia, ressalta-se que situações de dificuldade na operacionalização do vale-pedágio e na sua antecipação são compartilhadas por diversos setores industriais e ambientes regionais, abrindo a possibilidade de aplicação de multas e responsabilizações indenizatórias desproporcionais.

Entre as dificuldades, ressaltam-se as seguintes situações: i) logística inbound, na qual a indústria passa a ser o ponto de chegada da carga e o embarque e o transporte são feitos por terceiros; ii) transporte multimodal; e iii) transporte porto/planta.

Nesse sentido, a proposta consiste em importante medida para o transporte rodoviário de cargas ao estabelecer regras mais claras relativas à antecipação do vale-pedágio obrigatório e parâmetro de indenização mais condizente com a penalização.



CONVERGENTE

## IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO SEM LICITAÇÃO

### O QUE É

**Veda a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico** em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo.

## NOSSA POSIÇÃO

O projeto visa a garantir a seleção competitiva do prestador dos serviços de saneamento básico, vedando a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo.

Dessa forma, combate a tese segundo a qual determinada entidade pública integrante da estrutura de um Estado da Federação poderá prestar serviços de saneamento básico em determinado Município integrante de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Tal entendimento mantém-se alheio à concorrência e à licitação e foi superado

**PL 2072/2023** – da deputada Adriana Ventura (Novo/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CDU - aguardando designação de relator



CONVERGENTE



*pela Lei nº 14.026/2020, cuja constitucionalidade se encontra chance-lada pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Portanto, a proposta garante maior estabilidade no ambiente institucional para o fomento dos investimentos no setor rumo à universalização.*

**PL 3864/2023** – do  
deputado João Bacelar  
(PL/BA)

## COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE AGENTES GERADORES DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CME – aguardando  
votação do parecer  
favorável com substitutivo  
do Relator, Dep. Gabriel  
Nunes (PSD-BA)

### O QUE É

Cria compensação pela utilização de recursos eólicos e solares, para fins de geração de energia elétrica, para contribuir de forma proporcional com os custos sociais e ambientais associados.

**A compensação será de 7% sobre o valor da energia produzida**, a ser paga pelos agentes de geração de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica.

Da compensação financeira, **o total do valor da energia produzida será distribuído** entre Estados, Municípios e órgãos da Administração direta da União.



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*A imposição de novo encargo aos empreendimentos de geração eólica e solar resulta em aumento do custo da energia produzida, o que poderá reduzir o interesse de potenciais investidores e financiadores, dificultando a implantação de novos empreendimentos dessas fontes.*

*Ressalta-se que a instalação de usinas eólicas e solares não prejudica receitas locais, coexistindo com atividades agrícolas e gerando benefícios econômicos para a população local. Os empreendimentos não são instalados contra a vontade do proprietário da área, pois não há desapropriação, mas uma negociação entre particulares, que fortalece a livre iniciativa.*

*Além disso, a instituição de compensações que extrapolem o escopo da Constituição só seria viável por meio de emenda constitucional, uma vez que as compensações foram expressamente estabelecidas no texto constitucional (art. 20, §1º, da CRFB) e referem-se aos royalties relacionados à exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.*



## COMBUSTÍVEL DO FUTURO

PL 4516/2023 – do Poder Executivo

### O QUE É

Institui o **Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)**, o **Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)**, altera o percentual de **mistura de etanol anidro à gasolina**, dispõe sobre a atividade de **captura e armazenamento de dióxido de carbono (CCS)**, e integra iniciativas adotadas no âmbito do **RenovaBio**, do **Programa Rota 2030** e do **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Veicular)**.

Os operadores aéreos ficam obrigados a reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa (GEEs) em suas operações domésticas por meio da utilização de **Combustível Sustentável de Aviação (SAF)**, de 1% em 2027 a 10% em 2037.

O CNPE estabelecerá, a cada ano, **participações mínimas obrigatórias de diesel verde em relação ao diesel comercializado ao consumidor final**, de forma agregada no território nacional, até 2037. A participação mínima obrigatória não poderá exceder o limite de 3% a cada ano.

O Poder Executivo poderá elevar o **teor de mistura de etanol anidro à gasolina até o limite de 30%**, condicionado à constatação da sua viabilidade técnica. Atualmente, o etanol é misturado à gasolina na proporção de 27% do volume.

Os **fabricantes e importadores de veículos poderão emitir, adquirir e comercializar Créditos de Descarbonização (CBIOS)**, nos termos de regulamento.

O exercício das **atividades de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono será realizado mediante autorização da ANP**, que regulará a atividade.

### NOSSA POSIÇÃO

*O projeto tem como fundamento propor medidas para incrementar a utilização de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono, com vistas à descarbonização da matriz energética de transporte nacional e fomentar a eficiência energética dos veículos.*

*Assim, colaborará para o cumprimento dos compromissos brasileiros referentes à redução de gases causadores do efeito estufa (GEE), bem como fomentará diversas cadeias industriais nacionais, gerando emprego e renda nacionalmente.*

*A proposição incentiva as diferentes rotas tecnológicas de produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), aproveitando as oportunidades tecnológicas e de recursos disponíveis no Brasil, impulsionando a competitividade no setor de produção e oferecendo mais opções aos operadores aéreos.*

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: apensado. PLEN – aguardando votação do parecer, favorável com substitutivo, do Relator, Dep. Arnaldo Jardim (Cidadania/SP)



CONVERGENTE  
COM RESSALVA



*Além disso, estimula a pesquisa, a produção, a comercialização e uso do diesel verde, combustível renovável que, ao longo do seu ciclo de vida, emite de 50% a 90% a menos de GEE em comparação com o diesel fóssil. O diesel verde, ainda, apresenta outros dois grandes benefícios: sua eficiência equipara-se à do diesel convencional e sua produção permite a utilização da infraestrutura das refinarias de petróleo existentes.*

*É importante destacar, no entanto, que o desenvolvimento de novas tecnologias para descarbonizar o setor de transporte requer elevados montantes de investimento, sendo essencial que a legislação garanta segurança jurídica, eficiência e estabilidade regulatória.*

*Nesse sentido, sugerem-se aperfeiçoamentos ao texto, tais como i) observância que os meios alternativos para o alcance da meta de redução de emissões das empresas aéreas não desincentivem a produção interna do SAF; ii) estabelecimento de participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde no diesel vendido ao consumidor; iii) inclusão de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos que permitam a redução de emissões de GEE entre as diretrizes do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV); iv) garantia da participação da sociedade civil organizada por entidade de representação dos setores regulados; e v) detalhamento da governança do processo de captura e armazenamento de carbono.*

**PL 5174/2023** – do  
deputado Arnaldo Jardim  
(Cidadania/SP)

## **INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (PATEN)**

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 34.**

**PDL 365/2022** – do  
deputado Danilo Forte  
(UNIÃO/CE)

## **SUSTAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE TRATAM DA DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST)**

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CCJ – aguardando  
designação de relator

### **O QUE É**

Susta as **Resoluções Normativas Aneel** nº 1.024, de 28 de junho de 2022, e nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, **que tratam da definição da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST).**



## NOSSA POSIÇÃO

*As Resoluções Normativas da Aneel foram uma resposta ao aumento significativo da produção de energia eólica e solar, que impactou a infraestrutura de transmissão de energia e sobrecarregou o sistema, demandando investimentos maiores para o escoamento.*

*Conforme proposto pelas resoluções, especificamente no que tange ao fim da estabilização da TUST, as tarifas terão variação anual em função da entrada de novas cargas e usinas, bem como da expansão da rede de transmissão. Assim, passam a ser função da configuração do sistema de transmissão, de forma que a TUST passará a representar de forma realista os custos associados à transmissão.*

*Outro ponto de destaque é a utilização do conceito de sinal locacional para a definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão visando assegurar maiores encargos aos agentes que mais oneram o sistema de transmissão, equilibrando a operação do sistema elétrico.*

*Portanto, as atuais regras da Aneel para as tarifas de transmissão, segundo os Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), garantem a arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica, sem necessidade de subsídios.*

*Sustar um ato administrativo ancorado em análises técnicas e debate entre as entidades setoriais adiciona grau de insegurança jurídica e institucional que pode comprometer a confiabilidade e os investimentos em todo o sistema elétrico brasileiro.*



DIVERGENTE

## VEDAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS DO FUST DESTINADOS A PROGRAMAS APROVADOS PELO CONSELHO GESTOR

### O QUE É

Veda o contingenciamento dos recursos **destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações** aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

**Proíbe a imposição de quaisquer limites** à execução de programas aprovados pelo Conselho Gestor, **exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.**

**PLP 77/2022** – da senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: PLEN – aguardando designação de relator



**Impede a alocação orçamentária** dos valores destinados ao financiamento de programas aprovados pelo Conselho Gestor em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.



**CONVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.109, o Fust teve seu escopo ampliado para estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.*

*Todavia, de acordo com o TCU, em processo de fiscalização conduzido em 2016, dos R\$ 16 bilhões arrecadados pelo Fust entre 2001 e 2015, pouco mais de 1% foi utilizado na universalização dos serviços de telecomunicações. O restante passou a ser usado em outras partes do orçamento.*

*Portanto, a vedação da possibilidade de contingenciamento dos recursos do Fundo e da alocação orçamentária em reservas de contingência são medidas essenciais para garantir que projetos que ampliarão a infraestrutura e a conectividade do País, estratégicos ao desenvolvimento da nação, não sejam prejudicados por alterações orçamentárias intempestivas.*





# SISTEMA TRIBUTÁRIO





### ***Melhorar o sistema tributário a fim de promover o crescimento econômico sustentado do País, com mais empregos, renda e qualidade de vida para os brasileiros***

É preciso avançar em mudanças no sistema de tributação, a fim de impulsionar um ambiente propício ao investimento produtivo e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro passa por uma grande reforma, com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que elimina distorções e ineficiências, que oneram demasiadamente o produto nacional, inibem investimentos na atividade produtiva e restringem a presença das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor.

É fundamental garantir que a regulamentação infraconstitucional seja feita visando ao fim da cumulatividade, à simplificação tributária, à desoneração das exportações e dos investimentos, à redução da litigiosidade, bem como ao aumento de competitividade das empresas, que são alguns dos ganhos advindos da reforma tributária promovida pela EC nº 132/2023.

Além disso, o Brasil ainda precisa aperfeiçoar suas regras de tributação da renda corporativa. As regras caminham em desacordo com as tendências mundiais atuais, influenciam negativamente a atração de investimentos estrangeiros, dificultam a competitividade de empresas brasileiras e afastam o País das cadeias globais de valor. A elevada alíquota de tributação sobre o lucro das empresas, as regras de tributação de lucros auferidos no exterior e a limitada rede de acordos para evitar a dupla tributação destacam-se como os principais problemas do sistema brasileiro de tributação da renda corporativa.

Esse cenário requer reformulação para desburocratizar o sistema tributário a fim de adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e para gerar maior crescimento do País.



# CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

***Devem ser evitadas propostas que criem tributos, impliquem aumento da já elevada carga tributária e gerem ineficiências para a economia***

O Brasil convive com uma carga tributária muito elevada para um País ainda em desenvolvimento e que não é convertida em contraprestação adequada de serviços e investimentos públicos. Destaca-se, ainda, que a redução da carga tributária no Brasil requer uma vigorosa política de racionalização e redução de gastos públicos.

Em vista disso, não são aceitáveis propostas que impliquem aumento dessa carga ou criação de tributos, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade. Além disso, deve-se garantir o direito a crédito dos contribuintes em relação aos tributos já existentes.

Com a promulgação da reforma tributária (EC nº 132/2023), o Brasil caminha em direção a um sistema mais eficiente e sem distorções, que reduz o peso excessivo da tributação sobre determinados setores da economia. Com isso, espera-se que o novo sistema leve a uma distribuição mais equânime da carga tributária entre os setores, otimizando a alocação de recursos produtivos na economia e gerando mais crescimento econômico.

Ademais, convém destacar a importância de a EC prever dispositivo para evitar o aumento da carga tributária global da economia, com revisão anual de alíquotas e a necessidade de a sua regulamentação infraconstitucional focar em simplificação, desburocratização, fim da cumulatividade, estímulo ao investimento, entre outros ganhos para os contribuintes.

É necessário também reduzir a alíquota nominal de tributação da renda das empresas (IRPJ/CSLL) para patamar abaixo da média da OCDE (em torno de 23%). Dadas as restrições fiscais, admite-se a possibilidade de a menor tributação do lucro nas empresas ser compensada pela tributação de lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas das empresas, desde que não haja aumento da tributação total sobre os investimentos produtivos.

Por sua vez, a vinculação compulsória de recursos tributários traz desvantagens para a economia brasileira, como a impossibilidade de realocação de recursos para funções com maior necessidade, a ineficiência – causada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e a dificuldade de ajustes na política fiscal.



## TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 25.

PL 2015/2019 – do senador Otto Alencar (PSD/BA)

## LIMITAÇÃO DA DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 45.

MPV 1202/2023 – do Poder Executivo

## INSTITUIÇÃO DE CIDE PARA BEBIDAS E ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS

PL 3320/2019 – do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

### O QUE É

Institui a Cide de 10% sobre produtos ultraprocessados e reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização de alimentos orgânicos destinados ao consumo humano.

A Cide incidirá sobre a importação e fabricação de: i) refrigerantes, chás, refrescos, águas e bebidas energéticas adicionadas de açúcar, cafeína, taurina, edulcorantes, aromatizantes ou outros compostos; ii) produtos de confeitaria sem cacau; iii) chocolates; iv) sorvetes; v) caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar; e vi) alimentos industrializados ultraprocessados que incluam, nas quantidades que especifica, açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio.

Define como **contribuintes da Cide o produtor e o importador dos alimentos industrializados** e como responsável solidário o adquirente de alimentos industrializados de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Ocorrência do fato gerador: i) no desembaraço aduaneiro de alimentos industrializados de procedência estrangeira; e ii) na saída de alimentos industrializados de estabelecimento industrial, ou equiparado ao alimento industrial.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: apensado. CFT - aguardando parecer do Relator, Dep. Eduardo Bismarck (PDT-CE)



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O aumento da taxação sobre alimentos industrializados não alcança os objetivos pretendidos pelo projeto e, ainda, pode gerar um impacto econômico negativo, com perda de poder de consumo e eliminação de negócios e empregos. Aumentar a carga tributária, já elevada, de produtos elaborados com todo o rigor das normas técnicas preestabelecidas geraria um desserviço à população brasileira, pois, a cada três unidades adquiridas de um produto, uma unidade responde aos tributos do governo.*

*A instituição da Cide é inadequada, uma vez que já existe tributo regulatório que permite adicionar ao preço eventuais externalidades negativas do uso do produto. Sobretaxar alimentos seguros e produzidos segundo rigorosos padrões sanitários e de qualidade, que passam pelo controle dos órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e a Anvisa, não é uma política pública adequada para estimular o consumo de um ou outro tipo de alimento.*

PL 537/2021 – do  
ex-deputado Marcelo  
Ramos (PL/AM)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: CFT - aguardando  
designação de relator.

## DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES E LIMITES APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

### O QUE É

Disciplina as **condições e os limites** aplicáveis à **alteração de alíquotas do Imposto de Importação**.

O Poder Executivo deverá realizar **avaliação de impacto regulatório**, precedida de **consulta pública**, hábil a demonstrar as consequências práticas da modificação. Tais **exigências poderão ser dispensadas em situações emergenciais comprovadas**, contanto que o setor produtivo nacional seja consultado previamente e a alteração seja limitada ao período suficiente para a resolução da emergência.

**As reduções temporárias de alíquota** só serão admitidas quando, ao amparo de processo administrativo instaurado e precedido de consulta pública, ficar comprovado que **não há uma indústria nacional a ser protegida ou que, havendo produção doméstica, ficar comprovado que há recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal**.



## NOSSA POSIÇÃO

Os limites e as condições para alterações tarifárias de importação vigentes não foram revistos desde a promulgação da Constituição Federal. Ao atualizar, consolidar e uniformizar as condições e os limites para alterações de tarifas de importação via lei, o projeto traz elementos de transparência e responsabilidade, como consultas públicas e estudos de impacto, gerando segurança jurídica.

Entretanto, são relevantes ajustes para que se mantenha a flexibilidade necessária para execução da política comercial em alterações tarifárias pontuais, especificamente em casos emergenciais, bem como a conformidade com os mecanismos de alterações tarifárias já praticados e previstos nas regras do Mercosul e do Brasil, que são importantes diante do dinamismo do comércio exterior e da função extrafiscal do tributo.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## ALTERAÇÃO DO LIMITE ANUAL DA RECEITA BRUTA PARA OPÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

### O QUE É

Aumenta de **R\$ 78 milhões para R\$ 130 milhões** os limites para opção pelo regime de tributação com base no **lucro presumido**.

**PL 2519/2022** – do senador Otto Alencar Filho (PSD/BA)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: apensado - CFT - aguardando a designação de relator

### NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A correção de valores do limite do lucro presumido permitirá às empresas simplificarem a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

A falta de correção acarreta distorção no sistema econômico. O aumento de custos das empresas implica decisões de aumento nominal de preços e, portanto, de faturamento. Esse simples crescimento do faturamento nominal expulsa as empresas do lucro presumido, que acabam por ultrapassar o limite previsto na legislação.

Como resultado, as empresas passam a enfrentar maior complexidade e maiores custos administrativos para cumprir com suas obrigações. Não se pode esquecer de que a simplificação tributária é medida necessária para a economia brasileira e para o desenvolvimento do setor produtivo.



PL 1623/2023 – do  
deputado Julio Lopes  
(PP/RJ)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado. CFT –  
aguardando parecer  
Relator, Dep. Paulo  
Guedes (PT/MG)

## REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS DE ATÉ 100 DÓLARES DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS

### O QUE É

**Revoga a autorização de o Ministério da Fazenda** dispor acerca da **isenção do Imposto de Importação (II)** incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais de valor **até US\$ 100 dólares**, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a **pessoas físicas**.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

*Em 2022, a redução da demanda por produtos nacionais por conta das distorções causadas pela isenção do Imposto de Importação incidente sobre remessas postais internacionais destinadas a pessoas físicas diminuiu o PIB brasileiro em 0,7%. O Brasil perdeu quase 500 mil empregos e aproximadamente R\$ 21 bilhões em salários.*

*Essa isenção do Imposto de Importação leva à redução das vendas de mercadorias produzidas por empresas nacionais, o que enfraquece a indústria brasileira e a economia do país como um todo, sobretudo em termos de emprego e renda.*

*Além disso, gera concorrência desequilibrada, ainda mais ao considerar o forte crescimento das importações de pequeno valor pelo aumento de compras intermediadas por plataformas digitais de comércio (e-commerce).*

*Portanto, o PL revoga dispositivo que prevê tributação favorecida a esses produtos importados, garantindo respeito aos princípios da isonomia, da livre concorrência, do mercado interno como patrimônio nacional e do desenvolvimento nacional.*

PLP 266/2023 – da  
senadora Professora  
Dorinha Seabra  
(UNIÃO/TO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE - aguardando  
designação de relator

## INCLUSÃO DA FIANÇA BANCÁRIA E DO SEGURO-GARANTIA COMO CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### O QUE É

**Inclui a fiança bancária e o seguro-garantia entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**

Serão aceitos em garantia da execução a fiança bancária e o seguro-garantia contratados com instituição financeira idônea e devidamente



autorizada a funcionar, observado que **a carta de fiança ou a apólice do seguro deverão conter cláusulas expressas que prevejam:**

- Na hipótese de ser a única garantia do crédito tributário, a cobertura integral do montante inscrito em dívida ativa, inclusive as multas, os juros e os encargos a ele referentes, dispensados outros acréscimos.
- A atualização automática do crédito tributário garantido, pelos mesmos índices e juros aplicáveis pelo respectivo sujeito ativo da relação tributária.
- A responsabilização integral da instituição financeira pelo débito assegurado em caso de inadimplência do afiançado ou do assegurado.
- A vigência até a extinção das obrigações do afiançado ou do assegurado objeto do contrato.

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposição acerta ao prever que o seguro-garantia e a fiança bancária poderão suspender a exigibilidade do crédito tributário. Isso porque, embora possam garantir a execução fiscal, não suspendem a exigibilidade, permitindo que o Fisco prossiga com atos expropriatórios contra os contribuintes mesmo estando a execução garantida.*

*Proporcionar maior segurança jurídica e flexibilidade financeira é importante em situações de disputa fiscal para não comprometer o fluxo de caixa ou operações diárias dos contribuintes, que já apresentaram garantia ao processo.*

*Além disso, a fiança bancária e o seguro-garantia oferecem alternativas mais acessíveis e menos onerosas em comparação com outras formas, facilitando a gestão financeira e a continuidade dos negócios.*



CONVERGENTE

## DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

**O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do País**

A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo exige desoneração integral das exportações. Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam a competitividade no exterior. No sistema tributário atual, a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

Exonerar tributos de produtos exportados é uma prática internacionalmente utilizada para garantir a competitividade de um país, dado que a tributação das exportações é um verdadeiro anacronismo.



Um grande avanço nesse sentido é a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que define um novo modelo de tributação sobre o consumo, com base no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), com destaque para a desoneração completa das exportações. A desoneração das exportações decorre do fim da cumulatividade e da restituição ágil dos saldos credores do IVA.

Contudo, durante a transição para o novo sistema, é imprescindível a manutenção e a ampliação dos atuais mecanismos paliativos de desoneração das exportações.

**PL 882/2023** – do senador Eduardo Gomes (PL/TO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**  
SF: CAE - aguardando designação de relator

## ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO REINTEGRA

### O QUE É

Define a **alíquota de 7,4%** para a restituição às empresas do resíduo tributário presente nas exportações, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (**Reintegra**).



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*O sistema tributário brasileiro do consumo possui diversas distorções. Entre elas, destaca-se a cumulatividade – ou seja, o resíduo tributário que se acumula ao longo da cadeia produtiva, que torna os produtos e serviços brasileiros mais caros, tanto no mercado interno quanto no mercado internacional. Com isso, o Brasil não só incorre em prejuízos para a produção nacional e para geração de renda e empregos, mas também perde competitividade nas exportações.*

*Nesse cenário, foi instituído o Reintegra, que consiste no programa de estímulo à exportação, que devolve parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados. O Reintegra não é benefício fiscal no sentido estrito da palavra, trata-se de mecanismo de correção de inadequações do sistema tributário, que busca desonerar as exportações, cumprindo determinação constitucional.*

*Ocorre que, nos últimos anos, o mecanismo perdeu sua função em razão da redução da alíquota para 0,1%, o que representa verdadeiro entrave à competição dos produtos brasileiros no mercado externo. Portanto, o projeto propõe acertadamente resolver essa questão ao elevar a alíquota do ressarcimento dos tributos que não podem ser compensados para 7,4%.*





## UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ACUMULADOS DE ICMS

PLP 36/2023 – do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG)

### O QUE É

Inclui na Lei Kandir dispositivos mais claros sobre os **limites das atuações dos estados na regulamentação do direito à utilização e transferência dos créditos acumulados**, em **operações domésticas e em exportações**, bem como permite que os créditos de ICMS sejam utilizados para compensar débitos referentes ao ICMS-ST (substituição tributária), ao ICMS-Importação e ao ICMS-Difal (diferencial de alíquotas).

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CFT - aguardando designação de relator

### NOSSA POSIÇÃO

*Um dos entraves da competitividade das empresas brasileiras é o acúmulo de saldo credor de imposto causado pela restrição ao uso de crédito quanto aos débitos passíveis de compensação. Esse problema é sentido tanto nas exportações, quanto na concorrência com os produtos importados que ingressam no mercado doméstico.*

*Especificamente sobre o ICMS, a legislação estadual impõe limitações ao ressarcimento, seja restringindo os tipos de débitos passíveis de compensação, seja tornando mais complexos e burocráticos os procedimentos para viabilizar essa compensação. Como efeito, ocorre o acúmulo de saldo credor, que pode tardar em demasia para ser restituído, além de implicar tributação implícita às empresas.*

*O projeto acerta ao afastar as restrições para compensação e ao incluir dispositivos mais claros sobre os limites das atuações dos estados na regulamentação do direito à utilização e à transferência desses créditos. Destaca-se que o STJ tem entendimento consolidado no sentido de que as normas que dispõem sobre essa utilização são autoaplicáveis, razão pela qual não seriam passíveis de qualquer tipo de limitação pelos estados.*



CONVERGENTE

## DEFESA DO CONTRIBUINTE

**É necessário conferir maior isonomia, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes**

As diferentes exigências e imposições dos Fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático.

As mudanças promovidas pela sanção da LC nº 199/2023, referente ao Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, são importantes para diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes. Nesse aspecto, deve-se regulamentar adequadamente a referida LC.



Entende-se que são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- Aprovar e implementar o Código de Defesa dos Contribuintes.
- Aprimorar regras relativas ao processo fiscal, notadamente quanto a uma abordagem moderada nas multas tributárias.
- Aprimorar os instrumentos de ampla defesa e contraditório dos direitos dos contribuintes.
- Permitir a participação das entidades civis na elaboração das normas infralegais.
- Priorizar a fiscalização orientadora em vez da adoção de mecanismos que estimulem autuações e aplicações de multas de forma indiscriminada.
- Adotar programas de conformidade que estabeleçam incentivos aos contribuintes conformes.
- Estimular e incrementar soluções amigáveis e negociais de conflitos tributários, por meio da transação, mediação e arbitragem tributárias.

PLP 125/2022 – do  
senador Rodrigo Pacheco  
(PSD/MG)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**  
CD: MESA – aguardando  
instalação da Comissão  
Especial.

## CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

### O QUE É

**Institui o Código de Defesa dos Contribuintes**, estabelecendo normas gerais sobre direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

Prescreve os princípios que regerão a atuação das administrações tributárias. Entre eles, destacam-se o respeito às expectativas dos contribuintes sobre a aplicação da legislação tributária, a **redução da litigiosidade**, a **facilitação do cumprimento das obrigações tributárias**, a **repressão à evasão** e a **presunção de boa-fé do contribuinte** no âmbito judicial e extrajudicial.

Assegura que serão **direitos dos contribuintes** receber explicações claras sobre a legislação tributária e os procedimentos necessários ao atendimento de suas obrigações, ser tratado com respeito e urbanidade pelos representantes da Fazenda Pública, mediante formas de comunicação facilmente compreensíveis, além de pormenorizar os demais direitos decorrentes da relação fiscal.

Torna obrigatória a disponibilização das informações relevantes ao atendimento das obrigações tributárias em ambiente digital e centralizado, de forma que seja atualizada, transparente, organizada e acessível.

Elenca, entre os **deveres do contribuinte**, a apresentação de documentos fiscais e a prestação de informações à Fazenda Pública sobre



condutas irregulares de que tiver ciência durante o desenvolvimento de suas atividades junto a outros contribuintes.

Define que o processo de fiscalização deve ser precedido de ordem de fiscalização, notificação ou ato administrativo, sem prejuízo da necessidade de autorização judicial.

## NOSSA POSIÇÃO

*O texto busca regulamentar, em uma norma específica, direitos e garantias do contribuinte diante dos interesses arrecadatórios estatal, de forma que forneça ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições no regular exercício da fiscalização. Um ponto relevante é o projeto permitir o uso de medidas necessárias para que a autoridade fiscalize, mas com a imposição de uma fiscalização responsável.*

*Além disso, a medida acerta ao obrigar que a Administração Fazendária disponha de sistema transparente, simplificado, eficaz e de baixo custo operacional, colaborando, de forma direta, para a competitividade do setor produtivo e para a redução do Custo Brasil.*

*Outro destaque é a ciência prévia do contribuinte à fiscalização e a possibilidade de defesa prévia, antes da lavratura do auto de infração. São medidas educativas que colaboram para não causar surpresa ao contribuinte.*

*Ademais, assegura ao contribuinte direitos no âmbito do processo administrativo fiscal de que tenha legítimo interesse, além de adequada prestação de serviços gratuitos de orientação. Com isso, reduz a excessiva fragilidade do contribuinte nas suas relações com o Fisco.*



CONVERGENTE

## DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### ***Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico***

O crescimento econômico depende diretamente do fomento ao investimento, pois amplia a capacidade de produção e torna as empresas mais produtivas e eficientes.

A desoneração de investimento e a desoneração de exportação são fundamentais para aumentar a produtividade da economia brasileira e impulsionar o crescimento econômico do País.

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – desoneração não só de bens de capital e ativo fixo, mas também de instalações e bens des-



tinados à manutenção das empresas. Ademais, a desoneração de investimentos dinamiza o crédito bancário.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil, que aplicam a desoneração de investimentos e exportação para estimular o crescimento do País.

PL 2/2024 – do Poder  
Executivo

## DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO CÁLCULO DE IRPJ E CSLL PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

# OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

***Deve-se diminuir a burocracia na área tributária, que é um dos principais entraves ao crescimento do país e inibidor de competitividade de empresas brasileiras***

O excesso de burocracia incentiva a informalidade e gera elevados custos de conformidade para as empresas, para a sociedade e para o governo. As diferentes exigências e imposições dos Fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário ainda mais complexo e custoso.

Destacam-se o elevado número de obrigações acessórias e a sobreposição de informações exigidas como exemplos da falta de racionalidade das imposições feitas aos contribuintes.

Mudança positiva no ordenamento jurídico brasileiro foi a sanção da LC nº 199/2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias. É importante garantir a sua adequada regulamentação infralegal.

Ademais, a promulgação da Reforma Tributária, também deve ser regulamentada de forma a desburocratizar e simplificar o sistema tributário, notadamente quanto à forma e ao prazo de recolhimento dos tributos nela envolvidos.

É necessário criar medidas de adequação proporcional das multas e das obrigações acessórias, ampla negociação e compensação de créditos e débitos fiscais, utilização integral progressiva de prejuízo fiscal para determinação do lucro real, bem como o aumento de prazos para o recolhimento dos tributos, no intuito de reduzir o custo com capital de giro e melhorar o fluxo de caixa das empresas.



No caso das obrigações acessórias, é imprescindível a revisão das exigências para evitar a duplicidade no envio das informações. Deve-se também buscar a efetiva implementação da análise de impacto regulatório e da análise de resultado regulatório, de forma a garantir uma relação positiva entre o custo da exigência da obrigação acessória e o custo de cumprimento pelo contribuinte.

## UTILIZAÇÃO INTEGRAL PROGRESSIVA DE PREJUÍZO FISCAL PARA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL

### O QUE É

Elimina, de forma progressiva, **ao longo de três anos, o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais** no cálculo do **Imposto de Renda** e da **CSLL**.

### NOSSA POSIÇÃO

*A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas, sem reduzir alíquotas de tributos.*

*O prejuízo sofrido por uma empresa, em dado ano, não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que venha a cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos, uma vez que servirá, a princípio, para refazer o patrimônio corroído pelos prejuízos passados, não constituindo acréscimo e, sim, mera recomposição do patrimônio antes havido.*

*A elevação do limite contribui para reconstituição dos prejuízos sofridos, permite a quitação dos novos débitos tributários e incentiva o crescimento econômico, pois as empresas deixam de descapitalizar para investir.*

## PREVENÇÃO DE LITÍGIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

### O QUE É

Altera o CTN estabelecendo medidas de **prevenção de conflitos tributários**, de estímulo à adoção de soluções consensuais e de harmonização das normas de processo administrativo fiscal.

**PL 3036/2022** – do ex-senador Alexandre Silveira (PSD/MG)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CAE - aguardando designação de relator



CONVERGENTE

**PLP 124/2022** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: PLEN - aguardando criação de Comissão Temporária



A **transação tributária e a instauração da arbitragem** passam a ser hipóteses de **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**. No caso da arbitragem, o **crédito será extinto após o trânsito em julgado** da sentença arbitral.

**Impõe limites às penalidades** das administrações tributárias, como o dever de observância à razoabilidade e à proporcionalidade em relação à infração praticada pelo sujeito passivo. Também são fixados limites quantitativos para a fixação de multas tributárias.

As decisões do STF, sob a sistemática de repercussão geral, ou pelo STJ, sob a sistemática de recursos repetitivos, deverão ser observadas pela Administração Tributária em suas decisões.

Quanto às alterações relacionadas ao **processo administrativo fiscal**, são estabelecidas normas gerais a serem seguidas pela União, pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios, como o **duplo grau de jurisdição e a garantia de ampla defesa e contraditório, uniformizando os prazos** e a contagem em dias úteis nas três esferas.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A profusão de normas decorrente da inexistência de lei federal sobre normas gerais que regule o processo administrativo fiscal impõe custo adicional aos contribuintes, notadamente às empresas, que precisam ter equipes jurídicas especializadas, orientadas para cada um dos diversos ritos esparsamente distribuídos por União, Estados, DF e Municípios.*

*A ausência de uma legislação que apresente diretrizes acerca do processo administrativo fiscal resulta em grande distorção entre as diversas legislações dos entes federativos, especialmente no que diz respeito a diferentes recursos e prazos.*

*Assim, a proposta acerta ao instituir normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, de modo a garantir, em todas as UFs, uniformidade de procedimentos e prazos, superando uma lacuna hoje existente no nosso ordenamento jurídico. Outro ponto positivo é a disponibilização de métodos preventivos e alternativos para a regularização dos tributos pelo contribuinte.*



# REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS DA CONCORRÊNCIA - DEVEDOR CONTUMAZ

PLP 164/2022 – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CCJ: aguardando parecer do relator, Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

## O QUE É

Permite aos Entes federados o **estabelecimento de critérios especiais para o adequado cumprimento de obrigações tributárias** com o objetivo de **prevenir desequilíbrios da concorrência** com relação aos agentes econômicos que realizem transações com **combustíveis, biocombustíveis, bebidas alcoólicas, cigarros e outros tipos de bens e serviços, mediante requerimento de entidade representativa do setor.**

As alíquotas relativas à operação adotarão como parâmetro o levantamento de preços coletados por entidade desvinculada do Fisco e/ou estudos realizados pelo Fisco a partir dos preços praticados pelas empresas do setor no mercado considerado, além do valor dos insumos e de outros dados.

Na hipótese de adoção do regime de estimativa, a apuração do tributo tem como base a escrituração regular do contribuinte.

Prevê o cancelamento da inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes do respectivo ente tributante e veda a fruição de benefícios fiscais, quando se tratar de **devedor contumaz**, caracterizado na hipótese de inadimplência reiterada, substancial e injustificada.

## NOSSA POSIÇÃO

*É imprescindível coibir práticas adotadas pelos contribuintes que possam repercutir nos preços de produtos e serviços, desequilibrando o mercado. Prática danosa e reiterada em alguns setores da economia, com este efeito, é o não pagamento sistemático de tributos que não possa ser combatido pelos meios tradicionais de controle fiscal. O projeto vem no sentido de instituir procedimentos especiais capazes de lidar com essa realidade.*

*É necessário esclarecer que os severos procedimentos se aplicam aos setores que apresentam problemas dessa natureza, sendo eles cigarros, bebidas frias e combustíveis, de forma a evitar que esses procedimentos alcancem setores que não têm a mesma realidade. Nesse sentido, o projeto condiciona a requerimento de entidade representativa de setor para a inclusão de outros tipos de produtos e serviços.*

*Esclarece-se ainda que, quando da adoção de alíquota ad valorem e seus parâmetros, no caso de levantamento de preços, estes possam ser coletados por entidade privada ou pública ligada a instituto de pesquisa ou entidade de classe.*



CONVERGENTE



# INFRAESTRUTURA SOCIAL





### ***Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do País***

O desenvolvimento de um País requer o acesso de sua população a um sistema educacional de qualidade, a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade eficiente e a um sistema previdenciário autossustentável.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- Criar uma política educacional de Estado que garanta a qualidade da educação básica, amplie a oferta de Educação Profissional e Tecnológica e melhore o nível educacional dos trabalhadores.
- Tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.
- Impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



## SEGURANÇA PÚBLICA

***A segurança pública tornou-se no Brasil questão fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade, seja social ou econômica***

O elevado índice de criminalidade no país acarreta custos com medidas de segurança e ocasiona perdas, afetando a competitividade da indústria e prejudicando a sociedade.

Crimes como roubo de cargas comprometem a logística, encarecem os produtos e distorcem as decisões de investimentos, enquanto os crescentes crimes cibernéticos geram prejuízos financeiros e expõem empresas à violação de dados e outras vulnerabilidades.

Essa insegurança também se reflete no âmbito do comércio, em que a prática do comércio ilegal coloca os fabricantes locais em desvantagem perante uma concorrência desleal, que resulta em consideráveis perdas de arrecadação.

O enfrentamento dos impactos sociais e econômicos decorrentes da falta de segurança requer a integração, a coordenação e o fortalecimento de ações entre diversas esferas governamentais e o setor privado.

Além do mais, é necessário desenvolver iniciativas voltadas ao aumento da resiliência contra ameaças cibernéticas, dada a capacidade de os prejuízos se disseminarem por redes e afetarem inúmeras empresas.

A melhoria da segurança pública e a defesa do Estado reduzem o custo para a realização de atividades produtivas no País, atraindo mais investimentos de longo prazo.

**PL 8455/2017** – da  
ex-senadora Simone  
Tebet (MDB/MS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN - aguardando  
votação do substitutivo  
do Relator, Dep. Felipe  
Francischini (União/PR)

## TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO DE COMBUSTÍVEIS

### O QUE É

Tipifica os crimes de furto e roubo de combustíveis de estabelecimentos de produção, instalações de armazenamento e dutos de movimentação, e os crimes de receptação de combustíveis.

### NOSSA POSIÇÃO

*O elevado índice de criminalidade no País acarreta custos com medidas de segurança e ocasiona perdas, afetando a competitividade da indústria e prejudicando a sociedade.*



**CONVERGENTE**



*Crimes como furto e roubo de combustíveis, roubo de cargas, entre outros, comprometem a logística, encarecem os produtos e distorcem as decisões de investimentos.*

*Nos últimos anos, organizações ilícitas têm prosperado à margem da lei, transformando o comércio irregular de combustíveis e lubrificantes numa atividade altamente lucrativa, que engloba desde os roubos de cargas e os furtos em dutos até a adulteração de produtos, sonegação tributária, entre outras práticas que prejudicam as empresas, o Estado, a sociedade e o consumidor.*

*Tais práticas proporcionam vantagem competitiva inalcançável por aqueles agentes que atuam regularmente, gerando graves desequilíbrios concorrenciais, acirrando a competição desleal e prejudicando os agentes idôneos do mercado.*

*O tráfico ilegal de petróleo e derivados está na quarta posição entre as atividades ilegais mais rentáveis no mundo, dado apresentado pela Global Financial Integrity – entidade internacional que promove pesquisas sobre fluxos financeiros ilícitos, atividade que vem crescendo no Brasil desde o ano de 2011. De extrema gravidade são os potenciais riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente, decorrentes da ausência de comprometimento com as melhores práticas do mercado.*

*A criação desse marco legal específico vem em momento crucial e traz alterações significativas para enquadrar e qualificar as circunstâncias desses crimes, intensificando os agravantes e as penas aplicadas, atualmente brandas.*

## **INCLUSÃO DO CONTRABANDO OU DA FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS**

### **O QUE É**

Considera como crime hediondo o contrabando, a falsificação, a corrupção, a adulteração ou a alteração de bebidas.

### **NOSSA POSIÇÃO**

*A garantia da segurança pública e a defesa do Estado são funções do setor público, essenciais à sensação de estabilidade das empresas que propicia o investimento. O elevado índice de criminalidade no País acarreta custos com medidas de segurança e ocasiona perdas, afetando a competitividade da indústria e prejudicando a sociedade.*

**PL 3149/2019** – do deputado Chiquinho Brazão (Avante/RJ)

#### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD: apensado. CCJC - aguardando parecer do Relator, Dep. Gervásio Maia (PSB-PB)



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



*O mercado ilegal de destilados ilícitos cresce anualmente no Brasil e já representa 36% do volume total comercializado, segundo dados da Euro-monitor International. A falta de penas mais severas é um dos motores do mercado ilegal de bebidas alcoólicas, que acaba por impactar na sociedade, na arrecadação e no ambiente concorrencial.*

*O contrabando é um delito que nutre estruturas de distribuição associadas ao crime organizado. Além de causar prejuízos para as indústrias concorrentes que atuam no mercado legal, com recolhimento de impostos e sujeitas a amplo controle sanitário, a disseminação de tal mercado ilegal tem o efeito pernicioso de fortalecer, justamente as organizações criminosas que são responsáveis por crimes violentos, como homicídios qualificados, latrocínios e outros considerados hediondos.*

*Em contrapartida, a tipificação do descaminho como crime hediondo deve ser suprimida do projeto. Trata-se de crime de natureza tributária, que exige, para sua configuração, iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.*

*Assim, o crime de descaminho de bebidas alcólicas, muitas vezes erroneamente chamado de contrabando, não deve ser considerado como hediondo.*

## EDUCAÇÃO

### ***Dar um salto na qualidade da Educação Básica e na escala da educação profissional***

O Brasil precisa avançar, de forma significativa, na melhoria do nível educacional e da formação profissional de sua população economicamente ativa.

Planejar e atuar em favor de processos de formação e qualificação profissional da população em idade ativa, alinhados às demandas da sociedade e das empresas, apresenta-se como fator-chave para o crescimento do setor industrial e de todo o País.

Há um elo indissociável entre a Educação Básica e a formação profissional que precisa ser fortalecido para que o Brasil possa avançar na formação dos recursos humanos necessários para equacionar a defasagem de produtividade e competitividade em relação aos países mais desenvolvidos.

Apesar de importantes conquistas nas duas últimas décadas, o principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade. O Brasil encontra-se distante de promover padrões desejáveis de aprendizagem à população.



A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- Elevar a qualidade da Educação Básica.
- Melhorar o nível educacional dos trabalhadores da indústria.
- Ampliar as matrículas na Educação Profissional e Tecnológica.
- Garantir a infraestrutura tecnológica necessária da comunidade escolar.
- Fortalecer a educação de jovens e adultos, em especial na forma integrada à educação profissional.
- Articular a aprendizagem profissional com o ensino médio nas ocupações demandadas pelo setor produtivo e alinhadas ao futuro do trabalho.
- Valorizar os professores.
- Assegurar a articulação da educação profissional técnica com o ensino médio.

## ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 29.

**PL 6461/2019** – do deputado André de Paula (PSD/PE)

## ALTERAÇÃO DA LEI DO ESTÁGIO

### O QUE É

**Altera a Lei do Estágio** para dispor sobre a **duração do estágio**, a **possibilidade de estágio remoto** e as concedentes de estágio.

Retira a necessidade, no caso de estagiário que curse ensino médio, educação especial ou ensino fundamental, de o estágio ser relacionado ao curso frequentado.

**Limita a obrigatoriedade do acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino** e por supervisor da parte concedente, assim como a apresentação do relatório das atividades, ao estágio obrigatório.

Inclui startups, MEIs e pessoas físicas equiparadas por lei a empresas, com registro CEI -Cadastro Específico do INSS, no rol de entidades permitidas a ofertarem estágio.

Possibilita que as atividades sejam desenvolvidas de forma presencial, remota ou híbrida.

**Retira exigência de redução da carga horária do estágio** à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.

**PL 1843/2022** – do ex-deputado Lucas Gonzalez (Novo/MG)

### ONDEE STÁ? COM QUEM?

CD: CE- aguardando votação do parecer favorável com substitutivo, da Relatora, Dep. Adriana Ventura (Novo/SP)



Permite que a concedente desconte da bolsa ou de outra forma de contraprestação, bem como do auxílio transporte, as faltas injustificadas pelo estagiário. Caso o recesso não tenha sido usufruído, assegura ao estagiário o pagamento de indenização referente aos dias adquiridos, com base no valor da bolsa ou da outra forma de contraprestação, exceto se a rescisão for por iniciativa do estagiário.

Não confere à estagiária gestante o direito à estabilidade de que trata a Constituição Federal.



**CONVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*O projeto tem o intuito de estimular o estágio profissional, o que impactará positivamente na empregabilidade e qualificação de jovens. A medida, ao aumentar o prazo máximo de duração do estágio para todo o curso, visa a corrigir distorção de desestímulo às empresas na contratação de estagiários que estejam cursando os primeiros anos do ensino superior, uma vez que, atualmente, o contrato de estágio limita-se a dois anos.*

*Além disso, aperfeiçoa aspectos relativos aos relatórios de avaliação de estágio e esclarece que não há estabilidade da gestante no estágio – não aplicável, haja vista não se tratar de relação de emprego. Além disso, levando em consideração as mudanças causadas pelo contexto da pandemia, o texto permite o estágio remoto, o que é vantajoso para o contratante com a possibilidade de diminuição de custos, por exemplo.*

*Outro ponto positivo é a ampliação dos legitimados a conceder estágios, incluindo, portanto, MEIs, startups e pessoas físicas equiparadas a empresas por lei, a fim de estimular o estágio e o primeiro contato dos jovens com o mundo do trabalho.*





# INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA





***Este espaço da Agenda é reservado às proposições priorizadas pelos diversos setores da Indústria***

Com o intuito de considerar sugestões específicas dos setores industriais, as entidades foram estimuladas a priorizar proposições com impacto direto nos seus respectivos setores. Observa-se que essas indicações, apesar de afetarem em um primeiro momento interesses imediatos dos setores, representam novas hipóteses de interferência do Estado na economia e abrem precedentes que interessam a todas as empresas

Questões como propaganda, tributação e regulamentação de setores específicos da indústria aparecem aqui com destaque, não só por se referirem a princípios constitucionais fundamentais como os da livre iniciativa, livre comunicação e livre concorrência, mas por, muitas vezes, atingirem um dos princípios basilares para o setor industrial: a competitividade.

O processo de escolha destaca proposições legislativas que estimulam ou comprometem a economia de mercado e a competitividade isonômica entre as empresas.



# AEROESPACIAL E DEFESA

PL 4569/2023 – do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CRE - aguardando parecer do Relator, Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP).

## CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE POSICIONAMENTO GLOBAL

### O QUE É

Cria o **Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global**, com os seguintes objetivos:

- Promover a **pesquisa, o desenvolvimento e a inovação** em tecnologias de posicionamento global no Brasil.
- Incentivar a **produção, o desenvolvimento e o lançamento de satélites em território brasileiro**.
- **Estabelecer padrões e regulamentações técnicas** para o funcionamento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global.
- Promover a segurança, a proteção e a confidencialidade das informações coletadas e transmitidas pelo sistema.
- **Incentivar a participação de instituições públicas e privadas** na expansão e aprimoramento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global.

O Estado promoverá e incentivará a **capacitação tecnológica, a autonomia e o uso seguro** de sistemas de posicionamento global no território brasileiro. Para tanto, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*O Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global é uma iniciativa que visa a aprimorar a infraestrutura de georreferenciamento no Brasil, com o intuito de desenvolver um sistema nacional independente, compatível e interoperável com os sistemas globais de navegação por satélite.*

*Como consequência, permite-se um posicionamento mais preciso e confiável em todo o território brasileiro, beneficiando diversas áreas, como agricultura, mineração, construção civil, logística, entre outras.*

*Quanto mais digitalizada a economia, maior a dependência de tecnologia espacial. A instituição do programa pode reduzir a alta dependência do Brasil em relação a satélites estrangeiros, que constitui uma vulnerabilidade econômica e geopolítica.*

*A expansão da infraestrutura digital é alicerce para alavancar o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do Brasil e fortalecer o posicionamento da indústria no cenário global.*



# AGROINDÚSTRIA

## NORMAS SOBRE PATENTE EM BIOTECNOLOGIA TRANSGÊNICA

**PL 3697/2023** – do deputado Kim Kataguiri (União/SP)

### O QUE É

Institui **normas sobre a patente em biotecnologia transgênica**.

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CICS - aguardando parecer do Relator, Dep. Vitor Lippi (PSDB-SP)

**Obriga o titular da patente ou do pedido de patente nas invenções que envolvam patente em biotecnologia transgênica** de caráter auto-replicável a:

- informar aos licenciados os números, escopo, prazos de vencimentos das patentes, pedidos de patente presentes no material biológico licenciado; e
- informar aos licenciados os valores de royalties proporcionais a cada patente ou pedido de patente, ou valor único a critério do titular, entre outros.

Inserir que o **direito de propriedade** de invenções que envolvam patente em biotecnologia de caráter autoreplicável **se extingue**:

- pela **expiração do prazo** de vigência;
- pela **renúncia**;
- pela **inobservância do disposto em caso de pessoa domiciliada no exterior**;
- quando não se verificar a presença da **característica expressa e seu benefício** descrito; e
- quando a invenção **deixar de gerar os benefícios** para o qual ela foi registrada.

Inclui que **constituem práticas abusivas pelo titular da patente em biotecnologia transgênica**:

- a **cobrança de royalties sem título patentário**, na ausência de concordância expressa do produtor rural;
- a **não apresentação de títulos patentário** e do respectivo valor cobrado a título de royalties;
- a **não redução do valor de royalties** diante da expiração de prazos de vigência patentária;
- a cobrança de royalties sobre invenção objeto de patente com **prazo de vigência expirado**, enquanto pendente ação de extensão; e
- o **abuso na forma de cobrança de royalties** pelo uso de tecnologia transgênica, na ausência de relação jurídica contratual.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto busca alterar a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI), alegando que distorções interpretativas têm contribuído para práticas abusivas pelas empresas titulares das patentes sobre biotecnologias transgênicas. Todavia, as obrigações impostas divergem do sistema de propriedade intelectual.*

*O projeto desincentiva o desenvolvimento de biotecnologia e bioeconomia no País, essenciais ao desenvolvimento econômico e social brasileiro e que têm sido objeto de uma série de medidas reconhecendo a sua importância, a exemplo do Programa Bioeconomia Brasil (MAPA), Programa Brasil-Biotec (MCTI), Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020), e da instituição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI (Decreto nº 11.482/2023).*

*O art. 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS, do inglês - Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) estabelece que não haverá discriminação em matéria de patentes com relação às diferentes áreas da tecnologia. Contudo, o PL altera a LPI para dispor especificamente sobre a patente em biotecnologia transgênica auto replicável.*

*A obrigação que se pretende aplicar ao titular da patente de informar aos licenciados números, escopo e prazos de vencimentos das patentes (art. 40-A do PL) é descabida, na medida em que os pedidos de patentes - após expirado o prazo de sigilo inicial - e de patentes concedidas são dados públicos e estão disponíveis nos bancos de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não havendo falta de transparência.*

*Sob o argumento de proteção a eventuais abusos, o projeto viola os princípios da autonomia privada e liberdade contratual ao estabelecer obrigações para os licenciantes. Esta intervenção, em seara que deveria ser de livre negociação entre as partes, fere os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade em sentido estrito.*

*Essas são algumas das inconsistências do projeto que pode impactar negativamente um dos setores mais importantes para o Brasil: o agronegócio.*

PLC 34/2015 – do  
senador Luis Carlos  
Heinze (PP/RS)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: aprovado. SF: PLEN  
- aguardando designação  
de relator

## ROTULAGEM DE ALIMENTOS ELABORADOS A PARTIR DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMS)

### O QUE É

Estabelece **regras para a rotulagem de alimentos** que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMS ou derivados, na proporção mínima de 1% de sua composição final.



Os rótulos dos alimentos e ingredientes que se encaixem na regra de rotulagem deverão conter **informação grafada de forma legível** da natureza transgênica do alimento.

A informação de que o produto contém ingrediente transgênico também deve **constar do rótulo de alimentos embalados na ausência do consumidor** e vendidos a granel.

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto visa a corrigir distorções técnicas e regulatórias presentes nas normas que regem a identificação de produtos que contenham OGMs.*

*Propõe um modelo claro de identificação que garante a informação ao consumidor e não traz mensagens subliminares associadas a perigo ou risco associado ao consumo desses produtos.*

*Por fim, estabelece limite de tolerância compatível com os métodos de detecção da presença não intencional de OGMs, pois decisões judiciais têm orientado a fiscalização por adotar tolerância zero para a presença de traços desses materiais.*

*A tolerância zero possui graves limitações de ordens técnica e logística e não é a prática adotada internacionalmente. Adicionalmente, esse entendimento equivocado tem gerado o efeito inverso de desestimular a produção convencional sem uso de OGMs, pois a impossibilidade de garantir o percentual zero tem obrigado esses produtores a rotularem seus produtos como contendo transgênicos, a fim de evitar sanções administrativas.*



CONVERGENTE

# ALIMENTÍCIA

## PERCENTUAL DE CACAU EM CHOCOLATES

### O QUE É

O projeto propõe uma revisão dos **produtos classificados como chocolate ao aumentar os percentuais atualmente definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme a RDC 723/2022. A normativa determina que o **chocolate deve conter, no mínimo, 25% de sólidos totais de cacau**, enquanto o **chocolate branco deve conter, no mínimo, 20% de sólidos totais de manteiga de cacau**.

**PL 1769/2019** – do senador Zequinha Marinho (Podemos/PA)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CTFC- aguardando votação do parecer favorável com emendas, do Sen. Rodrigo Cunha (Pode/AL)



A proposição legislativa estabelece os seguintes percentuais:

- Chocolate amargo - mínimo de 35% de sólidos totais de cacau, dos quais ao menos 18% devem ser manteiga de cacau e 14% devem ser isentos de gordura.
- Chocolate em pó - mínimo de 32% de sólidos totais de cacau.
- Chocolate ao leite - mínimo de 25% de sólidos totais de cacau.
- Chocolate branco - mínimo de 20% de manteiga de cacau.
- Bombom de chocolate ou chocolate recheado: produto composto por recheio de substâncias comestíveis e cobertura de chocolate, sendo que, no mínimo, 40% do peso total do produto deve consistir em chocolate.

Por fim, a proposta também determina a **obrigatoriedade de publicação do percentual de cacau nos rótulos, embalagens e peças publicitárias com a declaração “Contém X% de cacau”**, em que a letra “X” corresponde ao número percentual de sólidos totais de cacau contidos no produto.



**DIVERGENTE**

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta desconsidera o amplo portfólio de produtos das indústrias de chocolate, adequados às normas vigentes e aprovados pela autoridade sanitária e por demais órgãos competentes.*

*O setor de chocolates acompanha tendências alimentares globais e realiza constantemente estudos robustos sobre o perfil de consumo do mercado interno e externo para melhor atendê-los.*

*Hoje é possível encontrar em gôndolas de supermercados e outros estabelecimentos comerciais produtos que vão além dos percentuais estabelecidos pela RDC 723/2022, trazendo em sua composição maior percentual de sólidos de cacau para atender a diversidade do mercado consumidor de chocolate.*

*Por fim, quanto à obrigatoriedade de informar no rótulo frontal o percentual de cacau dos produtos, entende-se que o projeto desconsidera as normas que regulam a rotulagem de alimentos estabelecidas pela Anvisa, trazendo insegurança jurídica ao setor.*

**PL 239/2022** – do  
ex-deputado Coronel  
Armando (PSL/SC)

**ONDEE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCOM - aguardando  
designação de relator

## DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS

### O QUE É

**Disciplina a propaganda e venda de alimentos com teores elevados de açúcar e alimentos ultraprocessados.**



**Define como ultraprocessados:** as formulações industriais feitas **inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas, como petróleo e carvão**, tais como corantes, aromatizantes e realçadores de sabor.

Os alimentos acima **incluem aqueles produzidos por extrusão** (cuja forma é determinada por maquinário), **moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento**.

A propaganda dos produtos acima **não poderá sugerir seu consumo excessivo** ou fazer a associação de tais alimentos **a benefícios à saúde**.

Veda a participação de crianças ou adolescentes em propagandas dos alimentos supracitados, **bem como o emprego de imperativos que induzam diretamente ao seu consumo**.

Proíbe a comercialização de alimentos ultraprocessados ou com altos teores de açúcar em **instituições de ensino da educação básica e em locais de recreação infantil**.

Estabelece que embalagens de alimentos com alto teor de açúcar ou ultraprocessados deverão conter **advertência sobre os riscos à saúde** causados pelo consumo imoderado desses alimentos. A advertência acima **deverá ser acompanhada de imagens** que ilustrem o sentido da mensagem.

## NOSSA POSIÇÃO

*A questão nutricional ocupa hoje um lugar de destaque no contexto mundial e é evidente a importância de promover mudanças práticas que auxiliem as pessoas no entendimento das informações.*

*O projeto, contudo, demonstra clara intervenção estatal na economia, violando o princípio constitucional da livre iniciativa, ao obrigar a fixação de advertência escrita de que o consumo imoderado de produtos da indústria de alimentos pode causar danos à saúde. Cria-se empecilho ao livre exercício da atividade econômica, na medida em que é imposta uma restrição à comercialização de produtos, por fundamentos técnicos discutíveis e sem objetividade científica.*

*A proposta tem objetivo de estigmatizar produtos da indústria de alimentos, que são altamente regulados e não possuem, por si próprios, potencial para prejudicar a saúde do consumidor.*

*Não é razoável a mera “vilanização” de produtos da indústria de alimentos como se fossem os responsáveis por prejudicar a saúde do consumidor, pelo que, na verdade, essa hipótese é resultado e está ligada a hábitos de vida não saudáveis.*

*Por fim, vale lembrar que, recentemente, a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020 – que entraram em vigor em outubro de 2022, após seis anos*



DIVERGENTE



*de intensas discussões, com ampla participação da sociedade civil, academia, governo e setor produtivo – estabeleceram novo modelo de rotulagem nutricional.*

**PDL 330/2022** – do deputado Zé Neto (PT/BA)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CAPADR - aguardando votação do parecer favorável do Relator, Dep. Paulo Guedes (PT/MG)

## SUSTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE AMÊNDOAS FERMENTADAS E SECAS DE CACAU

### O QUE É

**Susta a IN** nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.**



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*O PDL pretende revogar norma de competência do Ministério da Agricultura, elaborada segundo padrões técnicos e em consonância com Análise de Risco de Pragas e com os princípios da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV).*

*O Departamento de Sanidade Vegetal do MAPA é órgão competente para analisar o Risco de introdução de Pragas no Brasil e para cumprir todos os procedimentos legais de avaliação quanto a importação de cacau da Costa do Marfim.*

*A IN 125/2021, que o projeto pretende sustar, atende às normas nacionais e internacionais referentes aos requisitos fitossanitários para importação de produtos vegetais, bem como protege a cacauicultura nacional sem criar barreiras não tarifárias (condenadas pelos organismos internacionais) que dificultariam o abastecimento da indústria, visto que ainda hoje a produção brasileira de amêndoas de cacau não atende à necessidade da indústria.*

*A proposição, portanto, se aprovada, além de representar risco à saúde humana e ao meio ambiente, porque poderá reintroduzir substância altamente tóxica nos procedimentos fitossanitários de importação, prejudicará o abastecimento da indústria e as exportações da indústria nacional, uma vez que o cacau importado é processado pela indústria brasileira e exportado para grandes parceiros comerciais como Argentina, Chile e Estados Unidos.*

*Ressalte-se que a indústria de chocolates nacional trabalha em ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia do cacau, que incluem,*





*entre outras, extensão técnica e capacitação dos produtores em diferentes frentes: aumento da produtividade, melhoria da qualidade da amêndoa, prevenção de doenças e pragas, controle do desmatamento, restauração de áreas degradadas e muitas outras.*

*Por fim, a medida proposta também extravasa os limites constitucionais, uma vez que não é dado ao Congresso Nacional valer-se do Decreto Legislativo para sustar a eficácia de ato regulamentar que não desborde da função regulamentar confiada ao Executivo, expressamente positivada na Constituição Federal.*

## AUDIOVISUAL

### REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE STREAMING

#### O QUE É

O substitutivo apresentado pelo relator estabelece conceitos e regras para (i) provisão de conteúdo audiovisual por demanda, (ii) requisitos para a distribuição de conteúdo, (iii) obrigatoriedade de recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE; e (iv) penalidades pelo descumprimento das obrigações previstas no projeto.

**Sujeitam-se à nova lei todos os agentes econômicos que prestem Serviços de Vídeo sob Demanda**, quando ofertados a usuários localizados no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da infraestrutura utilizada para a prestação do serviço.

Prevê um **percentual mínimo de horas do catálogo** (de 2%, com acréscimo anual de 2%, 10%) será de **conteúdos brasileiros**, 50% dos quais independentes.

As plataformas de serviços de vídeo sob demanda (VoD) deverão contribuir para a Condecine com base no seu faturamento (“Condecine-Faturamento”, ou “Condecine-VoD”), de acordo com tabela progressiva com alíquota máxima de 6% sobre a receita bruta.

Possibilita a **dedução de até 50%** da alíquota estabelecida na hipótese de **aplicação, pela empresa, de valor equivalente, na produção e na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos brasileiros**.

A **CONDECINE incidirá sobre a receita bruta anual** da prestação no mercado brasileiro do serviço de vídeo sob demanda, inclusive receitas

**PL 8889/2017** – do deputado Paulo Teixeira (PT/SP)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: PLEN - aguardando votação do substitutivo do Relator, Dep. André Figueiredo (PDT/CE)



auferidas com publicidade, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente.

Prevê, pelo **descumprimento das obrigações** dispostas na nova lei, as seguintes sanções aplicáveis pela Ancine: **advertência; multa, inclusive diária; suspensão temporária do credenciamento; e cancelamento do credenciamento.**



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## NOSSA POSIÇÃO

*No Brasil, desde 2015, tenta-se criar uma regulação para trazer segurança jurídica para o setor, no intuito de estimular a participação das empresas estrangeiras no desenvolvimento da indústria brasileira com investimento cada vez maior em produções no Brasil.*

*A indústria audiovisual no mundo inteiro está se digitalizando em uma velocidade impressionante.*

*Na Europa, principalmente, as nações estão regulando a distribuição de conteúdo no ambiente digital para que possam contribuir com o desenvolvimento das indústrias locais.*

*O projeto cria uma regulação no intuito de trazer segurança jurídica para as empresas e todo o setor e fortalecer o ativo das empresas.*

*A proposição, contudo, deve ser aprimorada para incluir, entre outras questões, que o conteúdo audiovisual independente deve ser produzido em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente.*

**PL 2468/2022** – do  
ex-deputado Nereu  
Crispim (PSD/RS)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCOM - aguardando  
parecer do Relator,  
Dep. André Figueiredo  
(PDT/CE)

## INCENTIVO AOS PROJETOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE

### O QUE É

Estabelece **normas gerais de incentivo aos projetos** de produção, preservação, distribuição, exibição e direitos de comercialização de **obras audiovisuais brasileiras** de produção independente que tenham sido **previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).**

Fixa regras de **liberdade econômica e de gestão comercial de projetos de obras audiovisuais** no seu lançamento comercial com fomento indireto, em razão do atual entendimento das capacidades operacionais da Ancine, dos efeitos da pandemia na cadeia de distribuição do audiovisual e das novas possibilidades e estruturas de distribuição.

Garante **melhor distribuição às obras fomentadas com recursos públicos**, amplia o acesso do público brasileiro, incrementa as possibilidades de retorno financeiro e atualiza o regimento da agência às novas práticas de mercado.



## NOSSA POSIÇÃO

*A iniciativa legislativa avança na tarefa de regulamentar a indústria audiovisual brasileira ao permitir a flexibilização da escolha do segmento do mercado que receberá a obra no momento do registro junto à Agência Nacional de Cinema.*

*A pandemia interrompeu o trabalho de vários segmentos culturais, entre eles as salas de cinema. A imposição legal de lançar obrigatoriamente em primeira janela apenas voltada para essa forma de exibição pode paralisar a produção audiovisual brasileira. Dar ao empresário a possibilidade de escolha da forma de distribuição da obra cinematográfica produzida fomentará a indústria audiovisual, uma vez que o produtor poderá diversificar a sua produção de acordo com a necessidade e disponibilidade de sua empresa e a vocação de seu projeto.*

*Além disso, a iniciativa promoverá a difusão de obras nacionais que não necessariamente teriam sucesso comercial nas salas de cinema. Essa alteração, que flexibiliza a rigidez e obrigação de o produtor seguir com apenas uma forma de distribuição, acabará por incentivar a competitividade da indústria audiovisual brasileira e fomentará o acesso à cultura e à cadeia produtiva da indústria audiovisual do País, sempre franqueando à Ancine os parâmetros para essa flexibilização.*



CONVERGENTE

## AUTOMOBILÍSTICA

### LOGÍSTICA REVERSA OBRIGATÓRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMO REQUISITO PARA BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ROTA 2030

#### O QUE É

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei que cria o Programa Rota 2030, para incluir, como **obrigatório**, o sistema de **logística reversa de veículos automotores e incluí-lo como requisito para os benefícios fiscais do Programa Rota 2030**.

**Obrigações de fabricantes e importadores:** impõe a responsabilidade para produtores/importadores de recolherem veículos e seus resíduos abandonados nos meios urbano ou rural, bem como pela sua destinação ou disposição final ambientalmente adequadas.

**Responsabilidade de consumidores:** estabelece que o uso pelo consumidor dos veículos automotores encerra quando estes não apresen-

**PL 4121/2020** – do senador Confúcio Moura (MDB/RO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CMA - aguardando parecer da Relatora, Sen. Tereza Cristina (PP/MS)



tarem condições para a circulação em consequência de acidente, avaria, mau estado, degradação, abandono ou outro motivo.

**Compra de resíduos:** torna obrigatória a compra de veículos abandonados e resíduos, sem determinar o segmento da cadeia produtiva responsável.

**Reuso e reciclagem:** estabelece que fabricantes e importadores devem destinar veículos fora de uso e resíduos para a reutilização (após recondição), ou à reciclagem de acordo com índices de reutilização ou reciclabilidade a serem estabelecidos em regulamento.

**Índice de reciclabilidade:** altera a Lei do Programa Rota 2030 para incluir o índice de reciclabilidade entre os requisitos obrigatórios para a comercialização e importação de veículos novos. Inclui o índice de reciclabilidade entre os critérios para **i)** a redução da alíquota de IPI em até 2 pontos percentuais; **ii)** constar como uma das diretrizes do Programa Rota 2030; e **iii)** para fins de habilitação ao programa.

**Sistema de logística reversa:** inclui a estruturação de um sistema de logística reversa como **i)** diretriz do Programa Rota 2030; **ii)** requisito de habilitação para adesão ao programa; **iii)** acesso aos incentivos fiscais previstos no programa; e **iv)** dispêndio estratégico para fins de benefícios fiscais.

**Vigência:** prevê vigência imediata para as alterações na Lei do Programa Rota 2030 e 1 (um) ano após a publicação para a obrigatoriedade do sistema de logística reversa.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O PL propõe a inclusão de veículos automotivos na listagem de produtos e embalagens sujeitas à logística reversa, alterando o conceito de índice de reciclabilidade de modo a englobar a estruturação e a implementação de sistema de logística reversa e de reciclagem de veículos e suas peças.*

*No entanto, o Código de Trânsito Brasileiro veda a desmontagem de um veículo automotor sem a devida baixa da documentação, sendo que esta não pode ser concedida pelo órgão de trânsito enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao mesmo.*

*Além disso, os veículos são bens com direito e registro de propriedade. Somente o proprietário pode solicitar a baixa na documentação às autoridades de trânsito. Ao definir que os fabricantes e importadores dos veículos automotores são responsáveis pelo recolhimento de tais produtos e seus resíduos abandonados nos meios urbano ou rural, a medida cria condição comercial complexa e custosa, que certamente terá implicações no mercado automobilístico e afetará o consumidor final.*



## PERMISSÃO DE REVENDA DE VEÍCULO ADQUIRIDO POR VENDA DIRETA

**PL 3844/2019** – do deputado Mário Heringer (PDT/MG)

### O QUE É

Os **veículos automotores adquiridos por venda direta** poderão ser **revendidos somente a partir de 2 (dois) anos** após a sua aquisição.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CDC - aguardando parecer do Relator, Dep. Vinicius Carvalho (Republicanos-SP)

### NOSSA POSIÇÃO

*As vendas diretas de veículos leves destinados às locadoras, empresas de terceirização de frotas e serviços de compartilhamento/ assinaturas de veículos representam parcela significativa para a fabricação e venda de veículos automotores no Brasil.*

*A ampliação do prazo para revenda de veículo adquiridos por venda direta resultará no envelhecimento das frotas das locadoras, piorando a prestação de serviço de locação, pois passariam a renovar suas frotas apenas de 2 (dois) em 2 (dois) anos.*

*Assim, a medida impacta negativamente no volume de veículos fabricados no Brasil, bem como em toda a cadeia produtiva do setor automotivo, como borracha, materiais plásticos e aço utilizados pelo segmento de autopeças. O PL também interfere no direito de propriedade, além de violar os princípios constitucionais da livre iniciativa e do exercício da atividade econômica.*



**DIVERGENTE**

## BEBIDAS

### INSTITUIÇÃO DA CIDE-REFRIGERANTES

**PL 2183/2019** – do senador Rogério Carvalho (PT/SE)

### O QUE É

**Institui** Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (**Cide**) **incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucaradas** (Cide-Refrigerantes).

Considera como **base de cálculo da Cide-Refrigerantes** o **preço de saída na comercialização no mercado interno**, incluindo todos os tributos incidentes sobre os produtos em questão. **A alíquota será de 20%.**

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CAE - aguardando parecer do Relator, Sen. Otto Alencar (PSD/BA)

**Emenda aprovada na CAS estabelece que a base de cálculo da Cide-Refrigerantes é, na importação, o valor aduaneiro, e, na comercialização no mercado interno, o preço de saída dos produtos, incluindo todos os tributos sobre eles incidentes.**



Destina o produto da arrecadação da Cide para despesas com as ações e serviços públicos de saúde (80%) e financiamento de projetos esportivos e paradesportivos (20%).



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*Inicialmente, é importante ressaltar que a Cide proposta pelo projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses constitucionalmente definidas para sua instituição, o que resulta na sua inconstitucionalidade.*

*As experiências internacionais mostram que a premissa da política extra-fiscal como alternativa ao desestímulo do consumo de bebidas açucaradas não se mostra efetiva, independentemente do valor ou percentual empregado.*

*Não existem razões fáticas para a instituição de tal tributo: enquanto a obesidade no Brasil cresceu 89,8% em 14 anos (2006 a 2019), no mesmo período, o consumo regular de refrigerantes caiu 54,6% – segundo dados da pesquisa Vigitel (2019) do Ministério da Saúde. O valor calórico correspondente à ingestão diária de bebidas açucaradas pelos brasileiros é de apenas 1,7%.*

*O impacto negativo da Cide-Refrigerantes estimado para o setor de bebidas não alcoólicas é de R\$ 8 bilhões.*

*O aumento dos custos impostos à indústria, com a criação da Cide, resultará em consequências prejudiciais à população, tais como: a redução de investimentos e de postos de emprego, assim como, em última instância, a migração das indústrias para países com menor tributação. Se não bastassem os prejuízos ao consumidor final, toda a cadeia produtiva será afetada: agricultores, fabricantes, comerciantes e distribuidores.*

*Além disso, a indústria de bebidas não alcoólicas do Brasil tem envidado esforços no sentido de incentivar a adoção de estilo de vida saudável e ampliar seu portfólio, oferecendo variadas opções de produtos zero açúcar, com baixa caloria e em menores porções.*



# BIOCOMBUSTÍVEIS

## REPARTIÇÃO DAS RECEITAS DE CRÉDITOS DO RENOVABIO COM PRODUTORES DE MATÉRIA PRIMA

### O QUE É

Inclui o produtor independente de matéria-prima destinada à produção de biocombustível **como beneficiário das receitas obtidas com a comercialização de Créditos de Descarbonização (CBios).**

O **substitutivo aprovado na CAPADR** define que **o produtor de biomassa de cana-de-açúcar** destinada à produção de biocombustível **fará jus à participação nas receitas** oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização na proporção de: i) **80% da biomassa** por ele entregue, no caso de ser certificado com **dados primários**; ou ii) **50% da biomassa**, se não possuir a certificação.

Os **produtores das demais biomassas** destinadas à produção de biocombustíveis, os **extratores de óleos vegetais** e os **agentes intermediários que sejam elegíveis e certificados** com dados padrão do RenovaBio **farão jus à parcela da receita**, que será **livremente pactuada em âmbito privado** e poderá ser repassada em forma de prêmio ao produtor de biomassa quando da aquisição da matéria-prima.

### NOSSA POSIÇÃO

*A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) tem entre seus instrumentos a CBio. Este título corresponde a uma tonelada de carbono equivalente que deixa de ser emitida quando se substitui o combustível de origem fóssil pelo biocombustível concorrente.*

*O CBio é instrumento registrado sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis. O texto legal é claro ao estabelecer que apenas produtor ou importador de biocombustível autorizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) estão habilitados a solicitar a emissão do crédito e, por consequência, auferir receita relacionada à sua comercialização.*

*Essa definição decorre do fato de que a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), promovida pelos biocombustíveis, não está associada à sua produção. Em verdade, a produção dos biocombustíveis ainda gera emissões e a redução efetiva de GEE só ocorre quando existe a substituição do combustível fóssil por seu biocombustível substituto.*

*É inadequado, portanto, estabelecer que a receita a ser auferida com a comercialização de CBios seja direcionada aos produtores da biomassa.*

**PL 3149/2020** – do senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

### ONDE ESTÁ? COM QUE?

CD: CME – aguardando votação do parecer favorável com substitutivo do Relator, Dep. Benes Leocádio (União/RN)



**DIVERGENTE**



# BRINQUEDOS

PL 4815/2009 – do  
ex-deputado Dr. Nechar  
(PV/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CSAUDE-  
aguardando novo parecer  
da relatora, Dep. Adriana  
Ventura (Novo/SP)

## PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E DA COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ACOMPANHADOS DE LANCHES

### O QUE É

O substitutivo apresentado pela relatora na Comissão de Saúde (CSaúde) inclui **obrigação de advertência em embalagem sobre eventuais aspectos nocivos de alimentos tidos como “ultraprocessados” e veda condicionar brindes ou brinquedos à aquisição de tais produtos.**



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*As restrições mais rígidas à publicidade não só ferem a Constituição Federal como a própria liberdade de escolha do cidadão.*

*As exceções à liberdade de propaganda comercial, estão expressamente previstas na CF de forma exaustiva para: tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (§ 4º do artigo 220).*

*A publicidade, quando não restrita de acordo com o que estabelece a CF, segue amplamente a autorregulamentação. O órgão que preza pela autorregulamentação é o CONAR, organização não governamental que visa a promover a liberdade de expressão publicitária e defender as prerrogativas constitucionais da propaganda comercial. Sua missão inclui principalmente o atendimento a denúncias de consumidores, autoridades, associados.*

*Em seu código, o Conar prevê mais de 25 recomendações sobre o chamamento ao consumo direcionado à criança. Ademais, a Lei nº 13.874/2019, conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece que é dever da Administração Pública evitar abuso de poder regulatório de maneira a restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal.*

*Em relação a promoções com brindes no País, o Código de Defesa do Consumidor já possui previsão normativa expressa no sentido de garantir o direito de escolha consciente. Nesse sentido, a prática de promoções com brindes está perfeitamente incorporada à cultura dos consumidores brasileiros, que já desenvolveram um juízo sobre sua utilização, não sendo vista como um exemplo de marketing agressivo, mas como ganho econômico pelo próprio consumidor.*





Ademais, a Portaria nº 165/2021, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) autarquia de caráter técnico responsável por expedir e executar regulamentos técnicos e avaliação de conformidade, em particular, quanto à saúde e segurança dos consumidores – dispõe sobre o conteúdo nominal dos produtos com brindes, permitindo a inclusão, nas embalagens, de “brinde ou vale-brindes, de natureza diferente do produto nelas contido, desde que não cause nenhuma alteração na quantidade líquida nominal declarada antes de se efetuar a promoção”.

## CONSTRUÇÃO CIVIL

### ADOÇÃO DE PROJETOS E AS TIPOLOGIAS CONSTRUTIVAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS DE ACORDO COM O DESENHO UNIVERSAL

**PLS 279/2016** – do senador Romário (PL/RJ)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: PLEN – aguardando designação de relator

#### O QUE É

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) para dispor que **nos programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, **a pessoa com deficiência ou o seu responsável terá prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria**.

Os **projetos e tipologias construtivas** deverão considerar os **princípios do desenho universal**.

#### NOSSA POSIÇÃO

*Apesar de meritória, a obrigatoriedade de observância do princípio do desenho universal não traz efetivo benefício para pessoas com deficiência, uma vez que o adquirente consegue acessar uma unidade adaptada e, ao mesmo tempo, impõe custos elevados para o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).*

*Como consequência, fragiliza-se a produção habitacional, aumentando os custos das unidades imobiliárias em razão da ampliação das áreas necessárias e dos equipamentos para atender ao preceito do desenho universal.*

*O aumento de custos das unidades do Programa MCMV, caso todas as unidades tivessem que respeitar o desenho universal, poderia levar à exclusão de 63% das famílias da Faixa 1,5 e 37% da Faixa 2.*

*Ressalta-se que a obrigatoriedade da adoção do desenho universal já foi vetada em julho de 2015, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em função do aumento de custos e inviabilização de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.*



**DIVERGENTE**



**PL 4749/2009**  
– do deputado  
Celso Russomanno  
(Republicanos/SP)

## RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DE EDIFÍCIOS

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CCJC - aguardando  
votação do parecer,  
favorável com substitutivo,  
do relator, Dep. Marangoni  
(União/SP)

### O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) determina que, nos **contratos de empreitada** de edifícios ou outras construções consideráveis, o **empreiteiro de materiais e execução será responsável** durante o prazo irredutível de **10 anos**, por **vícios ou defeitos na estrutura ou na fundação da obra** que surgirem nesse período.

O **empreiteiro** também **responderá**: i) **por três anos, por vícios ou defeitos dos elementos construtivos** ou das instalações; e ii) **por 1 (um) ano, pelos vícios ou defeitos de execução** que afetem os elementos de acabamento da obra.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

### NOSSA POSIÇÃO

*A elevação do período de responsabilização do empreiteiro por vícios ou defeitos na estrutura ou na fundação da obra, de cinco para dez anos, é nociva e desestimulante ao setor, pois aumenta custos, lides, preços para o mercado e não garante qualidade.*

*O resultado que se busca com o aumento de tempo de garantia já é alvo do setor de construções do Brasil em iniciativas de revisão das normas técnicas que regem o setor que vem buscando, a cada ano, estabelecer critérios de desempenho (NBR 15575) e melhorias na qualidade da construção consonante a realidade nacional.*

*No entanto, com a evolução da tramitação, o projeto foi aprovado na (CDU), na forma do substitutivo, que trouxe uma parametrização mais adequada, de acordo com as normas de engenharia, com prazos específicos compatíveis com a complexidade das partes da estrutura da edificação.*

*Apesar de o texto da CDU ter avançado sobremaneira em um regramento mais equilibrado, reputam-se necessários ainda ajustes, como a explicitação de manutenção periódica de acordo com as normas técnicas pelos usuários para manter em funcionamento as edificações em razão da deterioração das construções e dos materiais pelo uso e pela ação do tempo como condição para o exercício da garantia.*



# CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

## INCLUSÃO DE NOVAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS AOS ESTALEIROS BRASILEIROS E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE (FMM)

### O QUE É

Inclui a **reciclagem verde de embarcações e plataformas nos estaleiros brasileiros** e define que os estaleiros brasileiros também são contemplados pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM), para projetos na área de reciclagem ambientalmente adequada de embarcações e plataformas.

Adiciona que **os recursos do FMM serão aplicados aos estaleiros de reciclagem de embarcações brasileiros** autorizados, para financiamento de desmantelamento e reciclagem de embarcações e plataformas, em até 90% do valor do projeto aprovado.

### NOSSA POSIÇÃO

*A indústria naval brasileira está em fase de retomada, com uma série de providências em curso por parte tanto do Governo Federal quanto pela própria indústria, para que seja possível voltar a construir, no Brasil, os navios e as plataformas marítimas. A recuperação desta indústria permitirá a criação de milhares de empregos nos estaleiros e nas empresas fornecedoras e a geração de renda nos Estados em que os estaleiros estão instalados.*

*Enquanto os contratos de construção não se concretizam, as atividades de desmantelamento e reciclagem poderão atenuar em parte as necessidades dos estaleiros brasileiros, contribuindo para a ocupação, pelo menos parcial, das instalações dos estaleiros. Esse mercado é novo no Brasil e há previsão de um grande número de operações nos próximos anos, com o descomissionamento de muitas embarcações e plataformas marítimas.*

*Assim, a proposição deve ser apoiada por assegurar a possibilidade de financiamento, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, das operações de desmantelamento e reciclagem de embarcações e plataformas marítimas, em estaleiros nacionais, em até 90% do valor do projeto aprovado.*

**PL 4632/2023** – da  
deputada Iza Arruda  
(MDB/PE)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CVT- aguardando  
designação de relator.



CONVERGENTE



# COSMÉTICOS

PL 6528/2016 – do  
deputado Mário Heringer  
(PDT/MG)

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD:CCJC - aguardando  
parecer do relator, Dep.  
Afonso Motta (PDT/RS)

## PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MICROESFERAS DE PLÁSTICO EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

### O QUE É

**Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a **adição intencional de microesferas de plástico.****

O texto substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico considera **microesfera de plástico** qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a 5 milímetros, **utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes, contida em produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos enxaguáveis.**



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*A não utilização de micropartículas plásticas sólidas insolúveis em produtos enxaguáveis já é objeto de um compromisso público voluntário assumido pelo setor de cosméticos, que se comprometeu com essa eliminação em um prazo de três anos, finalizado em 2021.*

*Os substitutivos aprovados na CDEICS e CMADS trouxeram a complementação técnica necessária para promover a convergência regulatória internacional acerca da matéria, incluindo a definição do ingrediente que se visa proibir (substituindo-o por alternativas biodegradáveis) e, especificando o escopo de tal proibição, que são os produtos enxaguáveis.*

*Com tal complementação, o objetivo inicial de preservação ambiental presente no texto da propositura - evitar que o ingrediente não biodegradável atinja os corpos d'água - poderá ser de fato atingido.*



# DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

## INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE REDUÇÃO DE AGROTÓXICOS (PNARA)

**PL 6670/2016** – da Comissão de Legislação Participativa

### O QUE É

**Institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pnara)** na produção agrícola e pecuária, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Agrotóxicos e Agentes de Controle Biológico (Sinag).

**Entre os principais objetivos da Pnara**, destacam-se: i) reduzir a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos; ii) fortalecer o controle, a fiscalização e o monitoramento dos agrotóxicos; e iii) criar zonas de uso restrito e livres da existência e influência de agrotóxicos e de OGMs.

Prevê a **criação do Sinag** destinado à coleta e gestão das informações dos órgãos de registro, fiscalização e monitoramento do uso de agrotóxicos, cabendo aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente a sua gestão.

### ONDE ESTÁ?

#### COM QUEM?

CD: PLEN - aguardando votação do substitutivo do Relator, Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

### NOSSA POSIÇÃO

*Após 24 anos de discussão no Congresso Nacional, foi publicada a Lei 14.785/2023, que trata do novo marco legal dos agrotóxicos. O novo regramento proposto pelo projeto em tela pode prejudicar o avanço que a nova legislação trouxe.*

*Deve-se buscar o equilíbrio do modelo produtivo do agronegócio brasileiro levando em consideração os novos paradigmas técnicos da agricultura, sem restringir ou proibir o uso dos defensivos agrícolas, como sugere o projeto.*

*A constante inovação tecnológica e o uso racional dos defensivos agrícolas são elementos centrais para a melhoria do desempenho econômico e ambiental de nossa agricultura e contribuem para a segurança alimentar, a redução do desmatamento de novas áreas e o aumento da produtividade.*

*O modelo agrícola deve ser capaz de conciliar e integrar as diferentes tecnologias e modelos produtivos e não banir a aplicação de produtos que podem auxiliar o agronegócio a garantir alimento acessível, empregos no campo e estímulo ao crescimento econômico do Brasil.*



**DIVERGENTE**



PL 3668/2021 – do  
senador Jaques Wagner  
(PT/BA)

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: CMADS - aguardando  
parecer do Relator, Dep.  
Baleia Rossi (MDB-SP)

## REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO, DO REGISTRO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DO USO DE BIOINSUMOS

### O QUE É

Os estabelecimentos que produzam, comercializem ou importem bioinsumos e inóculos de bioinsumos com fins comerciais **ficam obrigados a se registrar no órgão federal responsável por assuntos relacionados à agricultura**. As exigências serão moduladas de acordo com o tipo de empreendimento, o material biológico utilizado e a escala de produção.

**Para as atividades com fins comerciais**, o órgão da agricultura registrante deve, quando couber, observar as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde e do meio ambiente, de acordo com o tipo de produto e seu nível de risco, nos termos do regulamento.

**Autoriza a produção para uso próprio**, isenta de registro, desde que atendidos os critérios de escala máxima de produção para uso próprio, vedada a comercialização e limitada a utilização de agentes microbiológicos, que possuem testes toxicológicos, ecotoxicológicos e agronômicos concluídos e que constem de lista positiva a ser divulgada e atualizada.

As unidades de produção para uso próprio devem **realizar cadastro auto-declaratório e simplificado** de estabelecimento produtor de bioinsumo.

**Permite a produção coletiva para uso próprio**, por meio de associações e cooperativas e o transporte de bioinsumos entre os participantes.



CONVERGENTE

### NOSSA POSIÇÃO

*O desenvolvimento e a utilização de bioinsumos é uma nova fronteira técnica e de conhecimento para a agricultura e para a bioeconomia. Com uso crescente no Brasil, estima-se que, na safra 2021/2022, o mercado de biodefensivos movimentou em torno de R\$ 3,3 bilhões, em uma área estimada em 20 milhões de hectares e que o uso da fixação biológica de nitrogênio representou uma economia de mais de US\$ 15 bilhões, somente para a cultura da soja.*

*O uso de bioinsumos possibilita ganhos ambientais, econômicos e produtivos e reduz a dependência dos produtores por fertilizantes e defensivos químicos. Contudo, sua produção e aplicação devem seguir padrões regulatórios e de qualidade que garantam a eficiência e a segurança de sua utilização, para que não representem riscos sanitários com a propagação de patógenos e a contaminação do solo e da água.*

*O substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Meio Ambiente (CMA) propõe um equilíbrio adequado entre desburocratização da produção comercial e para uso próprio, com requerimentos e exigências básicas de registro, controle e segurança biológica e sanitária.*



*O texto acerta ao isentar de registro a produção para uso próprio, limitando-a a parâmetros máximos de escala e grau de risco biológico dos materiais manipulados, o que beneficia diretamente o produtor e evita a apropriação do menor rigor regulatório aplicado para a produção on farm por empreendimentos de características industriais.*

## ENERGIA ELÉTRICA

### NORMATIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA REALIZADA PELAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS

**PL 4831/2023** – do deputado João Bacelar (PL/BA)

#### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD: CME - aguardando parecer do Relator, Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)

#### **O QUE É**

Define que **as prorrogações das concessões de distribuição de energia elétrica poderão ser efetivadas mais de uma única vez** desde que autorizadas pelo **Congresso Nacional**.

Institui **premissas que deverão ser consideradas nas prorrogações** das concessões de distribuição de energia, tais como:

- **As distribuidoras não poderão atender a novos consumidores no ambiente de contratação livre**, mantendo os atuais até o final dos respectivos contratos, **sendo proibido o aditivo dos contratos com aumento de prazo de validade ou de quantidade de energia**, devendo a energia após o final do fim do contrato ser recolocada no ambiente de contratação regulada.
- Fica assegurada a manutenção de, no mínimo, 70% do mercado de energia anual para a concessionária de distribuição, **não podendo haver renovação de contratos no ambiente livre**, na área de concessão da companhia, quando este limite for alcançado.
- **As perdas não-técnicas não poderão ser consideradas pela ANEEL nos processos de reajuste e revisão tarifária**, sendo de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica, exceto se comprovada a ausência da presença do Estado na área de atuação.
- As prorrogações deverão ter prazo limitado a 15 anos.

Inclui que a **energia proveniente de Itaipu, Angra I e II** e de outros empreendimentos nucleares ou empreendimentos de geração que o Poder Executivo declarar como estratégicos e fundamentais para a garantia da confiabilidade e segurança energética **deverão ter a sua**



**energia alocada a todos os consumidores nacionais, bem como os custos decorrentes.**



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A proposta causa interferência no mercado e gera insegurança jurídica ao assegurar a manutenção de, no mínimo, 70% do mercado de energia anual para a concessionária de distribuição, não podendo haver migração de consumidores para o ambiente livre. Ao limitar a possibilidade de migração, impede o acesso da indústria a preços mais baixos da energia elétrica e a melhores produtos e serviços.*

*Atualmente, há concessões de distribuição em que o limite de 30% para o mercado livre de energia já foi superado. No Pará, por exemplo, 55% do consumo está no mercado livre. O mesmo acontece em Minas Gerais (54%), no Paraná (45%), no Espírito Santo e Maranhão (42%), Santa Catarina (39%), Goiás e Mato Grosso do Sul (33%). Em São Paulo e Rio Grande do Sul, o limite também foi superado.*

*Destaca-se que as distorções do mercado regulado não serão resolvidas com a limitação das migrações para o ambiente livre e a medida prejudicará a competitividade da indústria, que será obrigada a se manter no ambiente cativo de contratação de energia.*

**PDC 590/2017** – do  
deputado Vinicius  
Carvalho  
(Republicanos/SP)

## **INDENIZAÇÃO ÀS TRANSMISSORAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD: CFT - aguardando  
votação do parecer, pela  
inadequação financeira,  
do relator, Dep. Paulo  
Guedes (PT/MG)

### **O QUE É**

**Susta a Portaria nº 120/2016 do MME, que determina que o valores relativos aos ativos considerados não depreciados** existentes em 31 de maio de 2000, homologados pela Aneel, **passam a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão** de energia elétrica, sendo o custo de capital adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas.



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A Lei nº 12.783/2013 garante às transmissoras a indenização pelos ativos de transmissão ainda não amortizados ou não depreciados, mas não define de quem é a obrigação pelo pagamento. A lei limita-se a prever que o consumidor pagará os valores que não forem indenizados pelo Poder Concedente.*





Nesse sentido, a Portaria nº 120/2016 consiste no ato jurídico perfeito que define, logo em seu art. 1º, que os valores homologados pela Aneel como devidos às transmissoras seriam adicionados às respectivas Receitas Anuais Permitidas.

Dessa forma, o PDC pode gerar insegurança jurídica e ambiente de incerteza, uma vez que não altera a lei que concedeu às transmissoras o referido direito, mas apenas susta o ato que trata da forma com que esse será honrado.

Com a sustação dos efeitos da Portaria nº 120/2016 do MME, as transmissoras deixariam de receber os valores necessários aos investimentos na rede, colocando em risco a segurança do sistema e afastando novos investimentos necessários à expansão da rede.

Além disso, a proposta pode prejudicar a credibilidade do País em âmbito internacional, pois entre as titulares dos valores reconhecidos e incorporados às receitas de transmissão estão empresas privadas de capital estrangeiro, bem como empresas estatais. Em obediência às leis nacionais e internacionais, tais concessionárias afetadas já registraram o direito ao recebimento dos referidos valores em seus balanços sociais.

## EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

### CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

#### O QUE É

Estabelece a **exigência de comprovação e posterior certificação, pela autoridade sanitária federal, de boas práticas de fabricação, tanto para a produção quanto para a comercialização de correlatos de equipamentos médicos classificados como de risco sanitário** moderado e alto.

Correlatos englobam equipamentos e produtos para saúde, sejam implantáveis ou de diagnóstico, tais como materiais usados em odontologia, medicina e estética.

**PL 2933/2021** – do ex-deputado Luizão Goulart (Republicanos/PR)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CSAÚDE - aguardando parecer do Relator, Dep. Júnior Mano (PL/CE)



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A exigência de certificação de boas práticas de fabricação já é adotada pela regulação sanitária para produtos classificados como de risco sanitário moderado e alto, com o objetivo de garantir a inocuidade desses produtos e promover a eficiência de seus processos produtivos.*

*Dessa forma, transformar em lei algo que já é regulamentado por agência reguladora e possui caráter meramente técnico, além de ampliar, de forma exagerada e desnecessária, a legislação, também gera o risco de criação de normas legais que rapidamente caem em obsolescência, pois o estado da técnica avança de forma mais rápida do que a revisão da legislação.*

## FARMACÊUTICA

**PL 5591/2020** – do senador Fabiano Contarato (Rede/ES)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**  
SF: CCJ - aguardando parecer do Relator, Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

### ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE REAJUSTE DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

#### O QUE É

**Retira o caráter de excepcionalidade** da competência do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) para alterar preços dos medicamentos, tornando-a uma competência ordinária.

**Estabelece em lei a composição da Cmed**, atualmente estabelecida por ato do Poder Executivo, com a inclusão de representantes do segmento de usuários.

Possibilita a **realização de ajustes negativos** e inclui entre as competências da Cmed o trabalho em cooperação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a **identificação da ocorrência de preços abusivos**.

Permite à Cmed utilizar como parâmetro para o estabelecimento de preços de entrada de medicamentos os preços praticados em países socioeconomicamente compatíveis com o Brasil.

Possibilita à Câmara **reduzir, de ofício ou a requerimento de interessado, o preço de entrada de medicamento**, sempre que se verificar defasagem do preço teto em relação ao preço de mercado.

**Inclui entre as obrigações para registro de novos medicamentos** a apresentação de 15 novas informações sensíveis de mercado como: i) preço do produto praticado pela empresa em todos os países; ii) políticas de desconto aplicadas pelo fabricante de outros países em compras públicas; e iii) todos os direitos de patente e pedidos de patente pendentes que a empresa detém em relação ao medicamento.



## NOSSA POSIÇÃO

*Uma excessiva regulação de preços de medicamentos, embora revestida de bem-intencionados propósitos, poderá resultar, em mão inversa, na falta de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de medicamentos inovadores para os brasileiros.*

*Quando propõe mudanças que interferem de forma unilateral no funcionamento da regulação do mercado de produtos farmacêuticos no Brasil, pode prejudicar os investimentos em P&D em curso e afetar a estrutura concorrencial vigente e o atual fornecimento de medicamentos, desequilibrando o mercado farmacêutico nacional e trazendo riscos ao abastecimento regular de medicamentos à sociedade brasileira.*

*A indústria farmacêutica instalada no Brasil é dependente de insumos e produtos importados, regulados em sua maior parte pela variação cambial do dólar, e nem sempre essas oscilações são fidedignamente absorvidas pelo reajuste de preços. Dessa forma, a significativa desvalorização do real nos últimos meses e anos tem sido absorvida pelas indústrias em suas margens operacionais, e qualquer regulação que levasse a ajuste negativo poderia arriscar ainda mais a viabilidade da fabricação e importação de medicamentos essenciais.*

*Por fim, cabe mencionar que a própria CMED instituiu, por meio da Portaria nº 01 de 16 de novembro de 2020, um grupo de trabalho com o objetivo de retomar as atividades e estudos para o aperfeiçoamento da Resolução CMED nº 02, de 5 de março de 2004, a qual trata dos critérios para definição de preços de medicamentos. É prudente que o Congresso Nacional considere os esforços da CMED e as contribuições deste grupo antes de reformatar os termos desse projeto de lei.*



DIVERGENTE

## POSSIBILIDADE DE VENDA DE MEDICAMENTOS DE FORMA FRACIONADA

### O QUE É

Determina que **somente será permitida embalagem que viabilize o fracionamento de medicamento**, de modo a permitir a dispensação em quantidade individualizada para atender às necessidades terapêuticas do consumidor e do usuário de medicamentos, segundo as definições e as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

O medicamento na forma fracionada deverá ser disponibilizado para uso ou consumo no **prazo máximo de seis meses** após a data da concessão do registro, sob pena de caducidade.

PL 7029/2006 – do Poder Executivo

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: CCJC - aguardando designação de relator



Excepcionalmente, o prazo de seis meses poderá ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, mediante razões fundamentadas em prévia justificativa do titular do registro.

**O preço do medicamento destinado ao fracionamento** atenderá ao disposto na regulamentação específica da Cmed, do Conselho de Governo, instituída pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, visando ao melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos.

Fica o Poder Executivo Federal autorizado a promover **medidas especiais** relacionadas ao registro, à fabricação, ao regime econômico-fiscal, à distribuição e à dispensação de medicamentos fracionado de que trata, com vistas a estimular esta prática no País em busca da individualização da terapia medicamentosa e da promoção do uso racional de medicamentos.

Nas **aquisições de medicamentos no âmbito do SUS** aquele destinado ao fracionamento terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, observada a preferência estabelecida para o medicamento genérico pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.



**DIVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A obrigatoriedade de venda fracionada de medicamentos em embalagens individualizadas na forma proposta pelo projeto acarretará aumento de custo para a indústria, que terá que promover mudanças em sua linha de produção, com a criação de novas embalagens e adaptação das máquinas. Tal aumento de custo irá contribuir para a alta do preço dos medicamentos.*

*O fracionamento proposto aumenta riscos de automedicação e de não aderência aos tratamentos. Devem também ser destacadas a impossibilidade de monitoramento contínuo e a inexistência de legislação capaz de eliminar riscos sanitários no modelo proposto pelo projeto.*

*Melhor solução é dada pelo Decreto n.º 5.348/2005 que possibilitou o fracionamento de medicamentos, nas farmácias, para venda ao consumidor final, em bases semelhantes ao que já dispunha a Resolução nº 357/2001, do CFF. O fracionamento efetuado dessa forma tende a ser mais benéfico para a economia em escala e de menor impacto nos custos das indústrias do que a obrigatoriedade de produção em embalagens individualizadas, pois será realizado nas farmácias, por profissionais habilitados.*



## SISTEMA NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA CLÍNICA COM SERES HUMANOS

PL 7082/2017 – da ex-senadora Ana Amélia (PP/RS)

### O QUE É

O projeto regula o **procedimento administrativo para realização de pesquisas clínicas com seres humanos** em todo o País.

**Impõe exigências éticas e científicas aplicáveis às pesquisas com seres humanos, inclusive para efeito de ensaios clínicos.**

A pesquisa com seres humanos deverá ser submetida à análise ética prévia, a ser realizada em instância única por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), de modo a garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar do participante da pesquisa.

O órgão competente para registrar, certificar, fiscalizar e capacitar os CEPs será determinado por ato do Poder Executivo, e a certificação dos CEPs deverá ocorrer no prazo de até 2 anos.

Define que **a análise sanitária relacionada às petições primárias de ensaios clínicos com seres humanos**, para fins de registro sanitário do produto sob investigação, **não poderá superar o prazo de 90 dias, exceto nos casos de produtos complexos, definidos em regulamento, que não poderão superar o prazo de 120 dias.**

### NOSSA POSIÇÃO

*A pesquisa traz desenvolvimento de novos medicamentos e vacinas, aumento da produção científica e acesso a tecnologias inovadoras. Mas ainda pesquisa-se pouco no Brasil. Hoje o País ocupa a 20ª posição no ranking mundial de pesquisa clínica, com apenas 2% dos estudos feitos em 2022.*

*A etapa da pesquisa clínica dentro do processo de aprovação de um novo medicamento corresponde a mais de 65% do orçamento do pesquisador e consiste na fase mais longa do desenvolvimento. Por ano, 160 bilhões de dólares são investidos em P&D de medicamentos no mundo, porém apenas uma pequena parcela desse montante é investida no Brasil, apesar de o País estar entre os cinco maiores mercados consumidores desses produtos.*

*Um dos motivos para o baixo número de ensaios clínicos no País é o tempo de aprovação, 12 meses, quase o dobro da média mundial. O Brasil é o único país que exige aprovação de pesquisas em três instâncias, sendo duas éticas (CEP e Conep) e uma técnica (Anvisa). Nos demais países, há a necessidade de, no máximo, duas aprovações: uma ética e uma técnica.*

*É possível mudar esse cenário. O Projeto de Lei nº 7082/2017 pode colocar o Brasil na vanguarda da ciência além de proporcionar melhoria de atendimento e cuidado aos pacientes que participam de ensaios*

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado. SF: MESA - aguardando despacho



CONVERGENTE



*clínicos, pois: estabelece um sistema jurídico seguro; assegura a ética e a proteção do paciente; garante rigor técnico-científico; e harmoniza o ordenamento nacional com os procedimentos adotados pelos países líderes em pesquisas clínicas no mundo.*

*Desse modo, o projeto endereça aspectos importantes para reverter o atual quadro e gerar um ambiente favorável à atração de investimentos compatíveis com o parque industrial farmacêutico nacional.*

## FERTILIZANTES

**PL 699/2023** – do senador Laércio Oliveira (PP/SE)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CRA - aguardando votação de parecer favorável com emenda da Relatora, Sen. Tereza Cristina (PP/MS)

## CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES – PROFERT

### O QUE É

**Estabelece o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT**, cujas regras de habilitação serão definidas pelo Poder Executivo.

Serão **beneficiárias pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação**, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos.

**Não poderão aderir ao PROFERT** as pessoas jurídicas optantes pelo **Simple Nacional** ou **tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado**.

No caso de venda no **mercado interno ou de importação** de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação ao projeto, ficam suspensos os seguintes pagamentos de:

- **PIS e COFINS, nas seguintes situações:** i) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; ii) na importação quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; iii) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente da prestação de serviços à pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; e iv) incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;
- **IPI incidente:** i) na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do PRO-



- FERT; e ii) na importação, quando for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do PROFERT;
- **Imposto de Importação**, quando for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do PROFERT;
  - **AFRMM** sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no programa;
  - **Imposto de Renda na Fonte** incidente sobre os valores pagos, creditados ou remetidos para o exterior relativos à contratação de serviços por pessoa jurídica; e
  - **CIDE incidente sobre os valores pagos**, creditados ou remetidos ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes e de fornecimento de tecnologia.

**Os benefícios associados às aquisições e importações poderão ser usufruídos por um período de cinco anos.**

## NOSSA POSIÇÃO

*Os fertilizantes representam um dos principais insumos para manutenção da produtividade de nossa agricultura. Apesar de sua importância estratégica, o Brasil importa quase 85% de sua demanda, o que torna o agronegócio nacional vulnerável às oscilações dos preços no mercado externo, devido às variações cambiais e instabilidades de ordem geopolítica.*

*O Brasil possui, entre seus principais fornecedores, Rússia, Belarus e países do Oriente Médio. Os preços dos fertilizantes em 2022, em alguns casos, subiram mais de 100%, com impacto direto nos custos de produção e na competitividade dos produtos nacionais.*

*Por essa razão a medida proposta pelo projeto é positiva, pois está diretamente vinculada a investimentos produtivos voltados à ampliação da capacidade instalada nacional de produção de fertilizantes, e ao aprimoramento do Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (Reif), a fim de torná-lo mais efetivo e viabilizar novos empreendimentos produtivos.*

*Contudo, dado o momento em que se trata de transição energética e descarbonização dos processos, é preciso estender os benefícios dados ao gás natural para o biogás e o biometano (em especial o biometano, que é equivalente ao gás natural, segundo regulamentado pela ANP, porém é renovável).*

*Além disso, deve-se considerar a “transformação biológica” dos insumos nos dispositivos constantes no projeto de lei. Estudos demonstram que o biogás possui um potencial significativo para produzir 21,5 milhões de toneladas de hidrogênio, podendo ser empregado na fabricação de fertilizantes nitrogenados e na produção de ureia agrícola, contribuindo sobremaneira para a agenda da indústria dos biofertilizantes.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



## FLORESTAL

**PL 1366/2022** – do ex-senador Álvaro Dias (Podemos/PR)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: aprovado. CD: CCJC - aguardando votação do parecer favorável do Relator, Dep. Covatti Filho (PP/RS)

### EXCLUSÃO DA SILVICULTURA DO ROL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

#### O QUE É

**Exclui a silvicultura da lista de atividades de médio potencial poluidor, do Anexo VIII da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.**

**O texto aprovado no Senado retira**, além da atividade de silvicultura, as de recursos aquáticos vivos e de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades de médio potencial poluidor para fins de cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).



CONVERGENTE

#### NOSSA POSIÇÃO

*O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Apesar de possuir alta produtividade, o setor enfrenta entraves burocráticos associados à morosidade dos processos de licenciamento ambiental e às restrições à ampliação e reforma das áreas plantadas.*

*O projeto sinaliza na direção correta ao propor medida que visa a desonerar e desburocratizar o plantio de florestas, com sua retirada do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Com isso, alinha o regramento nacional ao adotado pelos principais países produtores de madeira de reflorestamento que competem com o Brasil no mercado internacional.*

## FUMO

**PL 2898/2019** – do senador Humberto Costa (PT/PE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE - aguardando parecer do Relator, Sen. Weverton (PDT/MA)

### INSTITUIÇÃO DA CIDE-TABACO

#### O QUE É

**Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (Cide-Tabaco).**





O produto da arrecadação da Cide-Tabaco será **destinado ao financiamento de ações de controle do tabagismo, de tratamento da dependência química a substâncias lícitas e ilícitas, e de outras políticas públicas de saúde.**

Define como **contribuintes da Cide-Tabaco** o produtor e o importador, pessoa física ou jurídica, de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de tabaco ou de seus sucedâneos, classificados nas posições 24.02 e 24.03 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Estabelece como **atos geradores da Cide-Tabaco** as operações de importação e de comercialização no mercado interno dos mencionados produtos. A contribuição não incidirá sobre as receitas decorrentes de operações de exportação dos produtos em questão.

**Alíquota de 2,5%** será aplicada sobre o valor da operação ou, no caso de importação, sobre o valor aduaneiro dos produtos.

A Cide-Tabaco devida **será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente** ao de ocorrência do fato gerador.

O adquirente de mercadoria de procedência estrangeira **responde pela infração, conjunta ou isoladamente**, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposição caminha em sentido contrário à vontade do constituinte de estabelecer Cides como instrumentos de estímulo aos setores tributados e jamais um ônus tributário capaz de inviabilizar a própria atividade econômica.*

*O cigarro já sofre tratamento tributário especial com alíquotas mais elevadas, com objetivos extrafiscais de controlar a demanda do produto pelo aumento de carga tributária já extremamente elevada.*

*Ao elevar ainda mais a carga tributária do setor, fomenta-se o comércio ilegal e suas consequências negativas para a sociedade brasileira: perda de receita, risco à saúde pela oferta de produtos sem qualquer avaliação pela Anvisa e fortalecimento de organizações criminosas, entre outros.*

*Ressalta-se que o contrabando e o mercado ilegal de produtos fumígenos representam 48% do mercado em diversas regiões do País (IPEC/2021).*



DIVERGENTE



**PL 4356/2023** – do  
senador Eduardo Girão  
(Novo/CE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CRA - aguardando  
parecer do Relator,  
Sen. Luis Carlos Heinze  
(PP/RS)

## VEDAÇÃO DA FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO E PUBLICIDADE DE CIGARROS ELETRÔNICOS

### O QUE É

Veda, em todo território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar.



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*A proibição da fabricação dos dispositivos eletrônicos para fumar, já vigente por decisão da Anvisa, tem se demonstrado ineficiente tanto do ponto de vista da saúde pública, quanto da economia nacional e, até mesmo, da segurança pública.*

*Essa proibição só ofusca a verdadeira realidade: os produtos já estão amplamente presentes no País de forma totalmente ilegal, excluindo, assim, a indústria legal do processo e, conseqüentemente, gerando perdas para a indústria, a cadeia produtiva do tabaco, fabricantes, varejistas, além de impedir que o Estado possa arrecadar tributos e regulamentar adequadamente essa atividade.*

*Além disso, a experiência internacional demonstra que tais produtos podem ser substitutos de menor risco dos cigarros convencionais. O Reino Unido é o melhor exemplo dessa abordagem, pois estimula que fumantes troquem seus cigarros convencionais por alternativas, como os cigarros eletrônicos.*

*Portanto, a regulamentação e o registro desses produtos, seguindo os rigores que a Anvisa venha a definir, são a garantia de informação, procedência e controle sanitário que o consumidor brasileiro precisa.*

**PL 6387/2019** – do  
ex-senador José Serra  
(PSDB/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: aprovado com  
emendas. CD: CDE -  
aguardando parecer  
do Relator, Dep. Carlos  
Chiodini (MDB/SC)

## RESTRIÇÕES À PUBLICIDADE, À EMBALAGEM, AOS AROMATIZANTES E AO CONSUMO NO TRÂNSITO DE PRODUTOS FUMÍGENOS

### O QUE É

Altera a Lei Antifumo e **proíbe qualquer patrocínio, promoção ou propaganda de produto fumígeno**, incluindo sua exposição nos locais de venda, a importação, a comercialização do produto e obriga a padronização da embalagem.



**Veda a exposição e a visibilidade dos produtos** mencionados nos locais de venda, bem como a utilização de máquinas automáticas na comercialização dos produtos.

**Obriga a padronização das embalagens dos produtos fumígenos**, com exceção dos destinados à exportação, com advertências sobre riscos e prejuízos do fumo, acompanhadas de imagens ou figuras que retratem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

Prevê a punição com multa e cômputo de pontos na CNH para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de 18 anos de idade.

## NOSSA POSIÇÃO

*O texto aprovado impõe sérias medidas restritivas ao tabaco, acarretando prejuízos econômicos que seriam sentidos em toda a cadeia produtiva. Isso porque, com a competição se dando apenas no preço devido à comoditização do produto (proibição de marcas e da exibição), as empresas teriam seus custos pressionados, tendo que obrigatoriamente reduzir custos de produção, incluindo o valor pago aos fumicultores, o que impactará diretamente milhares de empregos na lavoura do tabaco.*

*A aprovação do projeto sufocará as empresas fabricantes legais e favorecerá empresas clandestinas e o contrabando, gerando perdas para a cadeia produtiva do tabaco, fabricantes, varejistas, o Estado, com a queda da arrecadação de tributos, e à sociedade, devido ao aumento do desemprego e da criminalidade.*

*É relevante registrar que a fabricação de cigarros gera mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia de produção, os quais seriam ameaçados pelo aumento do contrabando, além do prejuízo na comercialização para os mais de 400 mil varejistas que comercializam atualmente cigarros no Brasil.*



**DIVERGENTE**

## GRÁFICA

### INCENTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

#### O QUE É

Estabelece que a **União poderá criar incentivos à implantação**, pelos Entes da Federação, **de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família** que tenham,

**PL 10104/2018** – da ex-senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: aprovado. CD: CFT - aguardando parecer do Relator, Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)



em sua composição, crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos matriculados em escolas públicas.

O **apoio financeiro da União aos Entes da Federação** que instituírem os programas poderá ser **efetivado por meio de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino**, além de outros recursos orçamentários.

A aquisição de material escolar poderá ser viabilizada por meio de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito no ato da aquisição, a ser fornecido aos responsáveis das crianças e dos adolescentes.

A estimativa do montante do gasto com os programas será incluída no **projeto de lei orçamentária**.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta é mais uma iniciativa de inclusão social, que visa a incentivar a disseminação da educação e cultura aos alunos pertencentes às famílias de baixa renda. Fomentará a economia dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, pois fortalecerá o comércio local e a consequente geração de emprego e renda.*

*O texto, já aprovado pelo Senado Federal, reduzirá os desperdícios, pois os alunos irão adquirir o que realmente necessitam, uma vez que, no atual modelo de fornecimento dos kits de material escolar, partes dos itens recebidos são repostos sem necessidade, já que os alunos ainda os possuem do ano anterior e ainda em condições de uso.*

*Os recursos financeiros permanecerão na própria localidade, o que propiciará a melhora no fluxo de caixa dos governos federal, estadual e municipal, pois, se for utilizado um cartão magnético específico para essa finalidade, esse poderá ser abastecido com créditos ao longo do ano, ao invés de desembolsar todos os recursos de forma antecipada.*

*Ressalte-se que não se trata de instituir a obrigatoriedade de aumento de despesas e nem de renúncia fiscal por parte do governo federal, mas sim a possibilidade de realocação de recursos.*

PLC 137/2018 – do  
deputado Vicentinho  
(PT/SP)

## CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PELO PODER PÚBLICO

ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?

CD: aprovado. SF: CAE -  
aguardando designação  
de relator

### O QUE É

**Disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares e dispõe sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.**



**Os livros didáticos adquiridos** direta ou indiretamente **pelo Poder Público por meio do PNLD** e por programas similares de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil **deverão ser impressos por empresas instaladas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.**

**A medida não se aplica à importação de livros** de natureza tecnológica, científica e cultural, e outros de qualquer natureza, **fora do âmbito do PNLD, e similares.**

Prevê, ainda, que os **produtos relacionados à literatura**, inclusive obras de referência, **deverão ser impressos por empresas sediadas no País**, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.

## NOSSA POSIÇÃO

*Não se mostra justo e adequado utilizar recursos públicos nacionais para imprimir livros no exterior. O PNLD do México, similar ao brasileiro, exige que toda a impressão dos livros didáticos seja feita por gráficas mexicanas, de forma a garantir que o recurso público seja destinado para a manutenção e geração de emprego e renda no país.*

*Ressalte-se que os livros importados usufruem de benefício fiscal, ou seja, alíquota “zero” de PIS / Cofins, enquanto as gráficas nacionais recolhem alíquota de 9,25% de contribuição para o PIS / COFINS na impressão de livros no Brasil.*

*O mercado gráfico brasileiro funciona no regime de concorrência perfeita, ou seja, não existe concentração, pois são milhares de empresas espalhadas por todo o país. Eventual redução pontual de custos para as editoras com a importação, certamente não supera os prejuízos causados pelas perdas de emprego para o País.*

*Os benefícios dos recursos públicos injetados na economia do país, quando se contrata a impressão dos livros no Brasil, gera emprego, renda, maior poder de compra da população e conseqüentemente elevação no consumo de produtos e serviços diversos, gerando, inclusive, aumento na arrecadação de impostos.*

*Os livros didáticos adquiridos direta ou indiretamente pelo Poder Público por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e por programas similares de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil deverão ser impressos por empresas instaladas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.*

*O projeto obriga que livros didáticos adquiridos direta ou indiretamente pelo Poder Público por meio do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático e por programas similares de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil deverão ser impressos por empresas instaladas no país, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.*



CONVERGENTE



# MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**PL 3428/2023** – do  
deputado Arnaldo Jardim  
(Cidadania/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCJC - aguardando  
designação de relator

## DEFINIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE CHUMBO EM TINTAS E MATERIAIS SIMILARES DE REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES

### O QUE É

**Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm (noventa partes por milhão) de chumbo.**

**São exceções** ao limite de 90 ppm de chumbo as tintas de aplicação industrial e/ou marítima de:

- tintas anti-incrustantes à base de biocidas contendo em suas formulações óxido de cobre; e
- tintas anticorrosivas que contenham em sua composição zinco em pó.

O fabricante e o importador de tintas e materiais similares que deixar de atender ao disposto, fica sujeito à notificação, apreensão do produto e multa.



**CONVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*O Brasil avança em tecnologia, e fabricantes alinham-se com exigências internacionais. Cresce o alinhamento da indústria com as atualizações técnicas e as exigências de sustentabilidade das legislações internacionais.*

*Assim, a limitação a 90 ppm de teor de chumbo em tintas e materiais semelhantes imposta pelo projeto é medida adequada e vital para a saúde pública, pois o chumbo é tóxico, com riscos elevados para crianças e gestantes.*

*Com alternativas menos nocivas disponíveis, a indústria de tintas pode adotar práticas sustentáveis, beneficiando o meio ambiente e a saúde humana. A longo prazo, a regulamentação traz benefícios significativos, promovendo um desenvolvimento industrial responsável e consciente.*

*Ressalte-se também como adequadas as exceções ao limite estabelecido no projeto, que alcançam as tintas i) anti-incrustantes à base de biocidas utilizadas em aplicações marítimas; ii) anticorrosivas ricas em zinco utilizadas em aplicações industriais.*



## PROIBIÇÃO DA VENDA DIRETA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA PARA CONSTRUTORAS

**PL 6005/2023** – do deputado Capitão Augusto (PL/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CDC - aguardando designação de relator.

### O QUE É

**Proíbe a venda direta de materiais de construção das fábricas para as construtoras**, pessoas físicas ou jurídicas, devendo toda comercialização ser realizada por meio de lojas de materiais de construção ou distribuidores autorizados.

**Prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento**, bem como a aplicação em dobro e **suspensão temporária da licença de funcionamento em caso de reincidência**.

### NOSSA POSIÇÃO

*Ao proibir que a indústria faça venda para as construtoras e atacadistas, a proposição fere garantias de livre mercado e traz uma série de riscos e prejuízos, sobretudo à indústria de materiais de construção, que gera milhares de postos de trabalho, e ao consumidor final.*

*Potencializa riscos de: i) inviabilização de micro e pequenos comércios varejistas de materiais de construção que se abastecem dos atacadistas de materiais de construção; ii) aumento significativo de preços dos materiais de construção utilizados pelas construtoras, inviabilizando economicamente o setor da indústria da construção; iii) prejuízo para o consumidor final, ao não permitir a aquisição e comercialização de peças e produtos para manutenção e reposição; e iv) impossibilidade de execução de contratos de construção destinados à infraestrutura e à habitação de interesse social.*



**DIVERGENTE**

## MINERAÇÃO

### PROIBIÇÃO DA MINERAÇÃO EM FAIXA DE 10 KM NO ENTORNO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)

**PL 10874/2018** – do deputado Lincoln Portela (PL/MG)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CMADS – aguardando designação de relator

### O QUE É

Proíbe a mineração em uma faixa de 10 km no entorno de Unidades de Conservação.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto é inconveniente aos interesses da indústria por restringir a atividade minerária. A fixação de 10 km é arbitrária e não atende aos casos específicos. A definição de restrições dessa natureza deve ser analisada caso a caso pelos órgãos ambientais competentes. Ademais, a Resolução Conama nº 428/2010 prevê limites mais proporcionais no entorno de unidades de conservação.*

*Vale ressaltar que o entorno de uma UC possui proteção menor do que o seu interior, uma vez que sua função é amortecer os impactos que poderiam adentrar aos limites da UC. Além disso, frisa-se que essa proteção do entorno é feita por meio definição da zona de amortecimento, por meio de seu Plano de Manejo, estabelecendo as regras de uso na região. Todas as UCs devem possuir Zona de Amortecimento, exceto as APAs e as RPPNs.*

*Não obstante, importa salientar que, em algumas tipologias de UCs, permite-se, inclusive, a presença de atividades produtivas em seu interior, quais sejam: Monumento Natural; Refúgio da Vida Silvestre; Área de Proteção Ambiental; e Área de Relevante Interesse Ecológico. Portanto, o PL está dando maior proteção para o entorno de uma UC do que a lei do SNUC dá ao interior dessas UCs.*

*Além disso, cumpre ressaltar que, caso o PL seja aprovado, inviabilizará a presença da mineração em cerca de 43% do território brasileiro.*

## PETROLÍFERA

### REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ACUMULAÇÕES MARGINAIS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL POR PRODUTORES INDEPENDENTES

#### O QUE É

Institui novo **marco regulatório para a exploração e produção de campos marginais, com redução na alíquota de royalties para 1% sobre a produção** desses ativos e simplificação de licenciamento ambiental.

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta de redução da alíquota de royalties para 1% visa incentivar a entrada de empresas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás nos campos considerados maduros.*



CONVERGENTE

**PL 4663/2016** – do ex-deputado Beto Rosado (PP/RN)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CCJC - aguardando votação do parecer, favorável com substitutivo, do Relator, Dep. Felipe Francischini (União/PR)





*Atualmente, há preocupação de diferentes órgãos do governo em fomentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás nesses campos por meio da postergação de sua vida útil e viabilizar campos que atualmente são considerados inviáveis economicamente, pois esses projetos permitem a criação de inúmeros empregos e maximizam a arrecadação do governo, que será revertida novamente em resultados para a sociedade brasileira.*

*Segundo dados do MME, referentes ao Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Promar), a produção em mar dos reservatórios posicionados na seção pós-sal sofreu uma redução de 60% entre 2010 e 2020. No ambiente onshore, a queda apresentou-se na ordem de 40%.*

*Portanto, os dados reiteram a importância de medidas voltadas para a recuperação de campos maduros, a viabilização e a maximização da produção em campos de economicidade marginal.*

## PLÁSTICO

### DISPOSIÇÃO DE REGRAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DO PLÁSTICO

#### O QUE É

Veda, **após 730 dias da data de publicação da futura lei**, a fabricação e a importação de produtos plásticos de uso único que especifica, entre eles canudos, pratos, copos e sacolas.

Proíbe, **em 1.095 dias, após a publicação da futura lei, a distribuição, a comercialização e o uso** dos mesmos produtos plásticos de uso único.

**Estabelece que, a partir de 31 de dezembro de 2029**, todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis.

**Obriga os fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico** a implantarem procedimentos de compra das embalagens usadas não retornáveis ou sistema centralizado de depósito reembolsável com compensação devida aos comerciantes que pagarem por embalagens devolvidas, na forma do regulamento.

**As embalagens plásticas deverão observar metas específicas para reciclagem, reuso** e porcentual mínimo de conteúdo reciclado definidas

**PL 2524/2022** – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: CAE - aguardando parecer do Relator Otto Alencar (PSD/BA)



em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

A pessoa jurídica que adquirir resíduos de plástico, vidro, alumínio e papel para a fabricação de produtos fará jus a **crédito presumido de 1,65% a título de PIS/PASEP, de 7,6% da COFINS** e do IPI, em percentual equivalente à saída do produto final, objeto da reciclagem.

**Fica reduzida a zero a alíquota do IPI** incidente sobre as embalagens confeccionadas em materiais compostáveis, assegurada a manutenção do crédito da etapa anterior.

**Tipifica na Lei de Crimes Ambientais** os atos de produzir, embalar, importar ou comercializar, produto ou embalagem geradora de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação.

Inclui a gestão de resíduos sólidos na **Lei de Pagamento por Serviços Ambientais**.

Estabelece que **o Poder Público promoverá campanhas e ações educativas voltadas ao consumo e ao uso conscientes do plástico**.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto prevê medidas drásticas de banimento de materiais, sem possuir uma análise de impacto regulatório relacionada a aspectos como: i) disponibilidade de materiais alternativos; ii) análise dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos materiais substitutos; e iii) impactos econômicos e sanitários da substituição compulsória proposta.*

*Estudos setoriais já demonstraram que o banimento não é a melhor solução, visto que não há resina biodegradável disponível no mercado e o desvio de recursos alimentícios para a fabricação de polímeros biodegradáveis, além de possuir pouca viabilidade econômica, pode acarretar escassez e aumento de preços de gêneros alimentícios.*

*Melhor seria adotar medidas de racionalização do uso associadas ao estímulo ao descarte adequado, à coleta seletiva e à reciclagem desses materiais.*

**PL 612/2007** – do ex-deputado Flávio Bezerra (MDB/CE)

## PROIBIÇÃO DE USO DE SACOLAS PLÁSTICAS

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CMADS - aguardando designação de relator.

### O QUE É

**Obriga os estabelecimentos comerciais em todo o território nacional** a utilizar sacolas plásticas oxibiodegradáveis, assim entendidas como aquelas que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de serem biodegradadas por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.



**Limita o alcance da medida** somente às sacolas plásticas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais aos consumidores finais.

## NOSSA POSIÇÃO

*O substitutivo aprovado na CDEICS avança ao suprimir a previsão de proibição das sacolas plásticas.*

*Porém, a indústria não considera necessária a alteração da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar as sacolas plásticas às embalagens para fins de destinação final, porque o Acordo Setorial de Embalagens em Geral já inclui as sacolas plásticas nesse sistema como parte integrante da fração seca do lixo doméstico.*

*Ademais, o projeto equivoca-se ao remeter para regulamentação o estabelecimento de um percentual mínimo de investimentos em educação ambiental, o que deve ser definido nos acordos setoriais.*

*Por fim, melhor do que definir em lei as especificações técnicas das sacolas, seria estabelecer a obrigação de cumprimento das normas técnicas da ABNT quanto à capacidade e ao volume.*

*Essa ação, além de reduzir sensivelmente o número de sacolas disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais, também irá favorecer sua reutilização doméstica em substituição ao saco de lixo.*



**DIVERGENTE  
COM RESSALVAS**

## QUÍMICA

### CRIAÇÃO DO INVENTÁRIO NACIONAL DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

#### O QUE É

**Estabelece o Inventário Nacional, a avaliação e o controle do risco** das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território brasileiro.

Define um conjunto de **substâncias não sujeitas às regras, entre as quais estão:** i) radioativas, ii) em desenvolvimento; iii) destinadas exclusivamente à pesquisa; iv) resultantes de reações químicas não intencionais; e v) utilizadas como alimentos, medicamentos, agrotóxicos, cosméticos, fertilizantes, saneantes e aromatizantes, entre outras.

**Autoriza o Poder Público a criar um Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e um Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.**

**PL 6120/2019** – do ex-deputado Flávio Nogueira (PDT/PI)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado com substitutivo. SF: CCT - aguardando parecer do Relator, Sen. Beto Faro (PT/PA)



**Cria o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas**, com o objetivo de formar o **Inventário Nacional de Substâncias Químicas** e consolidar uma base de informação sobre substâncias químicas produzidas ou importadas no território brasileiro.

**Devem ser cadastradas no Inventário Nacional de Substâncias Químicas** as substâncias em si ou quando utilizadas como ingredientes de mistura, que atingirem, individualmente, quantidade igual ou superior a 1 tonelada de produção ou importação ao ano, considerada a média dos últimos três anos.

**Informações que irão constar do cadastro de uma substância química:** i) identificação do produtor ou do importador; ii) quantidade de produção ou de importação anual; iii) identificação exata da substância química; iv) classificação de perigo; e v) usos recomendados.

**Define prazo de três anos** para a inclusão de informações no cadastro, contados a partir de sua disponibilização, sem prejuízo das atividades de produção, importação e uso.

As substâncias químicas constantes no Inventário Nacional **serão selecionadas e priorizadas para avaliação de risco à saúde humana e ao meio ambiente**, de acordo com critérios como: i) persistência e toxicidade ao meio ambiente; ii) bioacumulação; e iii) carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade à reprodução.

Caberá **recurso das medidas de gerenciamento de risco determinadas** pelo Comitê Deliberativo em face de questões de legalidade e de mérito.

**Institui a Taxa de Cadastro, a Avaliação e a Fiscalização de Substâncias Químicas**, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, e o valor será definido em função do porte da empresa nos termos do regulamento.



**CONVERGENTE**

## **NOSSA POSIÇÃO**

*As substâncias químicas, por um lado, estão presentes em todos os ramos industriais e geram amplo espectro de benefícios à sociedade, tais como a viabilização da agricultura em larga escala, medidas de saneamento ambiental e produção de medicamentos. Por outro lado, muitas delas, de acordo com seu grau de risco, necessitam de medidas de controle e prevenção de acidentes em todo o seu ciclo de vida, desde a produção até a destinação final.*

*Por essa razão, a regulamentação de mecanismos de gestão e controle de substâncias químicas, de acordo com suas características e as indicações das análises de riscos, é medida imprescindível para uma indústria química forte e diversa, como a brasileira, em conformidade com os padrões de segurança e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no campo da segurança química.*



O texto aprovado pela Câmara dos Deputados acerta ao criar um sistema de gestão seguro e racional de substâncias químicas com base no risco e na informação científica, adequado ao parque industrial químico nacional.

O texto está em linha com as melhores práticas internacionais e irá conferir proteção à saúde pública e ao meio ambiente, com impactos positivos sobre a competitividade e a inovação da indústria química instalada no País.

## QUÍMICA FINA

### ENQUADRAMENTO DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM IFA NA CATEGORIA PRIORITÁRIA

#### O QUE É

Serão enquadrados na **categoria de precedência prioritária os medicamentos que contenham Insumo Farmacêutico Ativo (IFA)**, cujo processo de síntese tenha ocorrido integralmente **dentro do País**.

#### NOSSA POSIÇÃO

A pandemia da covid-19 explicitou a extrema dependência da indústria farmacêutica nacional por Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) oriundos de exportações.

Este problema vem se agravando nas últimas décadas e levou ao fechamento de diversas plantas industriais de química fina, por falta de competitividade com as IFAs produzidas no exterior. Essa dependência levou a um déficit de mais de US\$ 50 bilhões na balança comercial do setor em 2021.

Políticas industriais para reverter esse quadro são fundamentais para a retomada de investimentos na fabricação nacional de IFAs, com amplo conjunto de benefícios sociais e econômicos associados.

Por essa razão, o projeto merece apoio ao incentivar a aquisição de IFAs produzidas no Brasil, gerando estímulos para verticalização da produção de medicamentos no País.

**PL 4209/2019** – do ex-deputado Siqueira Campos (União/TO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN - aguardando designação de relator



**CONVERGENTE**



# SANEAMENTO

**PL 2100/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CMA - aguardando parecer do Relator, Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)

## VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE COMPONENTES DO SERVIÇO DE ESGOTO NÃO DISPONÍVEIS AO USUÁRIO

### O QUE É

Define que nas taxas ou tarifas decorrentes da prestação do serviço de esgotamento sanitário será **vedada a cobrança de componentes do serviço de esgotamento sanitário** que **não estejam** efetivamente à disposição dos usuários.



**DIVERGENTE**

### NOSSA POSIÇÃO

*A cobrança das taxas ou tarifas de esgoto, independentemente das etapas executadas, não visa apenas remunerar o prestador pelos serviços efetivamente fornecidos a cada usuário individualmente, mas também tem a finalidade de garantir a sustentabilidade econômica dos serviços e, sobretudo, a sua expansão qualitativa e quantitativa.*

*A Lei nº 11.445/2007 prevê a sustentabilidade do serviço como um todo (prestação + investimentos), do ponto de vista econômico, pela cobrança da tarifa ou taxa, estabelecendo que tem por finalidade permitir a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando ao cumprimento das metas e objetivos do serviço.*

*Assim, caso a cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário ocorra proporcionalmente à execução de cada atividade que o integra, a tarifa ou taxa de esgoto seria reduzida de tal forma que não haveria recursos suficientes para o prestador fazer frente a todas as suas obrigações de investimento, bem como de operação e manutenção do sistema.*

*Portanto, são as taxas ou tarifas de esgoto as fontes de recursos utilizadas para o prestador operar e manter o sistema, bem como realizar todos os investimentos necessários para universalizar os serviços e assegurar dignidade à população.*

**PL 9543/2018** – do senador Eduardo Braga (MDB/AM)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: aprovado. SF: MESA - aguardando despacho

## TARIFA REDUZIDA DE ÁGUA E ESGOTO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

### O QUE É

**Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto**, que será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo.



**Os custos do benefício serão rateados entre todas as classes de consumidores** atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

Constituem-se **pré-requisitos para acessar o benefício**: i) famílias com renda per capita de até **meio salário-mínimo**; ii) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**); iii) apresentação, perante a prestadora do serviço, da **Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoa Física** (CPF) e da respectiva **conta de água e esgoto**.

O substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) define que a tarifa social será calculada para a **parcela de consumo até 10 m<sup>3</sup> de água por mês, com desconto de 40%**.

## NOSSA POSIÇÃO

*A instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto tem como objetivo contribuir para o acesso a água e esgoto pelas famílias de baixa renda, colaborando com a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil.*

*No entanto, é importante levar em consideração que há particularidades em cada Ente da Federação e alguns municípios e prestadores de serviços já possuem suas respectivas tarifas sociais, sendo necessário resguardar o direito adquirido para evitar que a constitucionalidade da proposta seja questionada.*

*Além disso, sugere-se que a não atualização da inscrição do beneficiário no CadÚnico após dois anos contados da sua inscrição ou da última atualização, implique a perda do benefício da Tarifa Social.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## SUCROENERGÉTICA

### AUMENTO DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE REFRIGERANTES

#### O QUE É

**Aumenta para 5% o IPI incidente sobre bebidas não alcoólicas que possuem açúcar acrescentado intencionalmente, tais como refrigerantes**, no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais.

**PL 8541/2017** – do deputado Paulo Teixeira (PT/SP)

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: apensado. CSAUDE - aguardado parecer do Relator, Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)



Determina que as alíquotas de IPI mínimas descritas na Tipi sejam **25% superiores para as bebidas não alcoólicas**, que contenham açúcares intencionalmente adicionados.



**DIVERGENTE**

## NOSSA POSIÇÃO

*O aumento de impostos sobre alimentos e bebidas possui efeito grave no ambiente concorrencial, além de não ser uma medida efetiva para redução da obesidade, conforme as evidências científicas têm apontado.*

*O tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como a obesidade e o diabetes, exige a adoção de medidas educativas, e não a majoração de impostos. Trata-se de um tema complexo, com causas multifatoriais, cuja solução exige um engajamento por parte da indústria, do governo e da sociedade, como, por exemplo, políticas públicas de reeducação alimentar, de incentivo ao esporte e de combate ao sedentarismo.*

*É importante mencionar que as indústrias têm envidado esforços para a reformulação de alimentos e bebidas, inclusive com a redução voluntária dos níveis de açúcares. Ademais, a indústria vem oferecendo cada vez mais opções de produtos com baixo teor calórico ou mesmo sem calorias.*

*A adoção de um imposto sobre bebidas açucaradas, chamado de sugar tax, em 2014, no México, por exemplo, eliminou 10 mil empregos diretos, tendo efeito nulo quanto à diminuição da obesidade. Além disso, 30 mil pequenos varejistas fecharam as portas em apenas 1 ano.*

*Por óbvio, estimam-se impactos negativos sobre a indústria sucroenergética, dada a reação em cadeia, especialmente relacionada aos postos de trabalho e à arrecadação tributária, que a adoção de um imposto discriminatório sobre o açúcar poderá ocasionar.*

## TÊXTIL

**PL 2902/2015** – da deputada Soraya Santos (PL/RJ)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CCJC – Aguardando votação do parecer pela aprovação da Dep. Erika Kokay (PT/DF)

## PADRONIZAÇÃO DO TAMANHO DAS PEÇAS DE VESTUÁRIO

### O QUE É

**Confere ao Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) a responsabilidade de elaborar e expedir regulamento técnico que disponha sobre padronização do tamanho das peças de vestuário** adulto e infantil, discriminado por sexo, quando for o caso.





## **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

*A padronização dos tamanhos deve ser compreendida como uma das estratégias de atuação e diferencial competitivo das empresas. Com esse foco, o tema abordado pelo projeto deve ser objeto de pesquisas, projetos e estudos antropométricos, que visem a compreender cada vez mais o corpo de brasileiros e brasileiras, aprimorando o referencial de tamanhos. A padronização malconduzida pode acarretar desconforto, insegurança, ineficiência e problemas estéticos ao consumidor.*

*As normas de padronização não podem interferir, de forma restritiva, na criação do produto, considerando aspectos ergonômicos, funcionais e estéticos de acordo com o modelo a interpretar e, especialmente, o tecido a ser utilizado. As tendências de moda promovem um processo dinâmico de seleção de volumes, que devem adequar suas bases de modelagem às alterações requeridas e aos materiais disponíveis.*

*Faz-se necessária maior discussão no âmbito infralegal. Vincular a padronização em lei é enfraquecer a relevância da matéria e desconsiderar seu dinamismo, podendo, inclusive, inviabilizar a produção.*

*Ressalta-se ainda que a proposta é inconstitucional, pois define novas atribuições ao Conmetro, que é um órgão público da Administração Federal. Quaisquer inovações em termos de competências de órgãos públicos federais devem ser por projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, ou por meio de decreto, na hipótese de não haver aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.*



# LISTA DE COLABORADORES



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

## **PRESIDÊNCIA**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*  
Presidente

## **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

*Roberto de Oliveira Muniz*  
Diretor de Relações Institucionais

## **Gerência Executiva de Assuntos Legislativos**

*Marcos Borges de Castro*  
Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

## **Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo**

*Havilá da Nóbrega Oliveira*  
Gerente Executivo de Relacionamento com o Poder Executivo

## **Gerência Executiva de Infraestrutura**

*Wagner Ferreira Cardoso*  
Gerente Executivo de Infraestrutura

## **Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

*Davi Bomtempo*  
Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## **Gerência Executiva de Relações do Trabalho**

*Sylvia Lorena Teixeira de Sousa*  
Gerente Executiva de Relações do Trabalho

## **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Economia

## **Superintendência de Desenvolvimento Industrial**

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Superintendente de Desenvolvimento Industrial

## **Gerência Executiva de Economia**

*Mário Sergio Carraro Telles*  
Gerente Executivo de Economia

## **DIRETORIA JURÍDICA**

*Cassio Augusto Muniz Borges*  
Diretor Jurídico

## **Gerência Executiva de Controle Externo**

*Carlos Henrique Caldeira Jardim*  
Gerente Executivo de Controle Externo

## **Gerência Executiva de Estratégia Jurídica**

*Alexandre Vitorino Silva*  
Gerente Executivo de Estratégia Jurídica

## **Gerência Executiva de Operações Jurídicas**

*Sidney Ferreira Batalha*  
Gerente Executivo de Operações Jurídicas



## CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

### **CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS (CAL)**

*Paulo Afonso Ferreira*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE AGROINDÚSTRIA (COAGRO)**

*José Carlos Lyra de Andrade*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE INFRAESTRUTURA (COINFRA)**

*Flavio Roscoe Nogueira*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (COEMAS)**

*Marcelo Thome da Silva de Almeida*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA (COMPEM)**

*Roberto Pinto Serquiz Elias*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE POLÍTICA INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (COPIN)**

*Leonardo Souza Rogério de Castro*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRT)**

*Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS (CONTRIF)**

*Armando Monteiro Neto*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE INDÚSTRIA DE DEFESA E SEGURANÇA (CONDEFESA)**

*Mario Cezar de Aguiar*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE MINERAÇÃO (COMIN)**

*Sandro da Mabel*

Presidente

### **CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJ)**

Vacância



## ORGANIZAÇÃO

### **CNI**

#### **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI**

*Roberto de Oliveira Muniz*

Diretor de Relações Institucionais

#### **Gerência Executiva de Assuntos Legislativos – COAL**

*Marcos Borges de Castro*

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

#### **Gerência de Estudos e Formulação**

*Frederico Gonçalves Cezar*

Gerente de Estudos e Formulação

#### **Gerência de Articulação no Senado Federal**

*Ana Paula de Azevedo Carvalho*

Gerente de Articulação no Senado Federal

#### **Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados**

*Beatriz Lima*

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

#### **Gerência de Informação e Comunicação Legislativa**

*Henrique Borges*

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa



*Adrielle de Menezes Galdino*  
*Ana Fidelis*  
*Angela Amorim*  
*Anna Paula Rodrigues*  
*Antonio Firmino*  
*Antonio Marrocos Junior*  
*Beatriz Nunes*  
*Bruno do Nascimento Costa*  
*Bruno Simenov Thome*  
*Carlos Alberto Rebello de Sousa Filho*  
*Edileusa Batista da Silva*  
*Fabrcio dos Santos Zastawny*  
*Felipe Huff Pinto*  
*Ivan Freire do Bomfim Filho*  
*Jainara Miranda de Lemos*  
*Juliana Duarte Lepesteur Vitorio*  
*Karine Paiva*  
*Luciana Oliveira de Jesus*  
*Luís Fernando Ribeiro dos Santos*  
*Maira de Amorim Rocha*  
*Marcelo Arguelles*  
*Maria Eduarda Campos*  
*Reinaldo Felisberto Damacena*  
*Silvana Sartori de Melo*  
*Suelen Araújo Costa Rodrigues*  
*Táisa Dib de Barros Rosa*  
*Vinícius Alencar de Castro*  
*Vitória Mesquita*

**Equipe Técnica**

*Paula Carvalho Damasceno*  
*Bruno Menezes Webber*  
*Débora Jesus de Carvalho*  
*Jayane Costa*

**Estagiários**



## **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora de Comunicação

### **Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais**

*Mariana Caetano Flores Pinto*  
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

*Sarah de Oliveira Santana*  
*Marcela Louise Moura Santana*  
Produção Editorial

## **DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS - DSC**

*Cid Carvalho Vianna*  
Diretor de Serviços Corporativos

### **Superintendência de Administração**

*Alberico Carlos Morais de Amorim*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

### **Candeia Revisões**

*Danúzia Queiroz*  
Revisão Gramatical

*Editorar Multimídia*  
Projeto Gráfico e Diagramação



# ÍNDICE





**MPV 1202/2023** – do Poder Executivo, 45, 137  
**MPV 1205/2023** – do Poder Executivo, 33, 56  
**PDC 590/2017** – do deputado Vinicius Carvalho (Republicanos/SP), 182  
**PDL 330/2022** – do deputado Zé Neto (PT/BA), 166  
**PDL 365/2022** – do deputado Danilo Forte (UNIÃO/CE), 130  
**PEC 1/2023** – da senadora Tereza Cristina (PP/MS), 74  
**PEC 32/2020** – do Poder Executivo, 70  
**PL 10104/2018** – da ex-senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), 193  
**PL 10874/2018** – do deputado Lincoln Portela (PL/MG), 197  
**PL 1130/2023** – do deputado João Maia (PL/RN), 75  
**PL 1321/2023** – da deputada Any Ortiz (Cidadania/RS), 126  
**PL 1363/2021** – do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), 92  
**PL 1366/2022** – do ex-senador Álvaro Dias (Podemos/PR), 190  
**PL 1387/2023** – do senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), 64  
**PL 1397/2023** – da deputada Iza Arruda (MDB/PE), 86  
**PL 1425/2022** – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN), 84  
**PL 1505/2022** – do senador Eduardo Gomes (PL/TO), 55  
**PL 1553/2019** – do senador Marcio Bittar (MDB/AC), 80  
**PL 1623/2023** – do deputado Julio Lopes (PP/RJ), 140  
**PL 1769/2019** – do senador Zequinha Marinho (Podemos/PA), 163  
**PL 1780/2022** – do deputado Glaustin da Fokus (Podemos/GO), 49  
**PL 1800/2021** – do deputado Domingos Sávio (PL/MG), 83  
**PL 182/2024** – do ex-deputado Jaime Martins (PSD/MG), 22, 82  
**PL 1843/2022** – do ex-deputado Lucas Gonzalez (Novo/MG), 155  
**PL 1874/2022** – da Comissão de Meio Ambiente, 31, 80  
**PL 1905/2019** – da ex-senadora Rose de Freitas (PODE/ES), 119  
**PL 2/2024** – do Poder Executivo, 26, 146  
**PL 2010/2011** – do senador Paulo Paim (PT/RS), 66  
**PL 2015/2019** – do senador Otto Alencar (PSD/BA), 25, 137  
**PL 2072/2023** – da deputada Adriana Ventura (Novo/SP), 127  
**PL 2099/2023** – do senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), 90  
**PL 2100/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG), 204  
**PL 2159/2021** – do ex-deputado Luciano Zica (PT/SP), 20, 80  
**PL 2183/2019** – do senador Rogério Carvalho (PT/SE), 171  
**PL 2234/2019** – do senador Jorginho Mello (PL/SC), 103  
**PL 230/2023** – do deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP), 98  
**PL 2308/2023 e 5816/2023** – do deputado Gilson Marques (Novo/SC) e do senador Fernando Dueire (MDB/PE), 41, 122  
**PL 2313/2019** – do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), 65  
**PL 2316/2022** – do Poder Executivo, 125  
**PL 2338/2023** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), 39, 56  
**PL 2363/2011** – do ex-deputado Silvio Costa (PTB/PE), 93  
**PL 239/2022** – do ex-deputado Coronel Armando (PSL/SC), 164  
**PL 2468/2022** – do ex-deputado Nereu Crispim (PSD/RS), 168  
**PL 2488/2022** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), 71  
**PL 2519/2022** – do senador Otto Alencar Filho (PSD/BA), 139  
**PL 2524/2022** – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN), 199



**PL 2583/2020** – do deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), 57  
**PL 2668/2022** – do ex-senador José Serra (PSDB/SP), 80  
**PL 2683/2019** – do deputado Sanderson (PL/RS), 95  
**PL 2898/2019** – do senador Humberto Costa (PT/PE), 190  
**PL 2902/2015** – da deputada Soraya Santos (PL/RJ), 206  
**PL 2914/2022** – do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), 73  
**PL 2918/2021** – do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), 119  
**PL 2933/2021** – do ex-deputado Luizão Goulart (Republicanos/PR), 183  
**PL 2963/2019** – do senador Irajá (PSD/TO), 48  
**PL 3/2024** – do Poder Executivo, 51  
**PL 3036/2022** – do ex-senador Alexandre Silveira (PSD/MG), 147  
**PL 311/2022** – do ex-deputado Darci de Matos (PSD/SC), 84  
**PL 3149/2019** – do deputado Chiquinho Brazão (Avante/RJ), 153  
**PL 3149/2020** – do senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), 173  
**PL 3236/2020** – do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), 43, 96  
**PL 3320/2019** – do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), 137  
**PL 3428/2023** – do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP), 196  
**PL 3668/2021** – do senador Jaques Wagner (PT/BA), 180  
**PL 3697/2023** – do deputado Kim Kataguirí (União/SP), 161  
**PL 3801/2019** – do ex-senador Armando Monteiro (PTB/PE), 104  
**PL 3844/2019** – do deputado Mário Heringer (PDT/MG), 171  
**PL 3864/2023** – do deputado João Bacelar (PL/BA), 128  
**PL 4121/2020** – do senador Confúcio Moura (MDB/RO), 169  
**PL 414/2021** – do ex-senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), 19, 125  
**PL 417/2022** – do deputado Sanderson (PL/RS), 96  
**PL 4209/2019** – do ex-deputado Siqueira Campos (União/TO), 203  
**PL 4356/2023** – do senador Eduardo Girão (Novo/CE), 192  
**PL 4363/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG), 122  
**PL 4516/2023** – do Poder Executivo, 129  
**PL 4569/2023** – do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), 160  
**PL 4632/2023** – da deputada Iza Arruda (MDB/PE), 177  
**PL 4663/2016** – do ex-deputado Beto Rosado (PP/RN), 198  
**PL 4696/2019** – da ex-senadora Juíza Selma (PSL/MT), 91  
**PL 4749/2009** – do deputado Celso Russomanno (Republicanos/SP), 176  
**PL 4815/2009** – do ex-deputado Dr. Nechar (PV/SP), 174  
**PL 4831/2023** – do deputado João Bacelar (PL/BA), 181  
**PL 4944/2020** – da deputada Luisa Canziani (PSD/PR), 58  
**PL 4989/2023** – do senador Renan Calheiros (MDB/AL), 60  
**PL 5149/2023** – do senador Cleitinho (Republicanos/MG), 123  
**PL 5174/2023** – do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP), 34, 130  
**PL 5183/2023** – da Comissão de Legislação Participativa, 109  
**PL 537/2021** – do ex-deputado Marcelo Ramos (PL/AM), 138  
**PL 5401/2023** – do deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP), 37, 51  
**PL 5516/2023** – do senador Rogerio Marinho (PL/RN), 101  
**PL 5591/2020** – do senador Fabiano Contarato (Rede/ES), 184  
**PL 5626/2020** – do ex-deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP), 104  
**PL 5670/2019** – do deputado Glaustin da Fokus (Podemos/GO), 109



**PL 5932/2023** – do ex-senador Fernando Collor (PTC/AL), 124  
**PL 6005/2023** – do deputado Capitão Augusto (PL/SP), 197  
**PL 6012/2023** – do senador Esperidião Amin (PP/SC), 36, 61  
**PL 612/2007** – do ex-deputado Flávio Bezerra (MDB/CE), 200  
**PL 6120/2019** – do ex-deputado Flávio Nogueira (PDT/PI), 201  
**PL 6139/2023** – do senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR), 28, 114  
**PL 6235/2023** – do Poder Executivo, 44, 114  
**PL 6387/2019** – do ex-senador José Serra (PSDB/SP), 192  
**PL 639/2015** – do ex-deputado Rogério Rosso (PSD/DF), 82  
**PL 6461/2019** – do deputado André de Paula (PSD/PE), 29, 155  
**PL 6528/2016** – do deputado Mário Heringer (PDT/MG), 178  
**PL 6670/2016** – da Comissão de Legislação Participativa, 179  
**PL 6897/2013** – do ex-deputado Onyx Lorenzoni (PL/RS), 94  
**PL 699/2023** – do senador Laércio Oliveira (PP/SE), 188  
**PL 7029/2006** – do Poder Executivo, 185  
**PL 7082/2017** – da ex-senadora Ana Amélia (PP/RS), 187  
**PL 7419/2006** – do ex-senador Luiz Pontes (PSDB/CE), 106  
**PL 7946/2017** – do ex-deputado Roberto de Lucena (PV/SP), 108  
**PL 8057/2017** – do ex-senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), 97  
**PL 811/2015** – do ex-deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), 94  
**PL 8455/2017** – da ex-senadora Simone Tebet (MDB/MS), 152  
**PL 8541/2017** – do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), 205  
**PL 882/2023** – do senador Eduardo Gomes (PL/TO), 142  
**PL 8889/2017** – do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), 167  
**PL 949/2021** – da deputada Maria do Rosário (PT/RS), 99  
**PL 9543/2018** – do senador Eduardo Braga (MDB/AM), 204  
**PL 956/2023** – do senador Laércio Oliveira (PP/SE), 120  
**PLC 137/2018** – do deputado Vicentinho (PT/SP), 194  
**PLC 34/2015** – do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), 162  
**PLP 124/2022** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), 147  
**PLP 125/2022** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), 144  
**PLP 143/2019** – do deputado Marcos Pereira (Republicanos/SP), 53  
**PLP 164/2022** – do ex-senador Jean Paul Prates (PT/RN), 149  
**PLP 266/2023** – da senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), 140  
**PLP 28/2015** – do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), 107  
**PLP 33/2020** – do deputado Ângelo Coronel (PSD/BA), 62  
**PLP 36/2023** – do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG), 143  
**PLP 77/2022** – da senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), 131  
**PLP 90/2011** – do deputado Zeca Dirceu (PT/PR), 60  
**PLS 279/2016** – do senador Romário (PL/RJ), 175



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

Versão e-book



Versão impressa

